



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 246

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 2012

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			61
Atos do Poder Executivo	1	32	61
Casa Militar		39	
Casa Civil.....	14	39	62
Secretaria de Estado de Governo		42	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		45	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural		45	64
Secretaria de Estado de Cultura		46	64
Secretaria de Estado de Educação.....	15	46	65
Secretaria de Estado de Fazenda.....	16	47	65
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	18	48	
Secretaria de Estado de Obras.....		48	66
Secretaria de Estado de Saúde		49	69
Secretaria de Estado de Segurança Pública	19	49	
Secretaria de Estado de Transportes		53	76
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano	19		77
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	19	54	77
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	19	54	77
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		55	78
Secretaria de Estado de Esporte.....	21	58	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação		58	78
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social		59	
Secretaria de Estado da Criança.....	21	59	
Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária.....		60	79
Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal.....		60	79
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	22	60	79
Ineditoriais			80

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.981, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012.

(Autoria do Projeto: Deputada Eliana Pedrosa)

Inclui, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, o Projeto Aviva, realizado pela Catedral de Adoração e Avivamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, o Projeto Aviva, realizado pela Catedral de Adoração e Avivamento.

Parágrafo único. O evento de que trata o caput será realizado anualmente no mês de novembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de dezembro de 2012.

125º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 4.982, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, que dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º.....

XVIII – da saída da mercadoria arrematada em leilão.

§ 6º Na hipótese do caput, IV, após o desembaraço aduaneiro, a entrega de mercadoria ou de bem importado do exterior pelo depositário estabelecido em recinto alfandegado somente poderá ser efetuada mediante autorização do órgão responsável pelo processo e análise do desembaraço e prévia apresentação do comprovante de recolhimento do ICMS ou do comprovante de exoneração do imposto, se for o caso, e dos outros documentos exigidos pela legislação tributária do Distrito Federal.

Art. 5º-A Presume-se a ocorrência de operações ou de prestações tributáveis sem o pagamento do imposto sempre que se constatar:

I – saldo credor da conta caixa, independentemente da origem;

II – margem de lucro das vendas dos produtos isentos e não tributados excedente aos percentuais fixados pelo órgão competente ou previstos para o setor ou, ainda, à margem de lucro praticada para produtos similares tributados;

III – suprimimento das contas representativas de disponibilidades ou de quaisquer outras contas do ativo sem comprovação de origem;

IV – pagamento de despesas, obrigações ou encargos realizado em limite superior ao montante existente nas contas representativas de disponibilidade do contribuinte;

V – diferença a maior nas saídas ou nas receitas referentes à prestação de serviços registrada no livro diário, apurada mediante confronto com os valores constantes dos livros fiscais;

VI – registro de saída em montante inferior ao apurado pela aplicação de índices médios de rotação de estoque usuais no local em que estiver situado o estabelecimento do contribuinte e por dados coletados em outros estabelecimentos do mesmo ramo;

VII – divergência entre os valores consignados na primeira e nas demais vias do documento fiscal correspondente à operação ou à prestação realizada;

VIII – manutenção, nas contas de passivo, de obrigações já pagas ou inexistentes;

IX – existência de valores registrados em sistema de processamento de dados, máquina registradora, Terminal Ponto de Venda – PDV, Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF ou outro equipamento similar, utilizados sem prévia autorização ou de forma irregular, que serão apurados mediante a leitura dos dados deles constantes;

X – entrada de bens, aquisição de serviços ou efetivação de despesas não contabilizadas;

XI – valores informados por instituições financeiras, administradoras de cartões de crédito e de débito e condomínios comerciais, sem a respectiva emissão dos documentos fiscais ou emitidos com valores inferiores aos informados;

XII – registro, em quaisquer meios de controle, de vendas de mercadorias ou prestação de serviços, sem a respectiva emissão dos documentos fiscais ou emitidos com valores inferiores aos registrados nesses meios;

XIII – falta de comprovação pelo transportador da efetiva saída de mercadoria em trânsito pelo território do Distrito Federal com destino a outra unidade federada, quando exigido controle de circulação de mercadoria;

XIV – falta de registro de documentos referentes à entrada de mercadoria na escrita fiscal e na comercial, se for o caso;

XV – emissão de documento fiscal com numeração em duplicidade;

XVI – falta de comprovação da operação de exportação nas condições ou no prazo estabelecido na legislação do imposto;

XVII – falta de comprovação da internalização de mercadoria destinada a zona franca ou a área de livre comércio;

XVIII – diferença entre os valores recebidos, apurados em contagem de caixa realizada no estabelecimento, e os documentos fiscais emitidos no dia;

XIX – diferença apurada mediante controle físico dos bens, assim entendido o confronto entre o número de unidades estocadas e o número de entradas e de saídas.

§ 1º A presunção estabelecida no inciso XIV elide-se pela apresentação de prova da inexistência de prejuízo à Fazenda Pública do Distrito Federal ou pelo registro do documento na escrita comercial, hipótese que caracterizará tão somente infração à obrigação tributária acessória.

§ 2º A presunção de que trata o inciso XV é aplicada para cada um dos documentos com numeração duplicada.

§ 3º Presume-se ocorrida, durante o trânsito no território do Distrito Federal, a comercialização das mercadorias de que trata o inciso XIII.

.....

Art. 6º

XII – na hipótese prevista no art. 5º-A, XIV, o valor da nota fiscal referente à entrada, acrescido da margem de lucro fixada em razão do produto ou da atividade, observado o disposto no art. 33, § 3º.

.....

Art. 18.

II –

d)

8) produtos de indústria de informática e automação;

.....

Art. 28.

XVI – qualquer pessoa física ou jurídica que tenha interesse comum na situação que constitua fato gerador da obrigação tributária ou que concorra efetivamente para a infração com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido.

.....

§ 4º A presunção de que trata o § 3º condiciona-se ao efetivo recebimento da mercadoria ou do serviço por parte do adquirente ou do tomador.

.....

Art. 33.

§ 3º Nos casos em que a apuração em lançamento de ofício do ICMS devido seja feita com base nos documentos fiscais de entrada, o direito ao crédito correspondente aos referidos documentos fica condicionado apenas à idoneidade destes.

.....

Art. 45.

Parágrafo único. Constatada pela autoridade fiscal omissão ou erro no procedimento adotado pelo contribuinte, será negada a homologação e efetuado o lançamento complementar da diferença apurada, juntamente com seus acréscimos legais.

.....

Art. 47.

VI – efetuar a escrituração fiscal, a qual conterá o resumo das operações ou das prestações do período e observará a denominação, a periodicidade, o meio de apresentação e o prazo de entrega previstos no regulamento;

.....

VIII – exibir ou entregar ao Fisco, quando exigidos, livros, arquivos digitais validados relativos ao livro fiscal eletrônico, documentos fiscais e outros elementos auxiliares relacionados com sua condição de contribuinte;

.....

XXI – afixar na fachada principal de seu estabelecimento, inclusive quando se tratar de depósito fechado, placa de identificação de fácil leitura pelo público, contendo o nome de fantasia ou da firma ou denominação social;

XXII – exibir ao Fisco, no início da conferência de carga de bens ou de mercadorias, todos os documentos necessários à realização do procedimento;

XXIII – manter no estabelecimento documentos fiscais válidos de emissão obrigatória;

XXIV – apresentar à repartição fiscal de fronteira existente no itinerário, nas operações interestaduais ou de passagem pelo território do Distrito Federal, a documentação fiscal que acoberta a operação;

XXV – preservar lacre aposto pela administração fazendária;

XXVI – outras prestações positivas ou negativas estabelecidas pelo regulamento, no interesse da arrecadação e da fiscalização do imposto.

.....

Art. 49.

§ 4º É considerado inidôneo, para todos os efeitos fiscais, fazendo prova apenas em favor do Fisco, o documento que:

I – omitir as indicações necessárias à perfeita identificação da operação ou da prestação;

II – não for o legalmente exigido para a respectiva operação ou prestação;

III – não observar as exigências ou os requisitos previstos no regulamento;

IV – conter declarações inexatas, estiver preenchido de forma ilegível ou apresentar emendas ou rasuras que lhe prejudiquem a clareza;

V – não se referir a uma efetiva saída de mercadoria ou prestação de serviço, salvo nos casos previstos no regulamento;

VI – for emitido:

a) por contribuinte inexistente ou que não mais exerça suas atividades;

b) por contribuinte com inscrição cancelada ou paralisada;

c) após a publicação do seu extravio;

VII – apresentar divergência entre os dados constantes da primeira e das demais vias;

VIII – apresentar duplicidade de numeração;

IX – tiver sido confeccionado:

a) sem autorização fiscal, quando exigida;

b) por estabelecimento diverso do indicado;

c) sem obediência aos requisitos previstos no regulamento;

X – tiver sido emitido por máquina registradora, Terminal Ponto de Venda – PDV, Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF ou sistema eletrônico de processamento de dados, quando não cumpridas as exigências fiscais para utilização desses equipamentos;

XI – tiver sido emitido ou utilizado de forma a possibilitar ao emitente ou a terceiro o não pagamento do imposto devido ou o recebimento de vantagem indevida;

XII – for utilizado fora do prazo de validade previsto no regulamento;

XIII – tiver como destinatário:

a) contribuinte inexistente ou que não mais exerça suas atividades;

b) contribuinte com inscrição cancelada ou paralisada.

§ 5º Desde que as demais indicações do documento estejam corretas e possibilitem identificar a natureza, a discriminação, a procedência e o destino da operação ou da prestação, não se aplica o disposto no § 4º, independentemente da aplicação de penalidade acessória, nas seguintes hipóteses:

I – omissão ou erro do número de inscrição do destinatário;

II – erro na sigla das unidades federadas envolvidas;

III – omissão da data de saída, desde que conste a data de emissão;

IV – vencimento do prazo fixado para o trânsito da mercadoria antes de sua entrada no território do Distrito Federal.

.....

Art. 55. Quando, em procedimento fiscal, se apurar infração à legislação tributária, à vista de livros e de documentos, serão estes apreendidos, se necessários à prova, e devolvidos, mediante recibo, a requerimento do interessado, desde que a devolução não prejudique a instrução do processo fiscal respectivo.

.....

Art. 56-A. O movimento real tributável realizado pelo sujeito passivo em determinado período pode ser apurado por meio de levantamento fiscal conforme dispuser o regulamento.

§ 1º O levantamento fiscal pode considerar:

I – os valores e as quantidades das entradas e das saídas de mercadorias e dos respectivos estoques, inicial e final;

II – os valores dos serviços utilizados ou prestados;

III – as receitas e as despesas reconhecíveis;

IV – os coeficientes médios de lucro bruto ou de valor acrescido, por atividade econômica, localização e categoria do sujeito passivo;

V – outras informações, obtidas em instituições financeiras, cartórios, juntas comerciais, órgãos ou entidades públicos ou outras pessoas jurídicas, que possam evidenciar omissão de receita por parte do sujeito passivo.

§ 2º O valor da receita omitida apurada em levantamento fiscal é considerado decorrente de operação ou de prestação tributada, e o imposto correspondente será cobrado mediante aplicação da alíquota interna vigente no período para as operações ou as prestações realizadas pelo sujeito passivo.

§ 3º O valor tributável de determinada operação ou prestação, ou de operações ou prestações realizadas em determinado período, pode ser arbitrado pela autoridade fiscal nas seguintes circunstâncias:

I – não exibição ao agente da Fazenda Pública dos elementos necessários à comprovação do respectivo valor;

DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ

Governador

TADEU FILIPPELLI

Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA

Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

EDUARDO FELIPE DAHER

Coordenador-Chefe do Diário Oficial

II – quando os registros efetuados pelo sujeito passivo não se basearem em documentos idôneos;
III – quando a operação ou a prestação tiver sido realizada sem documentação fiscal.

Art. 57.

I – transportada sem o documento fiscal exigido pela legislação, ou acompanhada de documento fiscal inidôneo;

Parágrafo único. Não se considera em situação irregular a mercadoria entregue em endereço diverso do consignado no local próprio do documento fiscal, no Distrito Federal, desde que o destinatário seja o mesmo e desde que o respectivo documento contenha declaração expressa do emitente.

CAPÍTULO XI
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 62.

VII – cassação, suspensão ou exclusão de regime especial de emissão e escrituração de documentos fiscais e apuração e recolhimento do imposto.

§ 1º A imposição de multa não exclui:

I – o pagamento do imposto e demais acréscimos legais;

II – a aplicação de outras penalidades previstas neste artigo;

III – o cumprimento da obrigação acessória correspondente.

§ 2º Apurando-se, no mesmo processo, o descumprimento de mais de uma obrigação acessória, impor-se-á a pena relativa à infração mais grave.

§ 3º As penalidades relativas à obrigação acessória não se aplicam aos contribuintes que, antes de qualquer procedimento do Fisco, sanarem as irregularidades verificadas no cumprimento das respectivas obrigações.

Art. 64.

§ 3º Não haverá reincidência específica nos casos de falta de recolhimento do imposto declarado pelo contribuinte.

Seção II
Das Multas Relativas à Obrigação Principal

Art. 65. Sobre o valor do imposto não recolhido, no todo ou em parte, aplica-se, após o prazo-limite para pagamento, multa nos seguintes percentuais:

I – 10% nas seguintes hipóteses:

a) antes de iniciado procedimento fiscal relacionado com a infração;

b) imposto declarado em guias de informação e apuração ou por escrituração fiscal eletrônica, inclusive quando se tratar de imposto retido pelo substituto tributário;

II – 15% para o contribuinte submetido a medidas de fiscalização ou a atos administrativos decorrentes do monitoramento, exclusivamente antes da lavratura do auto de infração;

III – 50% nas seguintes hipóteses:

a) imposto escriturado nos livros fiscais exigidos antes da obrigatoriedade da escrituração fiscal eletrônica;

b) ocorrência do fato gerador previsto no art. 5º, III, IV, XI, a e d, XII, XIV e XVIII;

IV – 100% nas seguintes hipóteses:

a) não escrituração de documento fiscal relativo às operações de saída de mercadoria ou à prestação de serviços;

b) escrituração ou apuração de débito do imposto ou de imposto a recolher em valor inferior ao constante dos documentos fiscais;

c) escrituração de crédito fiscal:

1) superior àquele previsto na legislação para a respectiva operação ou prestação;

2) efetuada em momento anterior ao previsto na legislação do imposto;

3) referente a operação ou a prestação isenta ou não tributada ou nos casos em que não haja previsão legal para o aproveitamento do crédito;

4) referente a produtos sujeitos a substituição tributária, pelo contribuinte substituído;

5) mais de uma vez referente ao mesmo documento fiscal;

d) aproveitamento de crédito do imposto que deveria ter sido estornado, nos termos da legislação;

e) emissão de documento fiscal com indicação indevida de não incidência, de benefício ou de incentivo fiscal;

f) emissão de documento fiscal com indicação de alíquota inferior à aplicável, implicando destaque a menor do imposto;

g) emissão de documento fiscal sem destaque do imposto devido;

V – 200% nas seguintes hipóteses:

a) ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 5º-A;

b) não emissão de documento fiscal relativo à operação ou à prestação;

c) emissão de documento fiscal com prazo de validade vencido ou sem autorização para impressão;

d) remessa, transporte, entrega, recebimento, estocagem ou manutenção em depósito de mercadoria desacompanhada de documentação fiscal idônea;

e) imposto não declarado e não recolhido à Fazenda Pública do Distrito Federal, relativo às obrigações decorrentes da condição de substituto tributário;

f) falta de fornecimento ao Fisco, quando submetido a procedimento administrativo ou a medida de fiscalização, de documento fiscal comprobatório da operação ou da prestação;

g) escrituração de crédito fiscal:

1) referente a documento fiscal que não corresponda à entrada de mercadoria ou à aquisição de serviço, ou que tenha sido emitido por estabelecimento inexistente ou com atividade paralisada ou com inscrição cadastral cancelada;

2) referente a documento inexistente ou impresso sem autorização do Fisco;

h) entrada no Distrito Federal de mercadoria destinada a contribuinte inexistente, com a inscrição desativada ou cancelada ou que não mais exerça suas atividades;

VI – 100% nas demais hipóteses.

Art. 65-A. O percentual das multas aplicadas em razão do descumprimento de obrigação principal é reduzido:

I – quando o pagamento for efetuado em até trinta dias da respectiva data-limite para pagamento para:

a) 5%, em se tratando das hipóteses previstas no art. 65, I;

b) 10%, em se tratando da hipótese prevista no art. 65, II, independentemente da data de comunicação ao contribuinte monitorado;

II – nos percentuais a seguir, em se tratando das demais hipóteses previstas no art. 65:

a) 75%, se o pagamento for efetuado em até trinta dias contados da data em que o contribuinte ou o responsável for notificado da exigência;

b) 65%, se o pagamento for efetuado até o último dia do prazo fixado para o cumprimento da decisão de primeira instância administrativa;

c) 60%, se o pagamento for efetuado até o último dia do prazo fixado para o cumprimento da decisão de segunda instância administrativa;

d) 55%, se o pagamento for efetuado antes do ajuizamento da ação de execução do crédito tributário;

e) 50%, nos casos de parcelamento.

§ 1º Os créditos do imposto resultantes de lançamento por homologação, declarados e não recolhidos, ficam sujeitos apenas à redução prevista no inciso I.

§ 2º A partir da declaração de revelia no processo administrativo e antes do ajuizamento da ação de execução, aplicar-se-á a redução de multa prevista no inciso II, d.

§ 3º A redução de que trata o inciso II, e, será efetivada em cada parcela, desde que seu pagamento seja efetuado até a data fixada para o respectivo vencimento.

Seção III
Das Multas Relativas à Obrigação Acessória
Subseção I

Das Multas Relativas ao Transporte, à Entrega, à Remessa e à Armazenagem de Mercadorias
Art. 66. A empresa de transporte, o transportador autônomo e os depositários e demais encarregados da guarda ou comercialização de bens ou mercadorias, ainda que estabelecidos em outra unidade federada, sem prejuízo de sua responsabilidade solidária ou das penalidades aplicáveis aos proprietários das mercadorias, ficam sujeitos a multa no valor de:

I – R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), na hipótese de:

a) entregar, remeter, transportar, receber, estocar ou depositar mercadoria desacompanhada de documento fiscal;

b) remeter ou entregar mercadoria a pessoa ou endereço diverso do indicado na nota fiscal ou no conhecimento de transporte respectivo, ressalvado o disposto no art. 57, parágrafo único;

c) utilizar o mesmo documento fiscal ou o mesmo documento auxiliar de documento fiscal eletrônico para acobertar, por mais de uma vez, o trânsito de bem ou de mercadoria ou a prestação de serviços;

d) não exibir, quando exigido, à autoridade fiscal no início da conferência de carga de bens ou de mercadorias todos os documentos necessários à realização do procedimento;

e) transportar mercadoria ou bem desacompanhado do documento exigido para o controle especial de circulação previsto na legislação do imposto;

f) violar ou romper, sem autorização, lacre aposto pela administração fazendária;

g) deixar de comunicar à repartição fiscal, no prazo de três dias após a ocorrência, a existência, em seu poder, de documentos de que constem nome do destinatário e endereço falsos;

h) não permitir o exame pelo Fisco de mercadorias, livros, documentos fiscais ou arquivos digitais sob sua guarda ou responsabilidade;

i) deixar de efetuar a retenção dos volumes sujeitos à verificação fiscal, quando para isso notificado;

II – R\$ 1.000,00 (mil reais), na hipótese de deixar de apresentar à primeira repartição fiscal de fronteira existente no itinerário, nas operações interestaduais ou de passagem pelo território do Distrito Federal, a documentação fiscal que acoberte a operação.

Subseção II
Das Multas Relativas aos Documentos e aos Impressos Fiscais

Art. 66-A. Aplica-se multa no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), na hipótese de o contribuinte ou o responsável:

I – emitir documento fiscal:

a) relativo a operações ou a prestações tributadas como sendo isentas ou não tributadas;

b) contendo indicações diferentes nas respectivas vias;

c) que consigne importância inferior ao valor da operação ou da prestação;

d) com numeração idêntica a de outro documento do mesmo contribuinte;

e) inidôneo em operação ou prestação sujeita ao pagamento do imposto;

f) manualmente ou por qualquer outro meio que permita a sua impressão, nos casos em que for obrigatória a emissão de documento fiscal eletrônico, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação;

II – imprimir ou mandar imprimir;

a) documento fiscal sem autorização do Fisco;

b) pedidos, orçamentos, notas, recibos, cupons, tíquetes, comandas, boletos, ordens de serviço e outros documentos estritamente comerciais com características semelhantes às dos documentos fiscais, que não contenham em destaque a expressão: Sem valor fiscal;

III – emitir ou utilizar os documentos previstos no inciso II, b, ainda que contenham a expressão “Sem valor fiscal”, para entregá-los ao adquirente de bens, mercadorias ou serviços, juntamente com esses, em substituição ao documento fiscal exigido pela legislação;

IV – fornecer, possuir ou deter documento fiscal falso ou impresso sem autorização do Fisco ou confeccionado por estabelecimento diverso do indicado na Autorização de Impressão de Documentos Fiscais – AIDF;

V – possuir, fornecer ou deter impresso de documento fiscal ou formulário para impressão de documento fiscal pertencente a outro estabelecimento;

VI – deixar de emitir documento fiscal na operação ou na prestação sujeita ao pagamento do imposto;

VII – deixar de transmitir ao Fisco, no prazo e nas condições previstas na legislação, os documentos fiscais eletrônicos gerados em contingência, nos termos da legislação;

VIII – emitir documento auxiliar de documento fiscal eletrônico com dados ou informações divergentes dos constantes do respectivo documento fiscal eletrônico;

IX – utilizar documento auxiliar de documento fiscal eletrônico para acobertar o trânsito de bens ou de mercadorias ou a prestação de serviços antes de o Fisco conceder a autorização de uso do respectivo documento fiscal eletrônico.

Parágrafo único. Incorre na multa prevista no caput o contribuinte ou o responsável pela escrita fiscal que extraviar ou inutilizar indevidamente documento fiscal.

Art. 66-B. Aplica-se multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), na hipótese de o contribuinte ou o responsável:

I – deixar de entregar ao destinatário ou de exigir do remetente ou do prestador documento fiscal de operações ou de prestações realizadas;

II – emitir documento fiscal sem observância das disposições regulamentares, quando a infração não configurar quaisquer das hipóteses previstas nesta Subseção;

III – não possuir, no estabelecimento, documentos fiscais válidos de emissão obrigatória;

IV – deixar de encaminhar ou disponibilizar download do arquivo eletrônico do documento fiscal eletrônico e seu respectivo protocolo de autorização ao destinatário ou, quando for o caso, ao transportador contratado, conforme leiaute e padrão técnico previstos na legislação;

V – deixar de confirmar junto ao Fisco o recebimento de bens, de mercadorias ou de serviços acobertados por documento fiscal eletrônico, na forma e no prazo previstos na legislação;

VI – deixar de solicitar ao Fisco, no prazo previsto na legislação, a inutilização de números de documentos fiscais eletrônicos não utilizados, na eventualidade de quebra de sequência de sua numeração;

VII – cancelar documento fiscal eletrônico fora dos prazos e das condições previstos na legislação.

Parágrafo único. Incorre na multa prevista no caput o contribuinte ou o responsável pela escrita fiscal que:

I – recusar-se a apresentar ao Fisco documento de exibição obrigatória;

II – remover documento fiscal do estabelecimento para local não autorizado.

Art. 66-C. Aplica-se multa no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), na hipótese de o contribuinte ou o responsável:

I – deixar de emitir documento fiscal em operação ou prestação não sujeita ao pagamento do imposto, salvo disposição regulamentar em contrário;

II – fazer constar do documento fiscal destaque do imposto relativamente à operação ou à prestação:

a) não sujeita ao pagamento do tributo;

b) promovida pelo contribuinte substituído, referente a mercadorias ou a serviços sujeitos ao regime de substituição tributária;

III – deixar de lavar termo no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência – RUDFTO com informações relativas ao documento fiscal eletrônico emitido em contingência.

Subseção III

Das Multas Relativas aos Livros Fiscais, aos Demonstrativos de Apuração do Imposto e à Escrituração Fiscal Eletrônica

Art. 66-D. Aplica-se multa no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), na hipótese de:

I – adulteração, vício ou falsificação de livro fiscal;

II – não reescrituração da escrita fiscal ou não comprovação dos valores das operações e das prestações a que se referirem os livros ou os documentos extraviados ou inutilizados, na forma prevista no regulamento.

Art. 66-E. Aplica-se multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), na hipótese de:

I – falta ou atraso na escrituração de livros e de documentos fiscais, quando a escrituração for obrigatória;

II – falta ou atraso no preenchimento de demonstrativos de apuração do imposto;

III – utilização de livros fiscais sem prévia autenticação;

IV – falta de autenticação dos livros fiscais escriturados por sistema eletrônico de processamento de dados no prazo regulamentar;

V – extravio, perda ou inutilização de livro fiscal ou dos arquivos digitais validados relativos à escrituração fiscal eletrônica, bem como sua remoção do estabelecimento para local não autorizado;

VI – falta de elaboração de documento fiscal auxiliar de escrituração previsto no regulamento

ou recusa em exibir ao Fisco o referido documento;

VII – escrituração de livros fiscais em desacordo com a legislação do imposto;

VIII – falta ou atraso no envio dos arquivos digitais referentes à escrituração fiscal eletrônica ou escrituração com informações incorretas, incompletas ou em desacordo com a legislação.

Art. 66-F. Aplica-se multa no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), na hipótese de falta de registro da Autorização para Impressão de Documentos Fiscais – AIDF no livro fiscal próprio do estabelecimento gráfico.

Subseção IV

Das Multas Relativas à Inscrição no CF/DF e aos Dados Cadastrais

Art. 66-G. Aplica-se multa no valor de:

I – R\$ 1.000,00 (mil reais), na hipótese de:

a) o contribuinte:

1) exercer atividades sem prévia inscrição no CF/DF ou com sua inscrição cancelada;

2) exercer atividades dentro do período de paralisação temporária por ele solicitada, nos termos do regulamento;

3) deixar de promover recadastramento no CF/DF, nos prazos fixados na legislação;

4) deixar de promover as alterações referentes ao responsável pela escrita fiscal;

5) prestar informações cadastrais falsas;

6) ter sua inscrição cancelada, nos termos do regulamento;

b) o responsável pela escrita fiscal deixar de comunicar ao Fisco, nos termos do regulamento, quais os contribuintes que não mais estão sob sua responsabilidade;

II – R\$ 700,00 (setecentos reais), na hipótese de o contribuinte ou o responsável:

a) adulterar os dados do Documento de Identificação Fiscal – DIF;

b) deixar de comunicar qualquer modificação relativa aos dados cadastrais, no prazo regulamentar;

c) omitir ou negar informações solicitadas pelo Fisco, nos limites da legislação vigente;

d) deixar de requerer baixa de inscrição no CF/DF, no prazo regulamentar;

e) deixar de comunicar a mudança do estabelecimento para outro endereço, antes da ocorrência do fato.

Subseção V

Das Multas Relativas à Apresentação de Informação Econômico-Fiscal

Art. 66-H. Aplica-se multa no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), nas seguintes hipóteses:

I – falta de entrega das guias de informação e de apuração e das demais informações econômico-fiscais exigidas pela legislação;

II – omissão ou indicação incorreta de dados ou de informações econômico-fiscais nas guias de informação referidas no inciso I;

III – falta de entrega de qualquer outra guia de informações econômico-fiscais ou de informações em meio magnético exigidas pela legislação, excetuada a situação prevista no art. 66-E, VIII;

IV – não entrega de arquivos devolvidos por divergência nas chaves de codificação digital, no prazo regulamentar, contado da devolução, ou entrega de arquivos com nova divergência na chave de codificação digital, por parte de contribuinte autorizado a emitir documento fiscal em uma única via por sistema eletrônico de processamento de dados, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação.

Subseção VI

Das Multas Relativas à Utilização de Equipamentos Fiscais e Sistemas Eletrônicos de Processamento de Dados

Art. 66-I. Ao usuário, credenciado, fabricante, importador, revendedor autorizado ou desenvolvedor de sistemas que cometer infração relativa à utilização de equipamentos fiscais e de sistema eletrônico de processamento de dados, aplica-se multa no valor de:

I – R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), nas seguintes hipóteses:

a) utilizar meios que propiciem a não impressão do registro de operações ou de prestações, concomitantemente à captura das informações referentes a cada item, excetuadas as situações em que tal procedimento é autorizado pela legislação específica;

b) não utilizar Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF, quando o uso for obrigatório;

c) deixar de instalar ECF no prazo regulamentar;

d) utilizar equipamento não autorizado ou em estabelecimento diverso daquele para o qual foi concedida a autorização;

e) utilizar software não autorizado que possibilite a redução ou o não recolhimento do imposto devido;

f) utilizar software ou outro dispositivo que permita alterar o valor das operações registradas nas memórias de uso fiscal do equipamento;

g) lacrar equipamento de modo não efetivo, permitindo acesso à placa de controle fiscal sem o rompimento do lacre;

h) retirar ou permitir a retirada do estabelecimento de ECF regularmente autorizado, sem prévia comunicação ao Fisco, exceto para conserto;

i) utilizar qualquer dispositivo não autorizado em interligação com o ECF autorizado, que possibilite a redução ou o não recolhimento do imposto devido;

j) extraviar ou inutilizar ECF;

k) utilizar qualquer equipamento não autorizado para registro de operações com mercadorias ou de prestação de serviços;

l) intervir em equipamento fiscal sem que para isso esteja credenciado ou sem possuir atestado de capacitação técnica específico para o equipamento, fornecido pelo fabricante;

m) instalar software básico não homologado pelo Fisco;

n) alterar qualquer das características originais do equipamento ou dos softwares empregados de modo a causar perda ou alteração de dados fiscais;

- o) fornecer, adquirir ou instalar software ou dispositivo que possibilite a alteração de dados fiscais da memória de trabalho ou da memória fiscal dos equipamentos;
 - p) permitir que terceiros não credenciados realizem intervenções técnicas em equipamento fiscal;
 - q) utilizar equipamento sem lacre ou com lacre violado ou não autorizado pelo Fisco;
 - r) deixar de cumprir as exigências legais para a cessação do uso do equipamento, quando essa conduta possibilitar a redução ou o não recolhimento do imposto devido;
 - s) incorrer em qualquer outro comportamento em que se caracterize a utilização de equipamento fiscal em desacordo com a legislação tributária e que possibilite a redução ou o não recolhimento do imposto devido;
 - t) utilizar Point of Sale – POS ou qualquer outro dispositivo de transferência de fundos em desacordo com a legislação específica;
 - u) desenvolver ou disponibilizar, de forma gratuita ou mediante comercialização, programa de informática que possibilite a não emissão de documento fiscal, a redução ou o não recolhimento do imposto devido ou o zeramento do totalizador geral ou da memória fiscal dos equipamentos, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação específica;
- II – R\$ 1.000,00 (mil reais), nas seguintes hipóteses:
- a) utilizar software não autorizado quando essa conduta não possibilitar a redução ou o não recolhimento do imposto devido;
 - b) deixar de cumprir as exigências legais para a cessação do uso do equipamento, quando essa conduta não possibilitar a redução ou o não recolhimento do imposto devido;
 - c) realizar intervenção de qualquer natureza sem a emissão prévia e posterior, quando possível, dos cupons de leitura exigidos pela legislação;
 - d) deixar de apurar o valor das operações e do imposto, quando não for possível a leitura pelos totalizadores, nos casos previstos na legislação.

§ 1º Para fins do disposto nesta Subseção, considera-se adulterado o equipamento que apresentar uma das seguintes irregularidades:

- I – software básico diferente do homologado;
 - II – características físicas e elétricas diferentes das originais do fabricante e das certificadas por órgão técnico credenciado pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.
- § 2º As multas previstas no caput, I, d a s, e II serão aplicadas por equipamento em que se verificar a infração.
- § 3º A multa relativa à conduta prevista no caput, I, t, será aplicada por ECF não integrado.
- § 4º As multas previstas nesta Subseção, relativas a alterações no hardware e no software básico, serão também aplicadas ao credenciado que realizou a última intervenção no equipamento.

Subseção VII
Das Demais Multas

Art. 66-J. Aplica-se multa no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) a qualquer pessoa física ou jurídica que, não sendo responsável pelo pagamento do imposto, facilite, proporcione ou auxilie, por qualquer forma, o seu não recolhimento no todo ou em parte.

Art. 66-K. Aplica-se multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais):

- I – na hipótese de o contribuinte ou o responsável deixar de afixar no estabelecimento o cartaz previsto no art. 47, XIX, relativo à obrigação de emitir e entregar nota fiscal ao consumidor;
- II – na hipótese de o responsável pela escrita fiscal deixar de entregar ao Fisco, quando solicitado, documentos, livros fiscais ou arquivos digitais que estiverem em seu poder, pertencentes a contribuinte que tenha encerrado suas atividades sem requerer a baixa ou a exclusão do ICMS, na forma e no prazo estabelecidos.

Art. 66-L. Aplica-se multa no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) nas seguintes hipóteses:

- I – descumprir, no prazo determinado, exigências e notificações expedidas pela autoridade tributária;
- II – causar embaraço ou dificultar a ação fiscalizadora, por qualquer meio ou forma;
- III – deixar de exibir o DIF nas operações ou nas prestações com outro contribuinte, ou deixar de exigir deste o mesmo documento.

Parágrafo único. Para as infrações à legislação para as quais não houver penalidade expressamente determinada, aplicar-se-á multa:

- I – no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), quando se tratar de descumprimento de obrigação acessória que não implique falta de pagamento do imposto;
- II – no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), quando se tratar de descumprimento de obrigação acessória que implique falta de pagamento do imposto.

Seção IV
Da Denúncia Espontânea

Art. 67.

§ 2º Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionados com a infração.

.....

Art. 75. Sem prejuízo do disposto no art. 106 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, a multa moratória prevista no art. 65, I, a, tem aplicação retroativa quando a norma vigente à época do vencimento do imposto comine penalidade mais severa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados o art. 6º, XI, o art. 28, § 1º, e os arts. 40, 41, 42, 43 e 60, todos da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996.

Brasília, 05 de dezembro de 2012.
125º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.015, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 30.658.000,00 (trinta milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a”, da Lei nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011, com o art. 3º, da Lei 4.925, de 28 de agosto de 2012, na forma do art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à diversas unidades orçamentárias do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 30.658.000,00 (trinta milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil reais), destinado para pagamento da folha de pessoal, conforme anexo III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de dezembro de 2012.
125º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO	I	DESPESA				R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190105/00001	11105	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA						387.656
04.122.6003.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000021	6301	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- TAGUATINGA						
			3	33.90.39	0	100	43.987	
			3	44.90.52	0	100	48.769	
								92.756
15.451.6003.3903		REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 000017	6298	(***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- TAGUATINGA						
			3	33.90.30	0	100	12.807	
			3	33.90.39	0	100	21.232	
								34.039
15.451.6208.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 000026	6303	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- TAGUATINGA						
			3	44.90.51	0	100	225.000	
								225.000
15.452.6208.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 000029	6306	(***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- TAGUATINGA						
			3	33.90.30	0	100	20.861	
			3	33.90.39	0	100	15.000	
								35.861
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						400.000
12.122.6002.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 001578	0036	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL - SE-DISTRITO FEDERAL						
			99	31.90.13	0	100	400.000	
								400.000
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						7.596.450

		99	44.90.92	0	100	40.000		40.000		1	44.90.51	0	100	100.001		100.001
15.391.6219.3178	REFORMA DE EDIFICAÇÕES E ESPAÇOS CULTURAIS DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO								15.451.6208.5695	EXECUÇÃO DE OBRAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBATE À EROSÃO						
Ref. 002724 0003	(***) REFORMA DE EDIFICAÇÕES E ESPAÇOS CULTURAIS DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO--DISTRITO FEDERAL								Ref. 000123 0001	ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBATE À EROSÃO--DISTRITO FEDERAL						
		99	44.90.51	0	100	293.891		293.891								
15.451.6206.1079	CONSTRUÇÃO DE CENTROS POLIESPORTIVOS									99	44.90.51	0	100	1.467.923		1.467.923
Ref. 003904 2749	CONSTRUÇÃO DE CENTROS								15.782.6216.5902	CONSTRUÇÃO DE VIADUTO						

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
POLIESPORTIVOS - VILAS OLÍMPICAS--DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	0	100	376.466	376.466
15.451.6207.3247	REFORMA DE FEIRAS					
Ref. 002764 6715	(***) REFORMA DE FEIRAS--DISTRITO FEDERAL					
	99	44.90.51	0	100	109.455	109.455
15.451.6208.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					
Ref. 000192 0147	(**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO--DISTRITO FEDERAL					
	99	44.90.51	0	100	2.568.386	2.568.386
15.451.6208.1950	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES					
Ref. 000243 1040	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES--DISTRITO FEDERAL					
	99	44.90.51	0	100	453.781	453.781
15.451.6208.1968	ELABORAÇÃO DE PROJETOS					
Ref. 000276 0018	ELABORAÇÃO DE PROJETOS-URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA--DISTRITO FEDERAL					
	99	44.90.51	0	100	170.090	170.090
15.451.6208.3615	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA					
Ref. 000088 0001	(***) PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA--DISTRITO FEDERAL					
	99	33.90.35	0	100	100.660	
	99	33.90.39	0	100	292.537	393.197
15.451.6208.3902	REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES					
Ref. 000101 9472	(***) REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES--DISTRITO FEDERAL					
	99	44.90.51	0	100	1.224.792	1.224.792
15.451.6208.3938	REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS					
Ref. 000342 9060	(***) REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS-EIXO MONUMENTAL TRECHO RODOVIÁRIA-ESTÁDIO NACIONAL-PLANO PILOTO					

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 002981 7778	CONSTRUÇÃO DE VIADUTO--DISTRITO FEDERAL					
	99	44.90.51	0	100	250.000	250.000
15.812.6206.1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES					
Ref. 002790 0009	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS--DISTRITO FEDERAL					
	99	44.90.51	0	100	644.324	644.324
15.812.6206.3440	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES					
Ref. 002797 0011	(***) REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES--DISTRITO FEDERAL					
	99	44.90.51	0	100	680.505	680.505
200203/20203 26204	TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS					88.257
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref. 002297 0055	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-DFTRANS-PLANO PILOTO					
	1	31.90.96	0	100	4.257	
	1	33.90.39	0	100	50.000	
	1	33.90.93	0	100	34.000	88.257
200204/20204 26206	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF					2.162.924
26.131.6010.8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA					
Ref. 000836 7909	PUBLICIDADE E PROPAGANDA-PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA - METRÔ- ÁGUAS CLARAS					
	20	33.90.39	0	100	105.389	105.389
26.453.6216.1816	IMPLEMENTAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ					
Ref. 001587 0001	IMPLEMENTAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ--DISTRITO FEDERAL					
	99	44.90.51	0	100	707.535	
	99	44.90.92	0	100	1.350.000	2.057.535
340101/00001 34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL					5.262.332

27.122.6009.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000468 6982	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ESPORTE- PLANO PILOTO						
		1	33.90.14	0	100	13.742	
		1	33.90.30	0	100	8.651	
		1	33.90.31	0	100	11.347	
		1	33.90.33	0	100	49.585	
		1	33.90.39	0	100	48.701	
							132.026

ANEXO I	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
27.811.6206.2425	MANUTENÇÃO DE ESTÁDIOS DESPORTIVOS						
Ref. 002385 0001	MANUTENÇÃO DE ESTÁDIOS DESPORTIVOS-- DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.30	0	100	28.175	
		99	33.90.39	0	100	74.152	
							102.327
27.811.6206.4091	APOIO A PROJETOS						
Ref. 001022 0005	APOIO A PROJETOS-COMPETE BRASÍLIA- DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.33	0	100	86.064	
							86.064
27.812.6206.4035	MANUTENÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS						
Ref. 002386 0001	(***) MANUTENÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS-VILAS OLÍMPICAS-- DISTRITO FEDERAL						
		99	33.50.39	0	100	2.676.366	
		99	33.90.30	0	100	790.950	
		99	33.90.39	0	100	556.645	
							4.023.961
27.812.6206.4090	APOIO A EVENTOS						
Ref. 000947 0042	APOIO A EVENTOS-ESPSPORTIVOS-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.39	0	100	327.919	
							327.919
27.812.6206.4091	APOIO A PROJETOS						
Ref. 001035 0011	APOIO A PROJETOS-LIGAS DE FUTEBOL AMADOR- DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.39	0	100	20.568	
							20.568
27.812.6206.4170	MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS						
Ref. 002387 0001	(***) MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS- ESCOLINHAS DA SESP- DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.30	0	100	306.835	
		99	33.90.39	0	100	182.883	
		99	44.90.52	0	100	79.749	
							569.467
540101/00001 54101	SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DO DISTRITO FEDERAL						111.554
04.122.6003.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						

Ref. 003869 9698	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS- PLANO PILOTO						
		1	44.90.52	0	100	42.554	
							42.554
04.122.6203.2912	ESTUDOS E PESQUISAS SÓCIO-ECONÔMICAS						
Ref. 003872 0014	ESTUDOS E PESQUISAS SÓCIO-ECONÔMICAS- SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.36	0	100	44.000	
		99	33.90.39	0	100	25.000	
							69.000

ANEXO I	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO	
RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
2012AC00331					TOTAL	25.720.000

ANEXO II	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO	
RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170202/17202 23202						44.000
10.301.6202.3997						
Ref. 002932 0002						
	1	44.90.51	0	100	44.000	
						44.000
170901/17901 23901						4.894.000
10.122.6007.8502						
Ref. 001100 0068						
	99	31.90.11	0	100	550.000	
						550.000
10.122.6007.8504						
Ref. 001110 6990						
	99	33.90.49	0	100	500.000	
						500.000
10.122.6007.8517						
Ref. 001108 0063						
	1	33.90.30	0	100	624.000	
						624.000

10.302.6202.1141	REFORMA DO HEMOCENTRO						
Ref. 002954 0007	(***) REFORMA DO HEMOCENTRO-AÇÃO EXECUTADA PELA FUND. HEMOCENTRO DE BRASÍLIA- PLANO PILOTO						
		1	33.90.39	0	100	1.500.000	1.500.000
10.302.6202.3166	AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO EM SAÚDE MENTAL						
Ref. 000764 0001	AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO EM SAÚDE MENTAL-SECRETARIA DE SAÚDE-DISTRITO FEDERAL						
		99	44.90.51	0	100	200.000	200.000
10.302.6202.3173	CONSTRUÇÃO DAS BASES DO SAMU						
Ref. 002952 0002	CONSTRUÇÃO DAS BASES DO SAMU-BASES PARA AMBULÂNCIAS DO SAMU-DISTRITO FEDERAL						
		99	44.90.51	0	100	300.000	300.000
10.302.6202.3223	REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
Ref. 000748 0005	REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-UNIDADES DO HRT, HRG E HRAN-QUALISUS-DISTRITO FEDERAL						
		99	44.90.51	0	100	500.000	

ANEXO	II	DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
							500.000
10.302.6202.3224	REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO EM SAÚDE MENTAL						
Ref. 000765	0001						
	REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO EM SAÚDE MENTAL-SECRETARIA DE SAÚDE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	220.000	
		99	44.90.51	0	100	250.000	
							470.000
28.843.0001.9096	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA RELATIVA AO INSS E PASEP						
Ref. 001594	0009						
	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA RELATIVA AO INSS E PASEP-SECRETARIA DE SAÚDE-DISTRITO FEDERAL						
		99	32.90.21	0	100	250.000	
							250.000
2012AC00331		TOTAL					4.938.000

ANEXO	III	DESPESA					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						30.658.000

10.122.6007.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000495 0050	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL- SECRETARIA DE SAÚDE-DISTRITO FEDERAL						
		99	31.90.11	0	100	18.000.000	18.000.000
10.122.6007.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 000514 6988	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- SECRETARIA DE SAÚDE-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.08	0	100	550.000	
		99	33.90.46	0	100	8.700.000	
		99	33.90.49	0	100	700.000	9.950.000
10.122.6007.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000518 0052	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE SAÚDE-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.36	0	100	17.000	
		99	33.90.47	0	100	305.000	322.000
10.128.6202.9083	CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO						
Ref. 000575 0003	CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO-RESIDENTES- DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.18	0	100	1.520.000	
		99	33.90.47	0	100	550.000	2.070.000
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 001613 0030	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE SAÚDE-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.93	0	100	316.000	316.000
2012AC00331	TOTAL						30.658.000

DECRETO Nº 34.016, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 29.937.145,00 (vinte e nove milhões, novecentos e trinta e sete mil, cento e quarenta e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a”, da Lei nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011, com o art. 3º, da Lei 4.925, de 28 de agosto de 2012, na forma do art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 29.937.145,00 (vinte e nove milhões, novecentos e trinta e sete mil, cento e quarenta e cinco reais), destinado para pagamento da folha de pessoal, conforme anexo III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de dezembro de 2012.
125º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00					
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL					
CANCELAMENTO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
100101/00001	10101	VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL						12.560

28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						ANEXO 1		DESPESA		RS 1,00			
								CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO FISCAL		
Ref. 001454 0016		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-GABINETE DO VICE-GOVERNADOR-PLANO PILOTO						CANCELAMENTO							
								RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
								ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
			1	31.90.96	0	100	12.560	Ref. 002475 0007	(***) REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL-ESCOLA CLASSE 22- GAMA						
							12.560								
190120/00001 11120		ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE					34.411			2	44.90.51	0	100	583.620	583.620
04.122.6003.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						12.361.6221.4976	TRANSPORTE DE ALUNOS						
Ref. 001299 6757		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- LAGO NORTE						Ref. 001397 0002	TRANSPORTE DE ALUNOS- ENSINO FUNDAMENTAL- DISTRITO FEDERAL						
										99	44.90.52	0	100	487.599	487.599
			18	44.90.52	0	100	34.411	12.361.6221.5924	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL						
							34.411								
120101/00001 12101		PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL					130.808	Ref. 002480 9318	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL- RESERVATÓRIO NAS UNIDADES DE ENSINO- DISTRITO FEDERAL						
04.122.6003.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS													
Ref. 002544 9689		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO								99	44.90.51	0	100	1.000.000	1.000.000
								12.361.6221.5924	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL						
								Ref. 002481 9319	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL-MURO NAS UNIDADES DE ENSINO- DISTRITO FEDERAL						
			1	33.90.14	0	100	4.380								
			1	33.90.30	0	100	43.105								
			1	33.90.33	0	100	5.000			99	44.90.51	0	100	1.000.000	1.000.000
			1	33.90.39	0	100	70.535								
			1	44.90.52	0	100	7.788	12.362.6221.2964	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
							130.808	Ref. 001403 0004	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- ALUNOS DO ENSINO MÉDIO (LEI Nº 4.121/08)- DISTRITO FEDERAL						
210203/21203 14203		EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF					84.757			99	33.90.39	0	100	758.429	758.429
20.126.6001.1471		MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						12.362.6221.3237	REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO MÉDIO						
Ref. 000362 0020		MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO- EMATER-DISTRITO FEDERAL						Ref. 002202 0004	(***) REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO MÉDIO-CANTINAS E DEPÓSITOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS-DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.39	0	100	2.648			99	44.90.51	1	100	600.000	600.000
							2.648								
20.128.6001.4088		CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES						12.362.6221.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000367 0016		CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-EMATER- PLANO PILOTO						Ref. 001857 0038	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROFISSIONAIS DO ENSINO MÉDIO- DISTRITO FEDERAL						
			1	33.90.39	0	100	64.259			99	31.90.11	0	100	6.103.825	6.103.825
							64.259								
20.333.6214.2239		BOLSA DO MENOR APRENDIZ						12.367.6221.2393	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL						
Ref. 004355 2922		BOLSA DO MENOR APRENDIZ-CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DO MENOR APRENDIZ-DISTRITO FEDERAL						Ref. 001994 0001	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL- REDE PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL						
										99	33.90.30	0	100	580.946	
										99	33.90.31	0	100	1.925	
			99	33.90.39	0	100	17.850			99	33.90.39	0	100	2.512.324	
							17.850			99	44.90.52	0	100	18.750	
160101/00001 18101		SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL					14.499.217	12.367.6221.5051	REFORMA DE UNIDADES DO ENSINO ESPECIAL						3.113.945
12.361.6221.3236		REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL						Ref. 002473 0003	(***) REFORMA DE UNIDADES DO ENSINO						

ANEXO I		DESPESA				R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL		
CANCELAMENTO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
		ESPECIAL-CENTRO INTEGRADO DE ENSINO ESPECIAL 02- PLANO PILOTO						
			1	44.90.51	0	100	851.799	851.799
130902/13902	19902	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - FUNDAP						459.413
04.122.6203.3046		MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA						
Ref. 001848	0005	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA- ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA-DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.39	0	100	265.248	
			99	44.90.51	0	100	31.261	
			99	44.90.52	0	100	112.904	409.413
04.129.6203.3667		EDUCAÇÃO FISCAL						
Ref. 001836	0002	EDUCAÇÃO FISCAL-- DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.30	0	100	50.000	50.000
150205/15205	21203	SERVICO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL-SLU						400.000
15.452.6212.4110		EXPANSÃO DA COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS						
Ref. 001233	0001	EXPANSÃO DA COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS--DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.39	0	100	400.000	400.000
150204/15204	21207	FUNDACAO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA						474.573
18.122.6006.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001198	9662	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA- CANDANGOLÂNDIA						
			19	33.90.39	0	100	155.740	
			19	33.90.92	0	100	21.624	
			19	44.90.52	0	100	42.657	220.021
18.451.6006.3903		REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 001193	9677	(***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS- FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA- CANDANGOLÂNDIA						
			19	44.90.51	0	100	200.000	200.000
18.541.6210.4086		ASSISTÊNCIA A ANIMAIS						
Ref. 001174	0002	ASSISTÊNCIA A ANIMAIS- FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA- CANDANGOLÂNDIA						
			19	44.90.52	0	100	54.552	54.552
190201/19201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						3.164.152

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
15.122.6004.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000137 0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-NOVACAP- GUARÁ	10	33.90.30	0	100	1.494	
		10	33.90.33	0	100	1.378	
		10	33.90.39	0	100	10.850	
							13.722
15.131.6004.8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
Ref. 000136 0001	PUBLICIDADE E PROPAGANDA- INSTITUCIONAL- NOVACAP-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	47.026	
							47.026
15.451.6208.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 001955 8111	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	195.278	
							195.278
15.451.6208.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 001956 9641	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- EDIFICAÇÕES-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	89.563	
							89.563
15.452.6208.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 000143 0001	(***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS- MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	71.917	
		99	33.90.39	0	100	174.363	
							246.280
15.452.6208.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 000147 0002	(***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS- MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	60.236	
		99	33.90.39	0	100	1.741.104	
							1.801.340
17.512.6208.2903	MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS						
Ref. 000139 0001	(***) MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	48.406	
		99	33.90.39	0	100	633.762	
							682.168
28.846.0001.9001	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS						
Ref. 000111 0003	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-NOVACAP- GUARÁ						

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220202/22202	24202	10	33.20.91	0	100	88.775	88.775
							103.548
14.421.6217.2191							
Ref. 001109	0008						
FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP							
RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO SENTENCIADO							
RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO SENTENCIADO-FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO-DISTRITO FEDERAL							
		99	44.90.52	0	100	103.548	103.548
250902/25902	25902						1.184.844
11.122.6001.8517							
Ref. 001389	7893						
FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL - FUNGER							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-FUNGER-DISTRITO FEDERAL							
		99	33.90.30	0	100	5.455	
		99	44.90.52	0	100	26.709	32.164
11.333.6214.4089							
Ref. 001664	0012						
CAPACITAÇÃO DE PESSOAS							
CAPACITAÇÃO DE PESSOAS-EMPREENDEDORES E TRABALHADORES-DISTRITO FEDERAL							
		99	33.90.39	0	100	92.791	92.791
11.334.6214.3678							
Ref. 001459	0061						
REALIZAÇÃO DE EVENTOS							
REALIZAÇÃO DE EVENTOS-EMPREENDEDORISMO-DISTRITO FEDERAL							
		99	33.90.39	0	100	170.000	170.000
11.334.6214.3711							
Ref. 001429	6166						
REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS							
REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS-FUNGER-DISTRITO FEDERAL							
		99	33.90.39	0	100	26.157	26.157
11.334.6214.9081							
Ref. 001367	6203						
FINANCIAMENTO A PEQUENOS EMPREENDEDORES ECONÔMICOS							
FINANCIAMENTO A PEQUENOS EMPREENDEDORES ECONÔMICOS--DISTRITO FEDERAL							
		99	45.90.66	0	100	863.732	863.732
200204/20204	26206						1.994.201
26.131.6010.8505							
Ref. 000836	7909						
COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF							
PUBLICIDADE E PROPAGANDA							
PUBLICIDADE E PROPAGANDA-PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA - METRÔ- ÁGUAS CLARAS							
		20	33.90.39	0	100	119.611	119.611

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
26.451.6216.3087	EXECUÇÃO DE OBRAS DE ACESSIBILIDADE	99	44.90.51	0	100		119.611
Ref. 002653	0002						
EXECUÇÃO DE OBRAS DE ACESSIBILIDADE-METRÔ-DISTRITO FEDERAL							
26.453.6216.1816							
Ref. 001587	0001						
IMPLEMENTAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ							
IMPLEMENTAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ--DISTRITO FEDERAL							
		99	44.90.51	0	100	640.000	640.000
26.453.6216.1816							
Ref. 001587	0001						
IMPLEMENTAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ							
IMPLEMENTAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ--DISTRITO FEDERAL							
		99	44.90.51	0	100	540.968	540.968
26.453.6216.2756							
Ref. 001182	6136						
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO							
(***) MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO--DISTRITO FEDERAL							
		99	44.90.52	0	100	600.000	600.000
26.453.6216.5002							
Ref. 001665	0001						
REFORMA DAS EDIFICAÇÕES DO SISTEMA METROVIÁRIO							
(***) REFORMA DAS EDIFICAÇÕES DO SISTEMA METROVIÁRIO--DISTRITO FEDERAL							
		99	44.90.51	0	100	93.622	93.622
280101/00001	28101						5.284.756
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL							
15.122.6004.8517							
Ref. 000950	0131						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SEDHAB- PLANO PILOTO							
1		33.90.30	0	100	47.650		
1		33.90.39	0	100	67.003		
1		44.90.52	0	100	52.653		167.306
15.125.6208.4984							
Ref. 001655	0001						
ELABORAÇÃO DE NORMAS URBANÍSTICAS							
ELABORAÇÃO DE NORMAS URBANÍSTICAS--DISTRITO FEDERAL							
		99	33.90.36	0	100	5.000	5.000
15.126.6208.2557							
Ref. 001583	0018						
GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO							
GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI--DISTRITO FEDERAL							
		99	33.90.92	0	100	105.000	105.000
16.451.6218.3149							
Ref. 001666	0001						
URBANIZAÇÃO DE SETORES HABITACIONAIS							
URBANIZAÇÃO DE SETORES HABITACIONAIS--DISTRITO FEDERAL							
		99	44.90.51	0	100	5.000.450	5.000.450

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
16.482.6218.4045	GESTÃO DE POLÍTICA HABITACIONAL						
Ref. 001675 0002	GESTÃO DE POLÍTICA HABITACIONAL--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	7.000	7.000
440101/00001 44101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL						129.636
14.422.6222.2267	ASSISTÊNCIA AO CONSUMIDOR						
Ref. 000617 0005	ASSISTÊNCIA AO CONSUMIDOR-PROCON-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	60.669	60.669
14.422.6222.2616	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DE DIREITOS HUMANOS						
Ref. 001755 0005	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DE DIREITOS HUMANOS-CONSELHO ANTIDROGAS-CONEN-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.36	0	100	46.103	
		99	33.90.39	0	100	22.864	68.967
490101/00001 49101	SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PUBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL						128.880
04.122.6003.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001739 9636	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL-NÚCLEO BANDEIRANTE	8	33.90.39	0	100	116.380	116.380
04.125.6203.4221	AÇÕES DE COMBATE À POLUIÇÃO SONORA						
Ref. 001746 0001	AÇÕES DE COMBATE À POLUIÇÃO SONORA--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	12.500	12.500
110201/11201 49201	AGENCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS						19.856
04.122.6003.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001947 9642	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	7.123	
		99	33.90.36	0	100	2.436	
		99	44.90.52	0	100	10.297	19.856
520101/00001 52101	SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						714.994
06.122.6008.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 002410 9693	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DA DEFESA CIVIL- PLANO PILOTO						
		1	33.90.14	0	100	9.899	
		1	33.90.15	0	100	6.000	
		1	33.90.30	0	100	108.917	
		1	33.90.31	0	100	1.565	
		1	33.90.33	0	100	9.213	
		1	33.90.36	0	100	9.909	
		1	33.90.39	0	100	46.607	
		1	44.90.52	0	100	461.566	
							653.676
06.126.6226.2557	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 002412 0022	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI-SECRETARIA DA DEFESA CIVIL-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.39	0	100	12.500	
							12.500
06.182.6226.3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 002397 0101	REALIZAÇÃO DE EVENTOS-SECRETARIA DA DEFESA CIVIL-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.30	0	100	12.418	
		99	33.90.39	0	100	36.400	
							48.818
540101/00001 54101	SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DO DISTRITO FEDERAL						53.950
04.122.6203.2912	ESTUDOS E PESQUISAS SÓCIO-ECONÔMICAS						
Ref. 003872 0014	ESTUDOS E PESQUISAS SÓCIO-ECONÔMICAS-SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.36	0	100	44.000	
		99	33.90.39	0	100	9.950	
							53.950
2012AC00333						TOTAL	28.874.556

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110904/11904 11904	FUNDO DE APOIO E ASSISTÊNCIA AO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL						12.287
08.241.6222.2268	ASSISTÊNCIA AO IDOSO						
Ref. 002919 8376	ASSISTÊNCIA AO IDOSO--DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.39	0	100	12.287	
							12.287
180902/18902 17902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL						870.302
08.244.6211.4118	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL						
Ref. 000550 0007	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL- PSE - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.32	0	100	55.926	
		99	44.90.52	0	100	112.478	
							168.404

08.244.6211.4155	ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA						
Ref. 000564	0001	ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA.- PSE - CENTRO POP-DISTRITO FEDERAL					
			99	33.90.30	0	100	5.000
			99	33.90.32	0	100	129.218
			99	33.90.39	0	100	5.000
							139.218
08.244.6211.4179	PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF						
Ref. 000576	0001	PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF- PSB-DISTRITO FEDERAL					
			99	33.90.48	0	100	181.250
			99	44.90.52	0	100	133.062
							314.312
08.244.6211.4185	CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV						
Ref. 000587	0004	CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV- PSB-DISTRITO FEDERAL					
			99	33.90.32	0	100	10.585
			99	33.90.48	0	100	83.024
			99	44.90.52	0	100	30.575
							124.184
08.244.6211.4185	CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV						
Ref. 000589	0005	CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV- PSB - RECONV-DISTRITO FEDERAL					
			99	33.50.39	0	100	105.747
							105.747
08.244.6211.4187	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS						
Ref. 000596	0002	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS- PSB - BENEFÍCIOS - TRANSPORTE INTERESTADUAL-DISTRITO FEDERAL					

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
		CANCELAMENTO	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
			99	33.90.48	0	100	18.437	
440101/00001	44101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL						18.437
								180.000
08.244.6222.2179		ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 000694	4372	ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL- ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS-DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.39	0	100	105.000	
								105.000
08.244.6222.4122		PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO - PROVÍTIMA						
Ref. 000681	0001	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO - PROVÍTIMA--DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.39	0	100	75.000	
								75.000
2012AC00333			TOTAL					1.062.589

ANEXO	III	DESPESA					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						29.937.145
12.122.6002.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 001578	0036	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL - SE-DISTRITO FEDERAL						
			99	31.90.11	0	100	28.637.145	
								28.637.145
12.361.6221.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 001852	6977	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL-DISTRITO FEDERAL						
			99	31.90.11	0	100	600.000	
								600.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 001475	0085	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL						
			99	31.90.96	0	100	700.000	
								700.000
2012AC00333			TOTAL					29.937.145

DECRETO Nº 34.017, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012.

Decreta, a partir desta data, luto oficial por 07 (sete) dias no Distrito Federal, em virtude do falecimento de OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA DE NIEMEYER SOARES FILHO.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e combinado com o Decreto Federal nº 70.274, de 09 de março de 1972, artigo 88, §2º, considerando o sentimento de luto e pesar pelo falecimento de OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA DE NIEMEYER SOARES FILHO, DECRETA:

Art. 1º Fica decretado, a partir desta data, luto oficial por 07 (sete) dias no Distrito Federal, em virtude do falecimento de OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA DE NIEMEYER SOARES FILHO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 05 de dezembro de 2012.

125º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADESADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 217, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XLII e LXXVII do art. 43, do Regimento Interno, aprovada pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994; nos termos da Circular nº 74/2011 Coordenadoria das Cidades, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar, com base no Princípio da Publicidade disposto no art. 37 da Constituição Federal, bem como no art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a relação abaixo das Cartas de Habite-se emitidas por esta Regional relativas ao mês de Novembro do corrente ano.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

RELAÇÃO DE CARTAS DE HABITE-SE DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2012

Data de Expedição	Habite-se	Processo	Razão Social	Endereço
19/11/2012	115/2012	142.000.465/2012	ANOALDA DE ARAUJO VIEIRA	QR 123 Conjunto 04 Lote 08
05/11/2012	121/2012	142.000.495/2012	FRANCISCO DE SOUZA OLIVEIRA	QR 304 Conjunto 04 Lote 11
01/11/2012	125/2012	142.001.043/1996	MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA	QR 519 Conjunto 13 Lote 11
13/11/2012	135/2012	142.001.028/2010	MARIA DOS SANTOS AVELANS	QS 308 Conjunto 05 Lote 03
19/11/2012	148/2012	142.001.159/2012	MARIO MITSUAKI HOSAKA	QR 613 Conjunto 02 Lote 21
14/11/2012	147/2012	142.001.159/2009	LEILA CECILIA PORTO SANTOS	QR 110 Conjunto 08 Lote 12
19/11/2012	151/2012	142.001.362/2012	IZAURA ALVES RIOS	QR 407 Conjunto 06 Lote 08
20/11/2012	150/2012	142.001.000/2012	IRENE BRITO DA SILVA	QR 123 Conjunto 07 Lote 14
14/11/2012	146/2012	142.000.159/2010	EDVAN ANTONIA DE SOUSA	QR 321 Conjunto 05 Lote 29
09/11/2012	144/2012	142.001.341/2012	JOSE AILTON VIDAL	QR 423 Conjunto 06 Lote 20
09/11/2012	143/2012	142.000.394/2009	HABITAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	QS 308 Conjunto 05 Lote 01
07/11/2012	142/2012	142.000.355/2012	ANTONIO FERNANDO GONÇALVES FERREIRA	QR 115 Conjunto 02 Lote 12
07/11/2012	141/2012	142.000.678/2012	MARCELO DECKERS DO AMARAL	QR 208 Conjunto 10 Lote 11
06/11/2012	140/2012	142.000.680/2012	PAULA REGINA NASCIMENTO MUNIZ	QR 415 Conjunto 09 Lote 14
07/11/2012	138/2012	142.000.185/2012	ANTONIO MODESTO DE BRITO	QR 415 Conjunto 16 Lote 20
07/11/2012	139/2012	142.000.795/2006	MANOEL ALBINO BELCHIOR	QR 120 Conjunto 14 Lote 18
07/11/2012	137/2012	142.000.224/2011	JOSEFINA RODRIGUES DOURO	QR 406 Conjunto 30 Lote 11
21/11/2012	133/2012	142.000.243/1996	MARIA ELIANE DE LIMA DIAS	QR 513 Conjunto 07 Lote 01
01/11/2012	132/2012	142.000.336/2011	MARIANA COSTA FELICIANO E OUTRO	QS 316 Conjunto 05 Lote 01/02
07/11/2012	131/2012	142.001.363/2011	MARIO MITSUAKI HOSAKA	QR 403 Conjunto 09 Lote 24

RISOMAR DA SILVA CARVALHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 18 DE OUTUBRO DE DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.244, de 28 de dezembro de 1994, conforme o disposto na instrução Normativa técnica- INTC Nº 1/98, item 5.5.d, e tendo em vista o contido no processo 146.000.745/2010, RESOLVE: Art.1º Aprovar o desmembramento dos lotes 13 e 15 do conjunto 02 do Setor Habitacional Individual Sul – SHIS, QI 07 da Região Administrativa Lago Sul – RA XVI, destacando os seguintes aspectos: O novo endereçamento será SHIS QI 07, conjunto 02, LOTE 13 e SHIS QI 07, CONJUNTO 02, LOTE 15.

Art. 2º As medidas resultantes de cada lote serão:
- Lote 13: 37,00m + 3,00 pelo lado Leste, 40,00m pelo lado Oeste, 20,00m pelo lado Norte e 8,00m + 12,00m pelo lado Sul.

A área resultante do lote 13 totalizará 776,00m² - Lote 15: 27,00m pelo lado Leste, 27,00m pelo lado Oeste, 20,00m pelo lado Norte e 20,00m pelo lado Sul,
A área resultante do lote 15 totalizará 540,00m².

a) As confrontações do lote 13 serão as seguintes:

Pelo lado Leste: lote 15;
Pelo lado Oeste: lote 11;
Pelo lado Norte: área pública;
Pelo lado Sul: via de acesso;

b) As confrontações do lote 15 serão as seguintes:

Pelo lado Leste: lote 17;
Pelo lado Oeste: lote 13;
Pelo lado Norte: área pública;
Pelo lado Sul: via de acesso;

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação,
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

WANDERMILSON DE JESUS GARCEZ DE AZEVEDO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 192, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto

nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 207/2012-CEDF, de 23 de outubro de 2012, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no processo 410.001.876/2010, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de nove anos, regime parcial, 1º ao 9º ano, e integral, 1º ao 5º ano, implantado de forma gradativa, a partir de 2007, anexos I e II; do ensino fundamental de oito anos, regime parcial, 7ª e 8ª séries, em extinção progressiva, anexo III e do ensino médio, anexo IV, do citado parecer, da Escola La Salle situada na Quadra 301, Área Especial S/N, Águas Claras – Distrito Federal, mantida pela Associação Brasileira de Educadores Lassalistas – ABEL, com sede na Rua Santo Alexandre nº 93, Vila Guilhermina, São Paulo – São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
DENILSON BENTO DA COSTA

PORTARIA Nº 193, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 208/2012-CEDF, de 23 de outubro de 2012, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no processo 410.000.848/2011, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, a partir da data da publicação da portaria oriunda deste parecer até 31 de dezembro de 2017, a Escola Educ’ Arte, mantida pela Escola de Educação Infantil Educ’ Arte Ltda.-ME, ambas situadas na QS 6, Avenida Águas Claras, Lote C-36, Águas Claras-Distrito Federal.
Art. 2º Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional a partir de 3 de janeiro de 2012 até a data de publicação da portaria oriunda do citado parecer.
Art. 3º Recomendar à instituição educacional que observe o disposto no § 6º do artigo 108 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
DENILSON BENTO DA COSTA

PORTARIA Nº 194, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 214/2012-CEDF, de 30 de outubro de 2012, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no processo 460.000.002/2010, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, no período de 19 de maio de 2010 até 31 de dezembro de 2014, a Escola Paraíso Encantado, situada na QNP 19, Conjunto B, Casa 6, Ceilândia – Distrito Federal, mantida pela Escola Mundo da Imaginação Ltda., com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica.
Art. 3º Recomendar à instituição educacional que observe o disposto no parágrafo 6º do artigo 108 da Resolução nº 1/2012 – CEDF.
Art. 4º Advertir os mantenedores da Escola Paraíso Encantado pelo descumprimento da legislação vigente para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
DENILSON BENTO DA COSTA

PORTARIA Nº 195, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 215/2012-CEDF, de 30 de outubro de 2012, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no processo 410.001.754/2010, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, a partir da data de publicação da portaria oriunda do citado parecer até 11 de setembro de 2013, a Escola Nossa Senhora de Lourdes, mantida pela Escola Sagrado Filho Ltda.-ME, ambas situadas na QNG 21, Lote 25, Taguatinga – Distrito Federal.
Art. 2º Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional a partir de 11 de setembro de 2008 até a data de publicação da portaria oriunda do citado parecer.
Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do citado parecer.
Art. 4º Advertir os mantenedores da Escola Nossa Senhora de Lourdes pelo descumprimento da legislação vigente para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
DENILSON BENTO DA COSTA

PORTARIA Nº 196, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 241/2012-CEDF, de 27 de novembro de 2012, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no processo 084.000.112/2012, RESOLVE:

Art. 1º Garantir aos estudantes do ensino especial a matrícula ou renovação de matrícula nas instituições educacionais de ensino especial da Rede Pública de Ensino, independentemente da idade.
Art. 2º Facultar aos estudantes de instituições educacionais de ensino especial do Distrito Federal, com idade superior a 21 anos, a opção por matrícula em instituições educacionais especializadas conveniadas com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.
Art. 3º Enviar cópia do inteiro teor do citado parecer à Defensoria Pública do Distrito Federal, à Promotoria de Justiça de Defesa da Educação do Distrito Federal – PROEDUC/MPDFT e para todas as instituições educacionais de ensino especial da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
DENILSON BENTO DA COSTA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre os mecanismos de acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos pelas Comissões Processantes no âmbito da Unidade de Corregedoria Fazendária – UCF/SEF e dá outras providências. OS CORREGEDORES, DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003 e no Decreto nº 23.975/2003, RESOLVEM: CONSIDERANDO as especialidades da Carreira de Auditoria Tributária, nos termos da Lei nº 4.717, de 27 de dezembro de 2011, da Carreira de Auditoria de Controle Interno, nos termos da Lei nº 4.448, de 21 de dezembro de 2009, e da Carreira de Gestão Fazendária, nos termos da Lei nº 4.958, de 1º de novembro de 2012; CONSIDERANDO as prerrogativas dos servidores que exercem as atividades de apuração de infração disciplinar nos termos dos artigos nºs 211 a 267 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; CONSIDERANDO a disciplina dos horários de funcionamento dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e de Trabalho dos Servidores, nos termos dos artigos nºs 1º a 4º e 7º a 14, do Decreto nº 29.018, de 05 de maio de 2008; CONSIDERANDO a Portaria SEF nº 124, de 30 de setembro de 2011, alterada pela Portaria SEF nº 94, de 28 de junho de 2012, que “dispõe sobre o horário de funcionamento dos órgãos integrantes da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e dá outras providências”. Art. 1º. Os servidores lotados e em exercício na Unidade de Corregedoria Fazendária submeter-se-ão aos termos estabelecidos nesta Ordem de Serviço. Art. 2º. As Comissões Processantes deverão: I – apurar a materialidade e identificar a autoria dos ilícitos constantes nas queixas, denúncias ou representações; II – elaborar parecer contendo ementa, relatório, fundamentação e proposta de decisão; III – realizar coletas de provas internas e externas para a elucidação dos fatos; IV – aditar a indicição em face de fatos que impliquem em nova infração conexa sobre os quais o acusado não foi citado para apresentar defesa; V – sugerir ao titular da Pasta medidas visando à melhoria e à prevenção de ilícitos administrativos; VI – requerer ao Corregedor-Chefe perícias, auditorias e consultorias técnicas, quando o trabalho exigir; VII – solicitar ao Corregedor-Chefe gestões quanto à viabilidade de carta precatória ou deslocamento da Comissão, quando o depoimento a ser colhido for realizado em outra unidade da federação; VIII – requerer ao Corregedor-Chefe pareceres a órgãos técnicos ou jurídicos competentes para dirimir dúvidas quanto à interpretação ou à aplicação da legislação disciplinar. § 1º O parecer da Comissão deverá conter: resumo da proposta de decisão na ementa; a exposição dos fatos no relatório; a análise dos fatos de acordo com o ordenamento jurídico na fundamentação; e a proposta de decisão pela isenção de responsabilidade ou pela aplicação de penalidade. § 2º O aditamento da indicição é uma discricionariedade da Comissão, desde que devidamente motivado. § 3º O parecer da Comissão não vincula o órgão julgador. § 4º O deslocamento da Comissão para coleta de provas em outras unidades da federação será precedido do acerto do local da oitiva e do devido processo de autorização de diárias e passagem. Art. 3º. Para realização de seus trabalhos as Comissões deverão realizar atividades internas e externas. Art. 4º. As atividades internas serão realizadas no ambiente da UCF consistindo em reuniões, oitivas, discussões, votações e elaboração de relatório. Art. 5º. As atividades externas para o desempenho dos trabalhos da UCF serão realizadas nas unidades da Secretaria de Estado de Fazenda, no âmbito do Distrito Federal; em outros órgãos da federação; e em quaisquer outros locais em que se fizer necessário o deslocamento, consistindo em: a) entrega de notificação e intimação; b) recebimento e entrega de outros de documentos; c) verificações “in loco” para esclarecimento do fato e de suas circunstâncias; d) coleta de depoimentos fora da sede da Unidade de Corregedoria Fazendária; Art. 6º. A carga horária das Comissões é de 40 (quarenta) horas semanais cumulando-se as atividades internas e externas. § 1º. A carga horária será controlada por meio do sistema SISPONTO. § 2º. A carga horária excedida sem autorização não gera qualquer direito ou obrigação. § 3º. A carga horária destinada à coleta de provas para instrução processual não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) daquela a que está submetido o servidor, ressalvadas as situações em que a natureza do serviço ou razões de interesse público justifiquem carga horária superior, sendo que neste caso, deverá ser previamente comunicada a autoridade competente para fins de registro. Art. 7º. As saídas externas deverão ser registradas no sistema SISPONTO informando o processo, o local da coleta de prova e o ato administrativo que originou a diligência. Art. 8º. A entrega do malote da UCF será realizada pelos servidores lotados no Expediente ordinariamente nos períodos matutino e vespertino, às 10 horas e às 15 horas, respectivamente. Art. 9º. As saídas dos veículos de uso da UCF serão feitas mediante prévio agendamento dirigido ao setor de Expediente para fins de controle. Art. 10. Os casos omissos serão tratados pelos Corregedores. Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário. Art. 12. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

Corregedor-Chefe

EUSÉBIO TOLENTINO BRAGA
Corregedor

AGOSTINHO MENDES PAIVA BRITO
Corregedor

De acordo.

Brasília/DF, 05 de dezembro de 2012.
ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

EXTRATOS DE DECISÃO (*)

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, de acordo com as disposições da Lei Complementar

nº 840/2011, em especial, art. 211 e 215, inciso II, e diante da instrução probatória contida nos autos do Processo nº 040.002.467/2009, DECIDE: ACOLHER a proposta do Relatório Final apresentado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, corroborada pela manifestação da Assessoria da UCF/SEF no Parecer nº 26/2012, adotando-se como razão de decidir, e determino a adoção das seguintes medidas: a) encaminhamento dos autos ao Excelentíssimo Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal para conhecimento, com vistas à Diretoria de Gestão de Pessoas/SUAG, considerando-se a constatação da invalidez da servidora no formulário de “LAUDOS MÉDICOS DIVERSOS 015/2012”, e o disposto no art. 18, da LC nº 769/2008, com nova redação dada pela LC nº 840/2011; e, b) remessa dos autos à CJDF, para fins de arquivamento, conforme o Parecer nº 219/2011 – CJDF/GAG.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 840/2011, em especial, art. 211 e 215, inciso II, e diante da instrução probatória contida nos autos do Processo nº 040.002.982/2009, DECIDE: ACOLHER a proposta do Relatório Final apresentado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, corroborada pela manifestação da Assessoria da UCF/SEF no Parecer nº 32/2012, adotando-se como razão de decidir, determinando, portanto o arquivamento do processo com base no inciso I do § 1º c/c com o § 2º do art. 244 da Lei Complementar nº 840/2011.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

(*) Publicado nesta data pela omissão da Editora Gráfica, no DODF nº 244, de 5/12/12.

SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 287, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: DEFERIR os pedidos de restituições/compensações dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, exercício e valor: 127.009078/2012, SERVIÇOS COM CONSULTORIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, ISS, 2012, R\$ 4.073,18; 047.001261/2012, D'BONES COMERCIO E CONFECÇÕES LTDA, ISS, 2012, R\$ 569,17; 127.009661/2012, TELECAM INDUSTRIA E COMERCIO DE FIOS E CABOS LTDA, ICMS, 2012, R\$ 4.174,68; 127.009257/2012, TANG SHO TSEN, IPTU/TLP, 2012, R\$ 511,96; 043.003680/2012, THIAGO FERREIRA RUIZ, IPVA, 2012, R\$ 169,73; 042.003328/2012, PRESTACON CONTABILIDADE LTDA EPP, ISS, 2011, R\$ 2.442,42; 127.008249/2012, HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE BRASILIA, ISS, 2012, R\$ 726,81; 043.002516/2012, POLIANNE DELMONDEZ OLIVEIRA, IPVA, 2012, R\$ 336,36; 127.009846/2012, SEGAFREDO ZANETTI BRASIL COMERCIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CAFÉ S.A, ICMS, 2012, R\$ 165,73; 127.009531/2012, NENIO GONTIJO, IPTU/TLP, 2012, R\$ 402,71; 046.003775/2011, MARZARI ALIMENTOS LTDA, FUNGER, 2011, R\$ 891,46; 127.008712/2012, FRANCISCO JOSÉ DE ALMEIDA, IPVA, 2010, R\$ 1.033,45; 125.001129/2011, LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S/A, ICMS, 2010, R\$ 4.956,34; 127.009533/2012, ARGEMIRO FRANCISCO DOS SANTOS, IPTU/TLP, 2009 A 2011, R\$ 405,96; 127.009313/2012, WILSON RIBEIRO DE OLIVA, IPTU/TLP, 2011, R\$ 1.266,46; 127.008884/2012, VICTORIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, IPTU/TLP, 2008 A 2011, R\$ 4.957,78; 127.009329/2012, GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, IPTU/TLP, 2012, R\$ 1.890,00; 040.002707/2012, LEMCA LAMPADAS ESPECIAIS LTDA, ICMS, 2012, R\$ 449,60; 127.009095/2012, ANA MARIA SOUSA ARAUJO, IPTU/TLP, 2011 E 2012, R\$ 689,71; 127.008944/2012, VANESSA RIOS DOS REIS TARGINO ALVES, IPVA, 2012, R\$ 97,99; 127.009928/2012, LUIZ FERNANDO DA SILVA, IPTU/TLP, 2012, R\$ 48,36; 127.008945/2012, MARILENE BARBOSA DOS SANTOS, IPTU/TLP, 2012, R\$ 219,26; 047.001081/2012, ELO DISTRIBUIDORA DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA, ISS, 2012, R\$ 305,67; 042.003202/2012, TOTAL LOGISTICA FARMACEUTICA LTDA, ICMS, 2012, R\$ 108.221,89; 127.008515/2012, VEKTA CONSTRUTORA LTDA ME, ISS, 2012, R\$ 12.317,34; 043.004133/2012, REDEL-VINO VIANA DE OLIVEIRA, IPTU/TLP, 2012, R\$ 794,62; 040.003707/2012, SHOPFATO COMERCIO ELETRONICO S/A, ICMS, 2012, R\$ 295,86; 040.002327/2011, CNP TECNOLOGIA E SERVIÇOS S/A, ISS, 2010, R\$ 953,88.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 288, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6, de 16/02/2009, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, autoriza a SHV GAS BRASIL LTDA. a ressarcir o valor de R\$ 19.101,84 constante da NFE nº 289747, de 23/11/2012, Processo 125.001914/2010.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 289, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, autoriza a LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S/A O ressarcimento do valor de R\$ 3.418,48 constante da NFE nº 000064404, de 17/10/2012, Processo 125.000587/2008.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 290, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: INDEFERIR os pedidos de restituição/compensação dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, exercício e motivo: 042.001482/2010, PROMAX PRODUTOS MÁXIMOS S/A, ICMS, 2001 A 2009, NÃO FOI POSSIVEL VERIFICAR NOS AUTOS A ASSUNÇÃO DO ENCARGO FINANCEIRO PELA REQUERENTE, QUE POR ESSA RAZÃO NÃO É COMPETENTE PARA PEDIR O ALUDIDO RESSARCIMENTO; 127.003609/2012, MFF CONFECÇÕES LTDA ME, ICMS, 2011, POR NÃO ATENDER A NOTIFICAÇÃO Nº 141/2012-AGBRA; 127.007260/2009, REDEMIL IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA, ICMS, 2005 E 2006, POR NÃO ATENDER A NOTIFICAÇÃO Nº 161/2012-AGBRA; 042.002935/2012, CARVALHO CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA, ICMS, 2010, PEDIDO DA REQUERENTE FOI DEFERIDO EM PROCESSO DE Nº 042.005.869/2010; 127.007844/2012, MUNDO TOUR AGENCIA DE VIAGENS, TURISMO E EVENTOS LTDA, ISS, 2012, A RETENÇÃO DO IMPOSTO PELA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO ESTÁ CORRETA; 127.002791/2012, HWC EMPREENDIMENTOS LTDA, ISS, 2010, POR NÃO ATENDER A NOTIFICAÇÃO Nº 182/2012-AGBRA; 125.000670/2010, 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A, ICMS, 2006 A 2009, INEXISTÊNCIA DE PROVAS DOS FATOS ALEGADOS; 127.009088/2012, UNI REPRO SERVIÇOS TECNOLOGICOS LTDA, ISS, 2008, DE ACORDO COM O ART. 117 DO DEC. Nº 33.268/2011, A RESTITUIÇÃO EM MOEDA CORRENTE, COMO REQUERA INTERESSADA, SOMENTE PARA OS CASOS DE NÃO CONTRIBUINTE, AUTONOMOS DO ISS, OU OS CONTRIBUINTES ENQUADRADOS AO REGIME SIMPLES NACIONAL NO DF, VISTO QUE A EMPRESA ESTÁ ATIVA, ESTANDO SOMENTE COM A INSCRIÇÃO SUSPensa NO CF/DF ATE A PRESENTE DATA, CABE SOMENTE A RESTITUIÇÃO NA FORMA DE COMPENSAÇÃO CONTÁBIL; 125.001005/2012, SOFTWARE AG BRASIL INFORMATICA E SERVIÇOS LTDA, ISS, 2008, OS SERVIÇOS CONSTANTES DOS DOCUMENTOS FISCAIS FORAM PRESTADOS NO DF; 042.002463/2012, GRUPO DE TEATRO MAMULENGO PRESEPADÁ, ISS, 2001 A 2008, POR NÃO ATENDER A NOTIFICAÇÃO Nº 159/2012-NAPRO; 127.006250/2012, WHC EMPREENDIMENTOS LTDA, ISS, 2010, O ONUS FINANCEIRO NÃO FOI COMPROVADO. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DO GERENTE Nº 291, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012.

Assunto: Restituição.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, fundamentado no art. 47 da Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: DEFERIR PARCIALMENTE o(s) pedido(s) de restituição do (s) contribuinte(s) abaixo relacionado (s), na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, exercício, valor e motivo: 124.007233/2007, SOCIEDADE DE CLINICA MÉDICA S/S, ISS, 2002 A 2006, R\$ 32.555,69, HOUE O INGRESSO A MAIOR DA RECEITA, AOS COFRES DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, E HÁ DÉBITOS EM NOME DE DOIS SÓCIOS DA EMPRESA. O (s) interessado

(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 292, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012.

Assunto: Cancelamento de Débitos Inscritos em Dívida Ativa.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de CANCELAMENTO DE DEBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA do(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, exercício e motivo: 127.004496/2012, FENDY PARTICIPAÇÕES E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, ICMS, 2008, O VALOR FOI CORRETAMENTE RECOLHIDO; 127.007553/2012, SUPERNOVA SOLUÇÕES GRAFICAS E EDITORA LTDA, ISS, 2011, NÃO HÁ ELEMENTOS QUE CARACTERIZEM INDEVIDA A EXIGENCIA DO ISS. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 293, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012.

Assunto: Alteração de Alíquota - Imóveis comerciais utilizados exclusivamente para fins residenciais. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, e fundamentado no Decreto - Lei nº 82, de 26/12/1966, Decreto nº 28.445, de 20/11/2007, Lei nº 6945, de 14/09/81, com a redação dada pela Lei nº 4.022, de 28/09/2007 e Portaria nº 168/2010, RESOLVE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de alteração de alíquota de IPTU e valor da TLP de imóveis comerciais utilizados exclusivamente para fins residenciais, para o (s) imóvel (eis) a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) na citada legislação tributária, na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição do imóvel e motivo: 127.009225/2012, LEOPOLDINA LIMA SOARES, ATUALMENTE SEM NÚMERO DE INSCRIÇÃO, AINDA NÃO OCORREU O DESMEMBRAMENTO DO IMÓVEL. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme art. 152 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 294, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012.

Assunto: Isenção de TLP – Imóvel tipo garagem desmembrado - Lei nº 4.022/2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, e com fundamento na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, com a redação dada pela Lei nº 4.727, de 28/12/2011, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção de TLP a seguir citado(s), por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) em lei, na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição(ões) do(s) imóvel(veis) e motivo: 127.010081/2012, IOLETE MARIA FIALHO DE OLIVEIRA, 5073457-1, POR CONTRARIAR A PREVISAO DE QUE A ISENÇÃO DA TLP SEJA CONCEDIDA PARA IMÓVEIS TIPO GARAGEM. O(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 295, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012.

Assunto: Isenção do Imposto sobre a Propriedade do Veículo – IPVA.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, fundamentado na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, RESOLVE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção (ões) do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o (s) veículo (s) destinado (s) a portadores de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) em lei, na seguinte ordem de processo, interessado, placa, exercício e motivo: 042.004694/2012, NELCI BARREIROS DA SILVA, JKG 1090, 2002 A 2011, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 296, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012.
Assunto: Isenção de Imposto sobre a Propriedade do Veículo – IPVA para veículo automotor novo. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, fundamentado no inciso II do art. 2º da Lei nº 4.733, de 28/12/2011, e no art. 3º do Decreto nº 33.562/2012, RESOLVE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção (ões) do IPVA para o (s) veículo (s) novo (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) em lei, na seguinte ordem de processo, interessado, placa(s), exercício e motivo: 127.009494/2012, TALENTO ENGENHARIA LTDA, JDS 0069 E JDU 0555, VEICULOS ADQUIRIDOS FORA DO DF. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer, sem efeito suspensivo, da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais-TARF, conforme art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.
RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 297, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012.
Assunto: Isenção de ICMS para Deficientes Físicos. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do ICMS, com fundamento no item 130, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955/1997, respectivamente para o(s) veículo(s) a seguir identificado(s) na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 127.009518/2012, JOSÉ EUSTAQUIO REZENDE, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.
RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 298, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012.
Assunto: Isenção ITCD – Lei nº 3.804/2006 e/ou nº 1.343/96. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, e fundamentado na Lei nº 3.804/2006 E/OU 1.343/96, RESOLVE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, aos interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, na seguinte ordem de processo, beneficiário, de cujus e motivo: 127.007216/2011, RITA ALVES BARBOZA JESUS, RENATO PEREIRA DE JESUS, NÃO ATENDE AOS REQUISITOS LEGAIS. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.
RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO Nº 128, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012. (*)
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, fundamentado no art. 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995 e nos artigos 75 a 84 da Lei 4.567/2011, RESOLVE, DEFERIR o(s) pedido(s) de COMPENSAÇÃO na ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, INSCRIÇÃO/PLACA, TRIBUTO/EXERCÍCIO, VALOR ATUALIZADO, MOTIVO: 045-000786/2012, Francisco Alves da Silva, 096613951-87, 47089679, IPTU/TLP/2010, 2011 e 2012, R\$ 82,85, R\$ 49,36, R\$ 34,50, 46,52, R\$ 28,71 e R\$ 15,85 , restituição deferida em razão de concessão de benefício fiscal de isenção do pagamento de IPTU/TLP/2010, 2011 e 2012, e a ser restituído mediante compensação total com os débitos sob a responsabilidade do requerente.
ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO Nº 129, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012. (*)
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10,

de 13/02/2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, com fundamento no art. 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF, na Lei nº 937 de 1995 e nos artigos 75 a 84 da Lei 4.567/2011, RESOLVE: DEFERIR o(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO, do(s) processo(s) a seguir informado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, INSCRIÇÃO/PLACA, TRIBUTO/EXERCÍCIO, VALOR ATUALIZADO: 045-000966/2012, Maria Aparecida da Costa, 227234631-68, CDY4583, IPVA/2011, R\$336,67.
ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO Nº 130, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012. (*)
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, com fundamento no art. 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF, na Lei nº 937 de 1995 e nos artigos 75 a 84 da Lei 4.567/2011, RESOLVE: DEFERIR o(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO, do(s) processo(s) a seguir informado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, INSCRIÇÃO/PLACA, TRIBUTO/EXERCÍCIO, VALOR ATUALIZADO: 046-002678/2012, Cleomar Miranda de Oliveira, 620550621-15, JGP1372, IPVA/2012, R\$ 696,33.
ASTROGILDO CARNEIRO NETO

(*) Publicados nesta data pela omissão da Editora Gráfica, no DODF nº 244, de 05/12/12.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 121, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16.02.2009 e fundamentado nas Leis Nº 1.343 de 27/12/1996 e/ou Nº 3.804 de 08/02/2006, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, do (s) contribuinte (s) abaixo por não atender aos requisitos legais, relacionados na seguinte ordem: Processo, Interessado (s), Falecido (s), Data do (s) Óbito (s) e Motivo (s): 1) 046-003405/2012, LUZIA LUCIA DE OLIVEIRA SANTOS, LELIO JOSE DE OLIVIERA, 05/02/1996, faleceu em data anterior à vigência da lei concessiva do benefício. O (s) requerente (s) têm 30 (dias) dias para recorrer ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, contados a partir da ciência da decisão, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011.
GILBERTO PEREIRA RAMOS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012.
Disciplina a utilização de garagens da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.
O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, letra “k”, da Portaria nº 116, de 07 de novembro de 2012 (DODF de 08.11.2012) e CONSIDERANDO a mudança da sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal; CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a utilização e uso da garagem do Edifício Parque Cidade Corporate, RESOLVE:
Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos para utilização das vagas de garagem do Edifício Parque Cidade Corporate, à disposição da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.
Art. 2º As vagas de garagem são destinadas aos servidores e visitantes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, na forma desta Ordem de Serviço.
Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal não se responsabiliza por qualquer dano ao veículo ou extravio de bens durante a permanência do veículo no estacionamento.
Art. 3º As vagas de garagem são divididas nas seguintes categorias: A- Veículos Oficiais; B – Veículos Preferenciais; C – Veículos Especiais, na forma a seguir:
A - Veículos Oficiais – destinada aos veículos de serviço e de representação;
B - Veículos Preferenciais - destinada aos ocupantes de Cargos de Natureza Especial;
C- Veículos Especiais – destinada às autoridades, entrevistados, membros de conselho, servidores que não se enquadrarem na categoria B e outros convidados da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.
Parágrafo Único. O Secretário designará um representante dentre os servidores do Gabinete como responsável pelo controle e liberação do cartão de acesso para as pessoas da Categoria C.
Art. 4º O número de vagas destinadas a cada categoria é a seguinte:
Categoria A – 08 (oito) vagas;

Categoria B - 31 (trinta e uma) vagas;
Categoria C – 10 (dez) vagas.

Art. 5º Os cartões de acesso deverão ser solicitados junto à Subsecretaria de Administração Geral que, à vista da documentação probante da categoria, solicitará à Administração do Condomínio do Edifício Parque Cidade Corporate a expedição de cartões de acesso à garagem.

§ 1º Para habilitação às vagas da Categoria B, o servidor deverá apresentar requerimento dirigido à Subsecretaria de Administração Geral, constando a placa do veículo e respectiva cópia do ato de nomeação no Diário Oficial do Distrito Federal.

§2º O extravio do cartão de acesso à garagem deverá ser formalmente comunicado à Subsecretaria de Administração Geral e a emissão de segunda via obedecerá aos procedimentos do administrador do Condomínio e da administradora da garagem do Edifício Parque Cidade Corporate.

Art. 6º A cessão de uso de vagas somente será permitida nos casos de substituição prevista em lei, devendo ser comunicada previamente à Subsecretaria de Administração Geral.

Art. 7º As vagas destinadas à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal são aquelas situadas no 5º (quinto) subsolo, do Edifício Parque Cidade Corporate.

Art. 8º Além das disposições desta Ordem de Serviço, os usuários de vagas de garagem de uso da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico deverão obedecer às normas instituídas pelo Condomínio, prevalecendo estas em caso de conflito.

Art. 9º O uso indevido da autorização para utilização da vaga de garagem será considerada falta disciplinar e passível da suspensão da autorização.

Art. 10. Em caso de exoneração ou afastamento do cargo, o cartão de acesso à garagem deverá ser devolvido imediatamente à Subsecretaria de Administração Geral.

Art. 11. Os atuais detentores de cartões de acesso à garagem que não se enquadrarem dentre as categorias previstas nesta Ordem de Serviço deverão devolver os respectivos cartões à(o) Subsecretária(o) da Subsecretaria de Administração Geral, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 12. O Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico ou seu Adjunto poderá alterar, destinar a outrem ou suspender a utilização de vagas previstas nesta Ordem de Serviço em virtude de força maior, caso fortuito ou no interesse da Administração.

Art. 13. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO DEUD BRUM ALVIM

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 234 de 21/11/2012, página 7 e DODF nº 240 de 28/11/2012, página 8.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 823, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, Incisos XX do Regimento aprovado pelo Decreto 27.784 de 26 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar a título precário e temporário, na forma do Artigo 30 e seus incisos da Instrução nº 731/2012, a profissional Perito Examinador de Trânsito: processo 055.031413/2012 LETÍCIA SIQUEIRA XAVIER CRP-01/13640.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 824, DE 02 DE OUTUBRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução de Serviço nº 245/2012, RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Credenciamento do Centro de Formação de Condutores AB VEJA LTDA – EPP (B VEJA), CNPJ nº 37.108.677/0001-58, com os sócios Francisco Joaquim Loiola, CPF: 335.165.701-30 e Lucia Maria Loiola Nascimento, CPF: 428.646.581-00, cabendo a administração da empresa a Francisco Joaquim Loiola, localizado no endereço Projeção 09 Salas 305/307 Setor Central – GAMA – Brasília/DF, CEP 72.405-000, segundo a décima terceira alteração contratual registrada na Junta Comercial em 05/06/2008, sob o número 20080322697, pelo período de 1/8/2012 a 31/7/2013, em virtude da atualização cadastral anual contida no processo número 055.024284/2012 - NUCREH.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO,
REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 16, publicada no DODF nº 243, de 04 de dezembro de 2012, pág. 29, ONDE SE LÊ: "...ABDON HENRIQUE HENRIQUE DE ARAÚJO..."; LEIA-SE: "...CHRISTIANNO NOGUEIRA ARAÚJO...".

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL
E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 13/2012 - 106ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Processo: 390.000.858/2007. Interessado: Hospital das Forças Armadas - HFA. Assunto: Aprovação de Projeto na área destinada ao HFA. Conselheiro Relator: José Carlos de Matos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.978, de 28 de maio de 2007, em sua 106ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de novembro de 2012, DECIDE: 1 - Aprovar o relatório na forma do voto do relator, por unanimidade.

Brasília/DF, 29 de novembro de 2012.

RAFAEL OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO
AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL

DECISÃO Nº 200.000.207/12 – PRESI/IBRAM, 04 DE DEZEMBRO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e fundamentado na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, tendo em vista o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar que foi instaurada pela Instrução nº 65, de 11 de abril de 2012 e publicada no DODF nº 72, de 12 de abril de 2012 referente ao processo 391.000.704/2012, DECIDE:

Art. 1º Acatar o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar que foi instaurada pela Instrução nº 65, de 11 de abril de 2012, publicada no DODF nº 72, de 12 de abril de 2012.

Art. 2º Arquivar os autos sem se falar em aplicação de penalidades

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data da sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 134, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 56, § 2º, da Lei nº 4.614, de 12 de agosto de 2011 e o que consta dos processos nºs: 098.006.218/2012, 098.006.225/2012, 113.009.047/2012 e 097.001.952/2012, resolve:

Art. 1º Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com o Decreto nº 33.472, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LUIZ PAULO BARRETO

ANEXO	1	DESPESA					R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD						ORÇAMENTO FISCAL		
REDUÇÃO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						6.594.588
12.361.6221.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 001852	6977	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL-DISTRITO FEDERAL						
			99	31.91.13	0	100	6.594.588	6.594.588
150101/00001	21101	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL						4.000
18.122.6006.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						

Ref. 001447	8747	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS- PLANO PILOTO	1	31.90.11	0	100	4.000	4.000
200203/20203	26204	TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS					107.000	107.000
26.122.6010.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 002104	0076	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DFTRANS- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	220	67.000	67.000
26.782.6216.4082		MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA						
Ref. 002146	0001	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA--DISTRITO FEDERAL						
		SISTEMA MANTIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	220	40.000	40.000
200202/20202	26205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					11.468	11.468
26.122.6010.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000470	0018	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-DER- PLANO PILOTO	1	31.90.11	0	100	11.468	11.468
		SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0						
200204/20204	26206	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF					5.700	5.700
26.122.6010.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 000824	6138	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- METRÔ- ÁGUAS CLARAS	20	33.90.39	0	220	5.700	5.700
		BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0						

ANEXO	I	DESPESA					R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD			ORÇAMENTO FISCAL					
REDUÇÃO								
			RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
2012AC00318							TOTAL	6.722.756

ANEXO	II	DESPESA					R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL	
ACRÉSCIMO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						6.594.588
12.361.6221.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						

Ref. 001852	6977	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	6.594.588	6.594.588
150101/00001	21101	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL					4.000	4.000
18.122.6006.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 001447	8747	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS- PLANO PILOTO	1	31.91.13	0	100	4.000	4.000
200203/20203	26204	TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS					107.000	107.000
26.122.6010.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 002104	0076	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DFTRANS- PLANO PILOTO	1	33.91.39	0	220	67.000	67.000
26.782.6216.4082		MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA						
Ref. 002146	0001	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA--DISTRITO FEDERAL	99	33.91.39	0	220	40.000	40.000
		SISTEMA MANTIDO (UNIDADE) 0						
200202/20202	26205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					11.468	11.468
26.122.6010.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000470	0018	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-DER- PLANO PILOTO	1	31.90.92	0	100	11.468	11.468
		SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0						
200204/20204	26206	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF					5.700	5.700
26.122.6010.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 000824	6138	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- METRÔ- ÁGUAS CLARAS	20	33.90.92	0	220	5.700	5.700
		BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0						

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00				
ALTERAÇÃO DE QDD			ORÇAMENTO FISCAL				
ACRÉSCIMO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
2012AC00318						TOTAL	6.722.756

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA Nº 229, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a realização do evento “Liga de Futevôlei de Base do DF”, nos termos constantes do processo 220.001.083/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELIO RENÉ TRINDADE VIEIRA

PORTARIA Nº 231, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL - EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições regimentais dispostas no Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, com apoio no artigo 5º, inciso LV e no art. 37, ambos da Constituição Federal, bem como de acordo com o artigo 49 da Lei nº 8.666/1993, RESOLVE:

Art. 1º Revogar o chamamento público nº 24/2012 (processo administrativo nº 220.000.837/2012) que tem por objetivo a seleção de entidade, sem fins lucrativos, para a implantação, com apoio financeiro na forma de transferência de recursos públicos, de projeto pedagógico de fomento às práticas esportivas realizadas no Centro Olímpico localizado na Região Administrativa de Ceilândia (QNO 09), pelas seguintes motivações:

1- Considerando o Ofício nº 515/2012-DE, da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, no qual informa que o Centro Olímpico localizado em Ceilândia-DF somente deverá ter suas obras concluídas em fevereiro de 2013, o que impossibilita a execução do objeto conforme disposto no Edital;

2- Considerando que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário, o qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico;

3- Considerando que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação e o interesse de todos os cidadãos;

4- Considerando que há razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

A revogação atinge o objeto da licitação como um todo e esta Secretaria emanará novo ato para repetir o procedimento.

Ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como o prazo disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

PORTARIA CONJUNTA Nº 23, DE 27 DE NOVEMBRO 2012.

A SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA RA-XII, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando a Lei 12.594 de 2012 que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) que regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que pratique ato infracional;

Considerando a condição peculiar da pessoa em desenvolvimento, a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata o Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo-se assegurar-lhes, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

Considerando o plano de trabalho elaborado e aprovado pela Administração Regional de Samambaia que promove a elaboração de políticas públicas direcionadas a coordenar e planejar ações de desenvolvimento regional, visando o crescimento continuado, a redução da desigualdade regional e socioeconômica da cidade de Samabaia do Distrito Federal, baseado nos valores da conduta ética, transparência, excelência no sentido de contínuo aprimoramento das práticas, conhecimentos, ações e serviços prestados pela Coordenadoria e compromisso no cumprimento da missão institucional na defesa do bem estar social da política pública do GDF, com o objetivo de promover o desenvolvimento regional comprometido com a melhoria da qualidade de vida da população do Distrito Federal;

Considerando a Resolução Ordinária nº 96, de 21 de setembro de 2011, que autoriza a Secretaria de Estado da Criança – SECriança a celebrar Termos de Cooperação Técnica que tenham como escopo a realização de parcerias com entidades assistenciais, hospitalais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, públicos ou privados, ou órgãos públicos, para fins de execução da Medida Socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade, em cumprimento ao art. 117, do ECA, E Considerando a Portaria nº 53, da Secretaria de Estado da Criança, de 21 de março de 2012, que dispõe sobre os critérios para formalização de ajustes e acordos para fins de aplicação da medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade no âmbito do Distrito Federal, RESOLVEM:

Art. 1º Regular as relações entre a Secretaria de Estado da Criança - SECriança e a Administração Regional de Samambaia/RA-XII, com o objetivo de:

I – Possibilitar a aplicação da medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC – por meio do programa da Administração Regional de Samambaia/RA-XII aos adolescentes em conflito com a lei, prevista no art. 117, da Lei Nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – e nos termos do art. 25, caput c/c art. 26 e 116 da Lei Nº 8.666/93;

II – Tornar para os adolescentes a prestação de serviços comunitários em oportunidade de aprendizado do exercício da cidadania;

III – Integrar, durante a execução da medida, a comunidade de jovens do Distrito Federal aos segmentos da sociedade que os atendem em suas necessidades mais primárias.

Art. 2º A medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade consistirá na execução gratuita de serviços pelos adolescentes em conflito com a lei nas instituições conveniadas.

I – É vedado submeter o adolescente ao trabalho noturno, atividades insalubres, perigosas, ou que, de qualquer outro modo, exponha perigo a sua integridade física, moral ou psíquica, bem como, expô-lo a situações atentatórias à sua dignidade;

II – O adolescente que se envolver com a prática de ato infracional será encaminhado para cumprimento da medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade por Juiz da 1ª Vara da Infância e da Juventude após sentença proferida em regular procedimento judicial, para cumprimento por até 6 (seis) meses;

III – As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de 08 (oito) horas semanais em dias úteis e/ou aos sábados, domingos e feriados, de modo a não prejudicar a frequência escolar ou a jornada normal de trabalho.

Art. 3º Definir como competência da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, o seguinte:

I – Realizar a triagem e a seleção dos socioeducandos que aguardam para cumprir a medida;

II – Informar aos socioeducandos e/ou responsáveis acerca da natureza, finalidade e normas da execução da medida;

III- Receber o adolescente e seus pais ou responsável e orientá-los sobre a finalidade da medida e a organização do Projeto;

IV- Supervisionar o desenvolvimento da medida;

V – Encaminhar à instituição parceira, fichas com os dados pessoais e familiares dos socioeducandos, especificando o período da prestação de serviços comunitários;

VI – Encaminhar os adolescentes à entidade;

VII- Selecionar e credenciar coordenadores e tutores quando do início do convênio e conforme surgimento de demanda, a fim de possibilitar a adequada execução da medida;

VIII- Comunicar, semestralmente, a autoridade judiciária e ao Ministério Público o rol de orientadores credenciados.

IX – avaliar, com o orientador, a evolução do cumprimento da medida e, se necessário, propor à autoridade judiciária sua substituição, suspensão ou extinção;

X – enviar à autoridade judiciária o relatório de avaliação da atividade desenvolvida pelo adolescente, encaminhado pela Instituição Colaboradora, para subsidiar na análise e averiguação do cumprimento da medida socioeducativa aplicada;

XI – cumprir as demais diligências necessárias junto à Vara da Infância e da Juventude VII e Ministério Público, bem como os atos administrativos de sua competência, para a consecução da Medida Socioeducativa objeto deste Termo;

Art. 4º Definir como competência da Administração Regional de Samambaia/RA-XII, o seguinte:

I – Orientar os adolescentes acerca das atividades a serem realizadas, consoante com a proposta pedagógica preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA;

II – Efetuar o controle da frequência, estabelecendo contato com os socioeducandos faltosos, a fim de viabilizar o efetivo cumprimento da medida;

III – Reunir com a SECriança, sempre que solicitado, para discutir o andamento da execução da medida de PSC;

IV– fornecer equipamentos e utilitários, assim como recursos humanos e materiais necessários para a execução do Projeto;

Art. 5º Estabelecer como ação conjunta da Secretaria de Estado da Criança – SECriança e a Administração Regional de Samambaia/RA-XII:

I – elaborar, em conjunto com a Secretaria de Estado da Criança, o Plano de Trabalho, definindo as condições de execução do Projeto;

II – designar profissional – referência, cuja função é representar o ÓRGÃO PÚBLICO ou ENTIDADE COLABORADORA na relação com a Gerência das Medidas em Meio Aberto;

III – em conjunto com o socioeducador da Administração Regional de Samambaia, reunir com os socioeducandos em cumprimento da medida de PSC, visando propiciar um momento de reflexão acerca da experiência vivida por eles ao longo da execução da medida.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

REJANE PITANGA
Secretária de Estado

RISOMAR CARVALHO
Administrador Regional de Samambaia

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 82, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204 de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do DF nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia 23/12/2012, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 42, de 23 de outubro de 2012, publicada no DODF nº 216, de 24 de outubro de 2012, constante do processo 0417.001.213/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR SILVA DOS REIS

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 420, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a CONCESSÃO de registro à entidade INSTITUTO BRAZIL GLOBAL.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei Nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder registro à entidade INSTITUTO BRAZIL GLOBAL, sob o nº 420/2012 e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Sócioeducativo em Meio Aberto em conformidade com o processo nº 0417-000.691/2012 pelo período de 4 (quatro) anos a contar da entrada em vigor desta Resolução, e por decisão da 226ª Reunião Plenária Ordinária de 22/11/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 421, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a CONCESSÃO de registro à entidade SOCIEDADE CRISTÃ MARIA E JESUS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei Nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Conceder registro à entidade SOCIEDADE CRISTÃ MARIA E JESUS, sob o nº 421/2012 e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Acolhimento Institucional em conformidade com o processo nº 0417-000.717/2012 pelo período de 4 (quatro) anos a contar da entrada em vigor desta Resolução, e por decisão da 226ª Reunião Plenária Ordinária de 22/11/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 422, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a RENOVAÇÃO de registro à entidade ASSOCIAÇÃO DAS OBRAS PAVONIANAS DE ASSISTÊNCIA - CEAL.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei Nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1- RENOVAR o registro da entidade ASSOCIAÇÃO DAS OBRAS PAVONIANAS DE ASSISTÊNCIA - CEAL, sob o nº 422/2012 e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Sócioeducativo em Meio Aberto / Orientação e Apoio Sociofamiliar em conformidade com o processo nº 030-006.570/1994 pelo período de 4 (quatro) anos a contar da entrada em vigor desta Resolução, e por decisão da 226ª Reunião Plenária Ordinária de 22/11/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 423, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a concessão de registro à entidade INSTITUTO BLAISE PASCAL-IBP.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei Nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Registro da entidade INSTITUTO BLAISE PASCAL-IBP sob o nº 423/2012 e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Sócioeducativo em Meio Aberto em conformidade com o processo nº 0417-000.799/2012 pelo período de 4 (quatro) anos a contar da entrada em vigor desta Resolução, e por decisão da 226ª Reunião Plenária Ordinária de 22/11/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 84/2012, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2012. (*)

PROCESSOS ORDENADOS, SEQUENCIALMENTE, POR TIPO DE SESSÃO, RELATOR, ASSUNTO E INTERESSADO.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4564

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 12372/2009, Tomada de Contas Especial, DFTRANS; CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 4424/1995, Representação, Claudia Fernanda de Oliveira Pereira; 2) 3263/1999, Revisão de Concessão, GLAUCIA MACIEL GOIS; 3) 1043/2004, Aposentadoria, Ana Maria Guimarães; 4) 17516/2006, Aposentadoria, SAMUEL XAVIER DE ALMEIDA; 5) 2940/2008, Aposentadoria, Ricardo Cortes de Oliveira; 6) 31636/2009, Pensão Civil, Joaquina Rosa Gabriel; 7) 5032/2011, Pensão Civil, Luciana Maciel Gois; 8) 8376/2011, Representação, SECRETARIA DE CULTURA; 9) 9267/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 10) 18440/2011, Estudos Especiais, Tribunal de Contas do Distrito Federal; 11) 26699/2011, Pensão Civil, Katia Aparecida Rodrigues; 12) 3272/2012, Admissão de Pessoal, SEDEST; 13) 8223/2012, Aposentadoria, Nazaré Torres de Almeida Pinto; 14) 21705/2012, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde; 15) 21896/2012, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde; 16) 22132/2012, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 558/2001, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 2) 3177/2005, Inspeção, Gabinete da Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira; 3) 9701/2005, Representação, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 4) 30075/2006, Inspeção, SGA; 5) 34801/2006, Representação, Conselheiro Renato Rainha; 6) 41004/2007, Aposentadoria, Maria Aucelia Ananias de Oliveira; 7) 3220/2008, Contrato, Convênios e outros ajustes, SEG; 8) 24656/2009, Auditoria de Regularidade, AGECOM; 9) 39513/2009, Licitação, 3ª ICE; 10) 43456/2009, Auditoria de Regularidade, SEF; 11) 2194/2010, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, Secretaria de Estado de Fazenda; 12) 3247/2010, Inspeção, SEAPA; 13) 5894/2010, Tomada de Contas Especial, SEDEST; 14) 10917/2010, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 15) 21684/2010, Auditoria de Regularidade, CORPO DE BOMBEIROS DO DF; 16) 37696/2010, Aposentadoria, Maria Lourdes de Paula; 17) 38480/2010, Aposentadoria, Maria Lacy Lucas de Souza; 18) 5806/2011, Consulta, Procuradoria-Geral do DF; 19) 12086/2011, Licitação, 3ª ICE - Divisão de Acompanhamento; 20) 19900/2011, Tomada de Contas Especial, SEDEST; 21) 23770/2011, Representação, MPJTCDF; 22) 24610/2011, Pensão Civil, Maria das Dores Araujo e outros; 23) 25951/2011, Aposentadoria, Maria auristela Pereira de Carvalho Diniz; 24) 29663/2011, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, SEDEST; 25) 4414/2012, Representação, Ministério Público do DF; 26) 7235/2012, Aposentadoria, Diogo Gomes de Oliveira; 27) 9718/2012, Estudos Especiais, TRIBUNAL DE CONTAS DO DF; 28) 13249/2012, Consulta, BRB Clube Seguros e Assistência; 29) 21659/2012, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, Departamento de Estradas de Rodagem - DER; 30) 22760/2012, Aposentadoria, SIRAC;

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 1231/2011, Tomada de Contas Especial, SEC;

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 773

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 2307/2003, Estudos Especiais, DRH/DGA; 2) 21632/2005, Publicação Diário Oficial, DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS;

(*) Elaborado conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4558

Aos 20 dias de novembro de 2012, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO e PAULO TADEU VALE DA SILVA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão. Ausentes, em fruição de férias, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4557 e Extraordinária Reservada nº 844, ambas de 13.11.2012.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do Seguinte:

- Ofício nº 465/2012-P/AA, mediante o qual a Presidência desta Corte encaminhou ao Dr. DONIZETI APARECIDO DA SILVA, Juiz de Direito Coordenador do Comitê Executivo Distrital de Saúde, o Ofício 66/2012-SEGECEX, de 19.11.2012, com as observações necessárias e indicação dos servidores desta Corte que irão compor o referido Comitê.

- Ofício nº 7/2012-GAPM, do Gabinete do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, comunicando que o Titular daquele Gabinete fruirá férias no período de 19.11 a 07.12.2012.

- Ofício nº 65/2012-SEGECEX, mediante o qual o Secretário-Geral de Controle Externo encaminha, para conhecimento, o Relatório contendo os resultados do Diagnóstico efetuado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID acerca das Práticas de Auditoria Governamental deste Tribunal.

- Aviso nº 1473-Seses-TCU-Plenário, do Presidente do Tribunal de Contas da União, Ministro BENJAMIN ZYLMLER, por meio do qual encaminha cópia do Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentaram, proferido nos autos do Processo nº TC 017.603/2012-9 pelo Plenário daquela Corte em Sessão Extraordinária de 8.11.2012.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão: PROCESSO Nº 28691/2011 - Despacho452/2012. JULGAMENTO

VOTO DE DESEMPATE

PROCESSO Nº 427/2003 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, em março de 2003, para apurar responsabilidades por eventuais prejuízos suportados pela TCB, em decorrência da transferência de linhas (116, 111, 111.1, 107.1 e 0.114), por ela exploradas, às empresas EXPRESSO RIACHO GRANDE LTDA. e EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA., por meio das Ordens de Serviço nºs 1954, de 01.11.2001, e 2.393, de 01.01.2002, do então Diretor-Geral do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal – DMTU (fls. 36 do Processo nº 358/03). Na Sessão Ordinária 4557, realizada em 13.11.2012, houve empate na votação. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE seguiu o voto do Relator, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte de fs. 143-176, no que foi seguido pelo Conselheiro PAULO TADEU. A Senhora Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. DECISÃO Nº 6173/2012 - O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, decidiu: I. tomar conhecimento do Levantamento Preliminar de Auditoria, considerando prejudicada a determinação contida na Decisão nº 1.984/2012; II. determinar que as irregularidades examinadas nos autos em exame repercutam sobre o juízo de regularidade das contas anuais dos anos de 1998 e 2000 da DFTRANS (Processos nºs 560/99 e 555/01, respectivamente); III. dar conhecimento do que se contém nos autos às Secretarias de Estado de Transportes e Planejamento e Orçamento do Distrito Federal como subsídio aos estudos que necessariamente deverão ser produzidos quando da reabilitação financeiro-operacional da TCB; IV. autorizar: a) o arquivamento dos autos e do apenso nº 358/2003; b) a devolução dos Processos nºs 030.000.934/02 e 095.000.905/02 à Sociedade de Transporte Coletivo e do 030.004.916/02 (4 volumes) à Secretaria de Estado de Transportes; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 1600/2008 - Tomada de contas anual da Região Administrativa XV – Recanto das Emas, referente ao exercício financeiro de 2006. Na Sessão Ordinária 4557, realizada em 13.11.2012, ouve empate na votação. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE seguiu o voto do Relator, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte pela irregularidade das contas em exame, tendo em conta as falhas apontadas no item 2.4 do Relatório de Auditoria nº 111/2007, no que foi seguido pelo Conselheiro PAULO TADEU. A Senhora Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. DECISÃO Nº 6107/2012 - O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, decidiu: I. tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas, em conjunto, pelo Sr. Georgiano Trigueiros Fernandes e pela Srª. Iraneide Alves Beserra (fls. 257/262 e anexos de fls. 264/276) para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; II. julgar, nos termos do art. 17, inciso II, alínea “b”, da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalvas, as contas do Sr. Georgiano Trigueiro Fernandes (Administrador Regional em 1.1.06, de 1.2 a 30.3.06 e de 11.4 a 31.12.06) e da Srª. Iraneide Alves Beserra (Diretora da Divisão de Administração Geral de 1.1 a 1.3 e de 17.3 a 31.12.06); III. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV. autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das medidas pertinentes. Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, a Senhora Presidente passou a palavra à Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 874/2002 - Concurso Público para o provimento de vagas no cargo de Auditor do Tribunal de Contas do DF, regulado pelo Edital nº 1/2002-TCDF-3. DECISÃO Nº 6105/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - não conhecer do Pedido de Reexame formulado pelo Sr. Guilherme Torquato de Figueiredo Valente, por restar configurada a perda de objeto em face da superveniência da Decisão nº 5.763/12; II dar conhecimento ao recorrente do teor desta decisão; III autorizar o retorno dos autos à SEFIPE. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 34180/2007 - Auditoria de Regularidade realizada na Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, com vistas a verificar a conformidade de documentos admissionais com os dados remetidos ao Tribunal em obediência à Resolução nº 100/98, relativos às inclusões de militares decorrentes de Concurso Público. DECISÃO Nº 6115/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da complementação da auditoria realizada na Polícia Militar do Distrito Federal, em cumprimento ao item IV da Decisão nº 3.612/08; II – considerar cumpridas as determinações constantes do item II da Decisão nº 7.888/08 e dos itens II, letra “f”, e III da Decisão nº 3.612/08; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 17000/2008 - Auditoria de Regularidade realizada no Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEFE, destinada a examinar procedimentos e processos relativos à concessão do incentivo creditício promovido pelo PRÓ-DF II e programas anteriores. DECISÃO Nº 6110/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer: a) do recurso interposto pela Secretaria de Estado de Fazenda do DF (fls. 474/537), como pedido de reexame, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/94 e da alínea “a” do inciso II do art. 188 e art. 189 do RITCDF, em face das deliberações contidas no item III da Decisão nº 3.046/12, com a redação dada pela Decisão nº 4.237/12, no que diz respeito à recorrente; b) do pedido de prorrogação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, concedendo, em caráter excepcional, prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias, a contar da data de conhecimento desta decisão, para o cumprimento das determinações constantes do item III da Decisão nº 3.046/12, com a redação dada pela Decisão nº 4.237/12; II - autorizar: a) a ciência do recorrente e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico sobre o conhecimento do recurso, nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução 183/07, e da prorrogação de prazo, com o alerta de que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; b) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências pertinentes. PROCESSO Nº 23002/2011 - Representação ofertada por cinco servidores da Polícia Militar do Distrito Federal, com a alegação de que suas transferências para a reserva remunerada, ocorridas

em 24.02.97, estão eivadas de vício, uma vez que estiveram requisitados para prestarem serviços na Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF e não agregados de 1995 a 1997. Na fase de discussão da matéria, a representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora MÁRCIA FARIAS apresentou parecer verbal, pelo provimento dos embargos de declaração. DECISÃO Nº 6116/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos Embargos de Declaração opostos pelo Ministério Público que atua junto a este Tribunal, em face da Decisão nº 5.451/12, para, no mérito, rejeitá-los, ante a ausência de contradição; II - autorizar: a) a ciência ao embargante do teor desta decisão; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências pertinentes. PROCESSO Nº 37461/2011 - Aposentadoria de RONALDO ALMEIDA DA SILVA-PCDF. DECISÃO Nº 6117/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências a seguir indicadas: I - esclarecer a divergência quanto à manutenção do servidor no cargo de Delegado de Polícia, uma vez que, às fls. 18/25 – apenso, declara-se que ocorreu com supedâneo na Apelação Cível nº 31.522-DF, mas em consulta ao site do TJDF, verificou-se a existência do Processo nº 17.521/92, ora em fase de execução, onde consta informação de que os autores, dentre os quais o interessado no feito em apreço, “ajuizaram ação de conhecimento em desfavor do Distrito Federal objetivando sua condenação a promover-lhes ao cargo de Delegado de Polícia”, pedido que foi negado em segunda instância, tendo esse acórdão transitado em julgado; II - após os esclarecimentos de que trata o item anterior, acostar aos autos a decisão judicial que prevalece, com a respectiva certidão de trânsito em julgado.

PROCESSO Nº 12528/2012 - Admissões de pessoal no cargo de Cirurgião-Dentista, da Carreira de Cirurgião-Dentista do Quadro de Pessoal do DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 9/06, publicado no DODF de 25.05.06. DECISÃO Nº 6118/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 17; II – considerar legais, para fim de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Cirurgião-Dentista, da Carreira de Cirurgião-Dentista do Quadro de Pessoal do DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 9/06, publicado no DODF de 26.05.06: Ana Lúcia Gonçalves dos Anjos, Carolina Rodrigues Rocha, Carolina Santos Lima, Cássia Maués Albuquerque, Christian Davidson Colares, Giuliana Maria Frisso, Jucéia Maria Gomes, Luciana Ferreira de Moraes, Luciane Santana, Márcia Andrea Tavares Martins, Maria de Lourdes Gonçalves de Souza, Marina Costa de Proença Gomes e Silene Marques do Couto; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 21454/2012 - Pedidos de Reexame interpostos pelo Ministério Público junto a esta Corte e pela empresa Viação Jardins S.A. DECISÃO Nº 6103/2012 - O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 65 do Regimento Interno, adiar a discussão da matéria tratada nos autos.

PROCESSO Nº 22922/2012 - Repasses de recursos da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEFAZ/DF ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, realizados em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 62/09, c/c o Decreto Distrital nº 31.398, de 09.03.10, no período de janeiro a agosto de 2012. DECISÃO Nº 6119/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 28/2012-SEGEF; b) do valor previsto no PLOA/DF 2012 para pagamento de precatórios, em atenção à LC nº 666/02 do Distrito Federal; c) dos Ofícios GPR/TJDF nos 5.238, 8.381, 12.528, 16.325, 22.901 e 25.631 (fls. 1/19); d) dos valores repassados pelo Distrito Federal ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF, no período de janeiro a agosto de 2012, em cumprimento à EC nº 62/2009 e ao Decreto distrital nº 31.398/10; II - considerar cumpridas as disposições da Lei Complementar distrital nº 666/02, no tocante à previsão de recursos orçamentários destinados à quitação de precatórios no PLOA/2012, conforme constante no art. 1º dessa Lei; III - solicitar aos Senhores Governador do Distrito Federal e Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal que se manifestem, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das providências adotadas com vistas a cumprir o art. 3º da Lei Complementar distrital nº 666/02; IV - comunicar ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios que, na documentação remetida a esta Corte, não constam as informações de depósitos em cumprimento ao art. 1º, “caput” e § 1º, do Decreto Distrital nº 31.398/10, na Conta Precatório 212012671-7, referente aos meses de julho/2012 em diante; V - autorizar o retorno dos autos ao Serviço de Gestão Fiscal - SEGEF/SEMAG, para as providências de interesse.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 938/2000 - Denúncia encaminhada pelo Deputado Distrital Wasny Nakle de Roure, nos termos da Representação de fls. 01/02, contra atos praticados por servidores da extinta Fundação Educacional do Distrito Federal – FEDE. DECISÃO Nº 6111/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I) tomar conhecimento: a) da Informação nº 149/2012 (fls. 1.286/1.291); b) do Parecer nº 1.290/2012-DA (fls. 1.294/1.298); II) no mérito, negar provimento aos Recursos de Reconsideração interpostos pelos Srs. Antônio Ferreira César (por intermédio de representante legal), Edson Manoel da Conceição dos Santos e Achilles de Santana, em razão da insubsistência das alegações ofertadas, restabelecendo os efeitos dos itens III e IV da Decisão nº 1.049/11 e do Acórdão nº 39/11; III) dar ciência aos recorrentes do teor desta decisão a ser proferida; IV) autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas – Secont/TCDF, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 362/2004 - Revisão dos proventos da aposentadoria de TERESINHA GUIMARÃES FEIJÃO DIAS-SE. DECISÃO Nº 6120/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório, notadamente a da parcela Gratificação de Alfabetização – GAA, será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2320/2004 - Tomada de contas especial instaurada por determinação do TCDF, por intermédio do item “III-b” da Decisão nº 3.230/04 (exarada no Processo nº 2.120/03), para apurar responsabilidades por prejuízos verificados na execução dos serviços de publicidade e propaganda, pertinentes ao Contrato Emergencial nº 21/2001, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central – Codeplan e a empresa Power Marketing Promoções e Publicidade Ltda.,

com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. DECISÃO Nº 6109/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento: a) das defesas apresentadas pelo Sr. Otávio Batista Arantes de Mello (fls. 427/457 e anexos de fls. 458/468) e pela Sra. Hialamy Paz Bandeira Aguiar (fls. 474/490 e anexos de fls. 491/517), em atenção ao item II da Decisão nº 2.656/11; b) das considerações encaminhadas pela empresa Power Marketing Promoções e Publicidade Ltda. (fls. 522/538), por meio de representante legal, em face do item III da Decisão nº 2.656/11; c) da Informação nº 26/2012 (fls. 541/556); d) do Parecer nº 973/2012-DA (fls. 557/571); II) nos termos do art. 13, § 3º, da LC nº 1/94, considerar revéis, para todos os efeitos, os Srs. Durval Barbosa Rodrigues e Danton Eiffel Nogueira, por não terem atendido à citação contida no item II da Decisão nº 2.656/11; III - considerar, no mérito: a) parcialmente procedentes as defesas apresentadas pelo Sr. Otávio Batista Arantes de Mello e pela Sra. Hialamy Paz Bandeira Aguiar; b) improcedentes as considerações apresentadas pela empresa Power Marketing Promoções e Publicidade Ltda.; IV) em consequência do item “III-a”: a) julgar, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, regulares as contas dos responsáveis nomeados no referido item; b) considerar, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Ordinária Administrativa de 15.12.98, e em consonância com o art. 24, inciso I, da LC nº 01/94, quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da TCE em exame, os servidores nominados; c) aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V) tendo em conta o disposto nos itens II e “III-b”, cientificar, nos termos do art. 13, § 1º, da LC nº 01/94, os Srs. Durval Barbosa Rodrigues e Danton Eiffel Nogueira e a empresa Power Marketing Promoções e Publicidade Ltda., por meio de seus representantes legais, para, em 30 (trinta) dias, procederem ao recolhimento solidário do débito que lhes fora imputado na TCE, no valor de R\$ 1.153.713,63 (atualizado para 2012); VI) autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para as providências pertinentes. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 135, I, do CPC.

PROCESSO Nº 3093/2004 - Auditoria realizada pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS – Denasus, na área de aquisição e dispensação de medicamentos excepcionais da Secretaria de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, no exercício de 2005. DECISÃO Nº 6121/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 596/606; b) do Ofício nº 105/2012-CF (fl. 607) e documentos anexos (fls. 608/612); c) do expediente de fls. 613/615; d) do Parecer nº 1221/2012-CF (fl. 618) e documentos anexos (fls. 619/621); II) autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Auditoria – Seaud/TCDF, para fins de arquivamento, nos termos da Decisão nº 3.263/12, tendo em conta que as dispensas de licitação promovidas pela SES/DF notificadas mediante o expediente de fl. 607 serão contempladas na auditoria objeto do Processo nº 5.504/11.

PROCESSO Nº 2317/2007 - Admissões para o emprego de Agente Comunitário de Saúde, em função da aplicação da Emenda Constitucional nº 51/06 e da Lei distrital nº 3.870/06. DECISÃO Nº 6122/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, em consonância com o art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do DF, com o art. 2º, § 1º, da Emenda à Lei Orgânica nº 53/08, e com o trânsito em julgado das ADI’s de nºs 2006.00.2.006686-2, 2008.00.2.018840-1 e 2009.00.2.001832-8, as seguintes admissões para o emprego de Agente Comunitário de Saúde da Tabela Especial de Emprego Comunitário do DF: Adriana Sousa Tudrei, Alice Silva dos Santos, Andreison Sequeira Gomes, Andry Lucio Reis, Antonia Rodrigues de Melo, Cirlene Lima Dias, Clésio Duarte Araújo, Cylene Maria Vasconcelos Barjud, Doralice Vieira de Carvalho, Edileide dos Santos Gonçalves, Edmilson Gomes Barros, Edna Pessoa da Silva, Ednaldo Portela de Lima, Eduardo Fábio Lopes, Ezequias da Costa Leite Lima, Filomena Guimarães Neta, Francileuda da Silva, Ieda Maria Vidal de Oliveira, Iltean Franco Feitoza, Jaquelina Leite da Silva, Jeane Ludovico Mariano, Jedson Alexopulos de Vilhena, Jefferson Gomes de Moraes, Jefferson Leite Araújo, João Paulo Pereira da Rocha, Kátia Oliveira Ramos, Keyla Pereira Batista Lionel, Leandro Carvalho Albernaz, Liliane da Silva Santos, Livanci Souza de Oliveira, Livia Sales Nascimento, Maria Aparecida Pereira da Silva, Maria de Lourdes Coelho, Maria do Amparo Borges Oliveira, Maria Helena da Conceição da Cunha, Maria Helena Rodrigues de Paula, Marly de Oliveira Coutinho, Nadia Feitosa Varelo, Neltidene Floraci Irene, Odair José Cruz da Conceição, Romulo Ribeiro de Medeiros, Ronaldo Lisboa Batista, Rosangela Souza de Queiroz, Rosenilda Aparecida Barbosa, Rosilene Messias de Souza, Rosilene Pereira de Jesus, Sílvia Diniz Pereira e Silva, Simone Dias da Cruz de Macedo, Sirlei Vítor de Jesus e Vanessa Fonseca Vieira; II – autorizar o retorno dos autos à Sefipe para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 2333/2007 - Admissões para o emprego de Agente de Vigilância em Saúde, em função da aplicação da Emenda Constitucional nº 51/06 e da Lei distrital nº 3.870/06. DECISÃO Nº 6123/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, em consonância com o art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do DF, com o art. 2º, § 1º, da Emenda à Lei Orgânica nº 53/08, e com o trânsito em julgado das ADI’s de nºs 2006.00.2.006686-2, 2008.00.2.018840-1 e 2009.00.2.001832-8, as seguintes admissões para o emprego de Agente de Vigilância em Saúde da Tabela Especial de Emprego Comunitário do DF: Alvani Vieira da Silva, Ana Carla Ferreira Chaves, Ana Lucia Costa Pimentel, Ana Maria Dantas da Silva, Ana Maria Guedes Pereira, Ana Paula Alves Barbosa, Bruna Elaine Pereira de Aguiar, Daniel Ribeiro da Silva, Eduardo Barroso Barcellos Rodrigues, Elaine Cristina Gonçalves Nogueira, Elenice Borges Aragão Cruz, Eunice dos Santos Correia Nunes de Lima, Evandro Oliveira de Sousa, Francisco Antônio Franco Ribeiro, Francisco Gois de Pinho, Gersiana Ferreira Pugas, Gizelle Nazari Ribeiro, Gracineide da Costa Pereira, Henrique Alves Dias, Hugo César Ferreira Sipriano, Ildeci da Silva Pinto, Isabel Cristina de Lana Pereira, Ivonilde Soares Santana E Silva, José Aparecido Miranda Oliveira, Jucelia Mendes da Costa, Juliana Naves Magalhães, Julianderson Monteiro dos Santos, Leila Márcia Fernandes Nogueira Rocha, Lenisia da Silva Fávoro, Lilian Rosa da Silva, Lindomar Pereira dos Santos, Lourenço Pereira da Silva, Lucimara da Silva Serrão Mello, Marcela Fernandes Barbosa De Oliveira, Márcia Fernandes Barbosa De Oliveira, Maria Aparecida Borges, Mariana de Magalhães Vilela, Patricia Dumont Gomes Silva, Raquel Alves da Costa Braga, Rosalina Rodrigues de Meneses Torres, Sandra Valcácio de Sousa, Silvania Teixeira de Oliveira, Sílvia Letícia Gonçalves Nogueira, Sonha Maria Duvirgens de Carvalho, Suellen Pereira dos Santos, Suely Carvalho Araújo de Medeiros, Tiago Franc Trindade Valentim, Valbivaz De Moraes Pinho, Wanessa Cristina de Jesus Gomes e Wladimir Tomczyk, II – autorizar o retorno dos autos à Sefipe para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 2350/2007 - Admissões para o emprego de Agente de Vigilância em Saúde, em função da aplicação da Emenda Constitucional nº 51/06 e da Lei distrital nº 3.870/06. DECISÃO Nº 6124/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, em consonância com o art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do DF, com o art. 2º, § 1º, da Emenda à Lei Orgânica nº 53/08, e com o trânsito em julgado das ADI’s de nºs 2006.00.2.006686-2, 2008.00.2.018840-1 e 2009.00.2.001832-8, as seguintes admissões para o emprego de Agente de Vigilância em Saúde da Tabela Especial de Emprego Comunitário do DF: Adailton Tolentino Leite Filho, Adilson Teixeira de Souza, Adriana Dias Soares, Adriana Pereira da Costa, Ana Bispo de Castro, Ana Paula Xavier Avelino, Antonia Lúcia Oliveira Silva, Carmelita Amorim de Macedo Justiniano, Claudio Bispo Doreia, Claudio Muniz do Carmo, Danielle Soares Mota, Darlene Assis de Almeida, Deise Alves dos Santos, Divino Fernandes Curado, Edi Xavier de Faria, Edson Vieira Piresm, Elizabeth de Mendonça Mota, Emerson Gomes Pereira, Fabiana Miranda da Costa, Flávia Alessandra Nascimento Diniz Rodrigues, Flávia Almeida de Sousa, Francisco Tarcisio de Oliveira, Heloisa de Abreu Marinho, Hirlla Vanessa Santana de Assis, Igor Viana Rodrigues, Jadson Gomes da Costa, Lélia de Souza Dutra, Lilian Valeriano Siqueira, Luciana Pereira de Souza, Maria Claudimar e Silva, Maria Cristina da Silva Cerqueira, Maria Cristina Dias Santos, Maria dos Anjos Martins Rocha, Maria Elzimar José da Silva, Maria Luiza Silva, Maria Marcia de Pinho Prado Diniz, Marleide de Oliveira Santos, Marli Gomes de Almeida, Michelle de Brito Peçanha, Michelle Silva de Oliveira, Mônica Silva de Oliveira Teixeira, Reginaldo Feliciano da Silva Braga, Roberta Rhalem Ferreira Mourão, Rosa Cristine Duraes Fonseca, Sandra Maria Barbosa da Silva, Sarah Aguiar de Oliveira, Stephanie Valentim da Costa, Tiago Gomes de Carvalho, Valmira de Souza Silva, Wanderson Alex dos Santos Araújo e Willians Wagner de Melo; II – autorizar o retorno dos autos à Sefipe para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 22670/2007 - Pensão militar instituída por GIDALTE PAULINO DA SILVA-CBMDF. DECISÃO Nº 6114/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) ter por cumprido o item II da Decisão nº 6.366/11; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão de fl. 50 do Processo CBMDF nº 053.000.490/2006 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) alertar o Corpo de Bombeiros Militar do DF acerca do desprovimento do Pedido de Reexame e do não conhecimento dos Embargos de Declaração interpostos pelo representante legal da Sra. Gloria Francisca Inacio da Silva, viúva do ex-militar, legalmente representada (Decisões nºs 3.540/12 e 4.467/12, respectivamente), para que a Corporação adote, se ainda for o caso, as medidas pertinentes a tais fatos; IV) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 24767/2008 - Pensão civil instituída por ROGÉRIO AMARAL-SEG. DECISÃO Nº 6125/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – reiterar à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, o disposto na Decisão nº 1.770/11 (fl. 10); II – alertar o jurisdicionado quanto à possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso IV, da LC nº 01/94, em caso de descumprimento do item anterior; III – autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 24775/2008 - Aposentadoria de ROGÉRIO AMARAL-SEG. DECISÃO Nº 6126/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – reiterar à Secretaria de Estado de Governo, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, o disposto na Decisão nº 1.771/11 (fl. 12); II – alertar o jurisdicionado quanto à possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso IV, da LC nº 1/94, em caso de descumprimento do item anterior; III – autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 33782/2008 - Pensão militar, cumulada com revisões, instituída por JOÃO RIBEIRO ALVES-PMDF. DECISÃO Nº 6127/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprido o item III da Decisão nº 1.660/12; II - considerar legais, para fins de registro, a concessão inicial bem como as revisões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão de fls. 119/120 do Processo PMDF nº 054.002.289/01 e as do título que será elaborado em substituição ao de fls. 121/122 do Processo PMDF nº 054.002.289/01 (que foram tornados sem efeito), conforme item seguinte, será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - determinar à Polícia Militar do DF que, em reiteração ao item III-4, da Decisão nº 1.660/12, elabore novo título de pensão, em substituição aos títulos de fls. 121/122 do Processo PMDF nº 054.002.289/2001, que foram tornados sem efeito, a fim de destinar a pensão militar, a contar de 23.09.03, na proporção de ¼ (um quarto) para cada um dos seguintes pensionistas: Maria José da Silva Alves Diego, Diego da Silva Ribeiro Alves, Juliana Ribeiro Ferreira e Maria das Neves Ferreira; providência que será objeto de verificação em futura auditoria; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 39815/2009 - Pensão militar instituída por GILBERTO BAPTISTA DE ALMEIDA-CBMDF. DECISÃO Nº 6128/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em diligência, para que a Corporação, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote a seguinte providência: a) retifique o ato concessório de fl. 19 do Processo CBMDF nº 053.001.901/09, para incluir a Sra. Jacira Natividade de Almeida Figueiredo, filha maior do instituidor com a viúva, como beneficiária da pensão. PROCESSO Nº 41518/2009 - Aposentadoria de MARIA JOSÉ DE FÁTIMA DA SILVA NASCIMENTO-TCDF. DECISÃO Nº 6129/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos à origem.

PROCESSO Nº 26562/2010 - Aposentadoria de IVANILSON SEVERINO DE MELO-PCDF. DECISÃO Nº 6131/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 357/12; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 29545/2010 - Aposentadoria de JOVELISI DIAS LIMA CARDOSO-SES. DECISÃO

Nº 6132/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do DF, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, o disposto na Decisão nº 3.229/11 (fl. 11); II – alertar a jurisdicionada quanto à possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso IV, da LC nº 01/94, em caso de descumprimento do item anterior; III – autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 34034/2010 - Aposentadoria de FRANCISCO EVANGLISTA DOS SANTOS-SEPLAN. DECISÃO Nº 6133/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato concessório a fim de excluir o art. 15 da Lei nº 10.887/04, conflitante com o art. 51 da LC nº 769/08; b) elaborar novo demonstrativo de tempo de contribuição, em substituição ao de fl. 79-apenso, para incluir as faltas do ex-servidor, atentando para os possíveis reflexos na proporcionalidade da pensão e no percentual do ATS; c) tornar sem efeito o(s) documento(s) substituído(s); II – recomendar ao jurisdicionado, no que diz respeito às implicações decorrentes da aplicação da Lei nº 4.278/08, aguardar o desfecho da Ação Ordinária nº 2011.01.1236243-9-TJDFT, acompanhada no Processo nº 35.463/05.

PROCESSO Nº 36053/2010 - Inspeção realizada no âmbito da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, com o objetivo de averiguar a regularidade da execução do Contrato de Gestão nº 02/2009 – SES/DF, em especial “para verificar se os serviços objeto do Contrato de Gestão nº 02/2009-SES/DF foram efetivamente prestados pelo SESC/DF, se os valores pagos à conta do citado ajuste encontram-se em conformidade com os praticados no mercado e se o cronograma de serviços prestados e pagos são compatíveis com as metas e objetivos propostos.” DECISÃO Nº 6134/2012 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada nos termos do art. 71 do RI/TCDF, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelos Senhores Augusto Silveira de Carvalho, Paulo Borges, José Elenilson de Sá César e Armando Assumpção Laurindo da Silva, para, no mérito, considerá-las procedentes, aproveitando-as de igual modo ao Sr. Joaquim Carlos da Silva Barros Neto; II - considerar cumprida a diligência contida no item III da Decisão 3.405/11, em face da autuação do Processo GDF nº 480.000.653/11 e do Processo TCDF nº 34.659/11; III - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas para fins de arquivamento. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 36347/2010 - Reforma de JOÃO FERREIRA DA COSTA SOBRINHO-PMDF. DECISÃO Nº 6135/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) ter por cumprida a Decisão nº 2.026/12; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 36690/2010 - Aposentadoria de SADICK FERREIRA PEREIRA-SEPLAN. DECISÃO Nº 6136/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos certidão do INSS que contemple o período trabalhado para a Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB, conforme disposto nas Decisões nº^{OS} 8.250/97, 6.999/01 e 6.790/09.

PROCESSO Nº 3714/2011 - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS SOUSA CRUZ-CLDF. DECISÃO Nº 6137/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Câmara Legislativa do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, anexe as certidões pertinentes à contagem ponderada de tempo insalubre (fl. 44-v-apenso): uma expedida pela Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Goiás, relativamente ao tempo de serviço nela prestado, e a outra expedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal (Iprev), relativamente ao tempo de serviço prestado na Câmara Legislativa do Distrito Federal, tudo em conformidade com as alíneas “l”, “m”, “n” e “o” do item III da Decisão nº 6.611/10, adotada no Processo nº 10.623/10.

PROCESSO Nº 3935/2011 - Pensão civil instituída por VERCY PEREIRA SARDINHA-SEG. DECISÃO Nº 6138/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 6.891/11 (fl. 12); II – determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Governo, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato concessório para considerar o ex-servidor posicionado no Padrão III da Primeira Classe do cargo de Fiscal de Atividades Urbanas; b) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 136-apenso, para ajustá-lo ao disposto na alínea anterior; c) tornar sem efeito o documento substituído; d) em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, notificar os pensionistas para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem defesa prévia em face da possibilidade de a Corte determinar a anulação da concessão de padrões (três a partir de 1º.08.10 e dois a partir de 1º.10.11) ao ex-servidor com base na Lei nº 4.409/09, tendo em vista a impossibilidade de se reajustar o benefício em questão por paridade.

PROCESSO Nº 4001/2011 - Aposentadoria de VALMIR RAMOS VIEIRA DA COSTA-CLDF. DECISÃO Nº 6139/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Câmara Legislativa do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, anexe as certidões pertinentes à contagem ponderada de tempo insalubre (fl. 119-v-apenso): uma expedida pelo INSS, relativamente ao tempo de serviço prestado na antiga Telebrasil, e a outra expedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal (Iprev), relativamente ao tempo de serviço prestado na Câmara Legislativa do Distrito Federal, tudo em conformidade com as alíneas “l”, “m”, “n” e “p” do item III da Decisão nº 6.611/10, adotada no Processo nº 10.623/10. PROCESSO Nº 4460/2011 - Pensão militar instituída por JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA-PMDF. DECISÃO Nº 6140/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprido o item IV da Decisão nº 5.942/11; II - conhecer do ato de fl. 65 do Processo nº 54.001.360/05, publicado no DODF de 18.01.12, que anulou a pensão militar (morte ficta) instituída pelo ex-Soldado PM José Rodrigues de Sousa; III - determinar à Polícia Militar do DF que acompanhe a Ação nº 2012.01.1.029053-7, que tramita no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, até o seu trânsito em julgado e, se for o caso, envie os autos a este Tribunal para nova apreciação.

PROCESSO Nº 10644/2011 - Aposentadoria de WASTY DE CASTRO SOUSA-SES DECISÃO Nº 6108/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do DF, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, o disposto no item IV da Decisão nº 136/12 (fl. 57); II – alertar a jurisdicionada quanto à possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso IV, da LC nº 01/94, em caso de descumprimento do item anterior; III – autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 12671/2011 - Aposentadoria de BENONES DE SOUSA VIEIRA-PCDF. DECISÃO Nº 6141/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5.198/11; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 14704/2011 - Aposentadoria de DOMINGOS SÁVIO DUTRA BARRETO-PCDF. DECISÃO Nº 6142/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) ter por cumprida a Decisão nº 6.764/11; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 16588/2011 - Admissões decorrentes do concurso público para o cargo de Atendente de Reintegração Social, regulado pelo Edital nº 01, publicado no DODF de 27.01.10. DECISÃO Nº 6143/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) preste esclarecimentos acerca das datas em que houve incompatibilidade de horários entre os cargos acumulados pelo servidor Adriano de Sousa Ferreira, tendo em vista as divergências entre a apuração efetuada pela Sefipe (fls. 133/135) e pela Secretaria de Estado da Criança (fls. 68/69); b) notifique o servidor Adriano de Sousa Ferreira para que, também no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente esclarecimentos acerca da incompatibilidade de horários entre os cargos por ele acumulados, tendo em vista as divergências entre a apuração efetuada pela Sefipe (fls. 133/135) e pela Secretaria de Estado da Criança (fls. 68/69). PROCESSO Nº 18157/2011 - Edital de Pregão Presencial Internacional nº 027/11, do tipo menor preço, promovido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal – Seplan, visando à aquisição de scanner de corpo. DECISÃO Nº 6101/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento: a) do Ofício nº 175/2012 – SULIC/SEPLAN, da Subsecretaria de Licitações e Compras da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do DF e anexo (fls.133/134); b) da Informação nº 212/12 (fls. 135/136); c) do Parecer nº 1.442/12 – MF (fls. 139/140); d) da publicação do Pregão Presencial Internacional nº 01/12 – SSP, com idêntico objeto ao certame licitatório em exame nos autos em exame; II) determinar, com vistas à aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, a audiência do Sr. Álvaro Henrique Ferreira dos Santos, Chefe da UAG da Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Segurança Pública, ordenador de despesa do Pregão Presencial Internacional nº 01/12-SSP, para apresentação de justificativas, no prazo de 30 (trinta) dias, ante o fato de o Pregão Presencial Internacional nº 01/12 – SSP/DF se encontrar em fase de adjudicação e homologação e ter objeto similar ao Pregão Presencial Internacional nº 027/11 – SELIC/SEPLAN, cujo aviso de revogação ainda não foi publicado, bem como pela ausência de demonstração, até o presente momento, do interesse público superveniente que justificasse tal revogação, em afronta ao disposto no art. 49, “caput”, c/c inciso I, alínea “c” e § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e na Decisão Normativa nº 01/12 – TCDF; III) autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 20232/2011 - Aposentadoria de MARIA HELENA MAMEDE-SES. DECISÃO Nº 6144/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – reiterar à Secretaria de Estado de Saúde, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, do disposto na Decisão nº 5.948/11 (fls. 30/31); II – alertar o jurisdicionado quanto à possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso IV, da LC nº 01/94, em caso de descumprimento do item anterior; III – autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 24831/2011 - Autos formados em razão da Decisão nº 3.569/011 (prolatada no Processo nº 19.873/09). Exame dos Contratos Emergenciais nº^{OS} 07/10 e 03/11, celebrados entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran/DF e a empresa Logsolution – Mariana Van Erven Santos EPP. DECISÃO Nº 6102/2012 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 26281/2011 - Pensão civil instituída por FRANCISCO HERNANI BARBOSA-SE. DECISÃO Nº 6145/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) ter por cumprida a Decisão nº 2.667/12; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 27601/2011 - Pensão civil instituída por VERGÍNIO CAVALARE RIOS-SEPLAN. DECISÃO Nº 6147/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório a fim de excluir o art. 15 da Lei nº 10.887/04, conflitante com o art. 51 da LC nº 769/08; II – recomendar à jurisdicionada: a) no que diz respeito às implicações decorrentes da aplicação da Lei nº 4.278/08, aguardar o desfecho da Ação Ordinária nº 2011.01.1236243-9-TJDFT, acompanhada no Processo nº 35.463/05; b) alertar os interessados sobre a possibilidade de manter a vantagem do inciso II do art. 184 da Lei nº 1.711/52, nos termos da inativação, conforme disposto na Decisão nº 7.187/00, adotada no Processo nº 6.678/96. PROCESSO Nº 33288/2011 - Aposentadoria de ANA MARIA DE OLIVEIRA CASTRO-SES. DECISÃO Nº 6148/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, o disposto na Decisão nº 1.207/12 (fl. 11); II – alertar a jurisdicionada quanto à possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso IV, da LC nº 01/94, em caso de descumprimento do item anterior; III – autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 33415/2011 - Pensão civil instituída por MARIA DAS GRAÇAS CAMPOS GUIMARÃES-SE. DECISÃO Nº 6149/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) ter por cumprida a Decisão nº 2.524/12; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 3949/2012 - Reforma de CARLOS ROBERTO FÉO ANTUNES-PMDF. DECISÃO Nº 6150/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do DF, para a Corporação, no prazo de 60 (sessenta dias): I) retificar novamente o ato de fl. 43 do Processo PMDF nº 054.000.637/98, com a finalidade de: a) consignar que o Segundo-Tenente PM da Reserva Remunerada Carlos Roberto Féo Antunes, matrícula nº 00.920-2, é reformado com proventos calculados com base no soldo integral de seu posto, a contar de 05.10.09 (data-limite de sua permanência na reserva remunerada), nos termos dos arts. 94, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 7.289/84, e 20, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.486/02; b) conceder ao interessado, a contar de 05.07.10 (data do laudo de fl. 39 do Processo PMDF nº 054.000.637/98), a parcela Auxílio-Invalidez, com fulcro no art. 26, inciso II, da Lei nº 7.289/84, alterada pela Lei nº 12.086/09; II) elaborar dois abonos provisórios: a) o primeiro, em substituição ao de fl. 57 do Processo PMDF nº 054.000.637/98, apurando os proventos com base na tabela vigente em 05.10.09 (data do início da concessão) e exclusão da parcela Auxílio-Invalidez; b) o segundo, para incluir no rol de parcelas que compõem os proventos do inativo, a vantagem denominada Auxílio-Invalidez, a contar de 05.07.10; III) acostar aos autos cópia do ato que confirmou o militar no posto de Segundo-Tenente PM, consoante o parágrafo único do art. 63 da Lei nº 10.486/02, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.134/05; IV) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 6255/2012 - Aposentadoria de HÉLIDA LOZI FERREIRA-SEF. DECISÃO Nº 6151/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, justifique a contagem para aposentadoria e ATS (fl. 61-apenso) dos 84 dias de licença deduzidos na certidão de tempo de serviço de fl. 40-apenso, considerando que, com a exclusão desse tempo, se for o caso, a servidora não preenche os requisitos para aposentadoria com base no art. 6º da EC nº 41/03, havendo, ainda, redução no percentual do ATS.

PROCESSO Nº 7634/2012 - Admissões ocorridas no cargo de Médico, decorrentes do concurso público regulado pelo edital nº 11/2005 – SES/DF, publicado no DODF de 21.06.05. DECISÃO Nº 6152/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1/14; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODE, as seguintes admissões no cargo de Médico, da Carreira Médica do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 11/05–SES, publicado no DODF de 21/06/05; Especialidade: Medicina do Trabalho: Antônio Donizeti Jorge e Marcelo Paixão Pereira; Especialidade: Oncologia: Maurício Collares Araújo; Especialidade: Ortopedia e Traumatologia: Paulo Emiliano Bezerra Junior; Especialidade: Otorrinolaringologia: Beatriz Gonzalez de Araújo, Iracema Carvalho de Holanda Cavalcante, Marcelo de Souza e Silva; III – tomar conhecimento da admissão de Heloísa Costa Ravagnani no cargo de Médico, especialidade: Infectologia, da Carreira Médica do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 11/05–SES, publicado no DODF de 21/06/05, em função de decisão judicial a ela favorável, determinando o competente registro; IV – determinar à Secretaria de Saúde do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste esclarecimentos acerca: a) dos motivos para a posse extemporânea da servidora Cândida das Graças Silva de Beirigo, aprovada no concurso público para o cargo de Médico, especialidade: Neurologia Pediátrica, da Carreira Médica do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 11/05–SES, publicado no DODF de 21/06/05; b) da lotação na Secretaria de Planejamento e Orçamento do DF dos servidores a seguir listados, admitidos no cargo de Médico, em decorrência de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 11/05–SES, publicado no DODF de 21/06/05, tendo em vista a existência de cargo semelhante na Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal (Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, especialidade: Médico): Especialidade: Medicina do Trabalho: Antonio Donizeti Jorge, Gertrudes Cleide Mendes Rocha, Marcelo Paixão Pereira e Ruterson Vieira Teixeira de Freitas; Especialidade: Ortopedia e Traumatologia: Paulo Emiliano Bezerra Junior, c) da jornada de trabalho padrão dos servidores abaixo listados, como forma de avaliar a efetiva possibilidade de compensação de horários em semanas seguintes, a teor do disposto na Portaria SES nº 185/04; Especialidade: Neurologia Pediátrica: Cândida das Graças Silva de Beirigo e Cristiane Low Fontes; Especialidade: Ortopedia e Traumatologia: Djalma César Magalhães; V – autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 9319/2012 - Pensão civil instituída por ITAMAR SILVEIRA DO AMARAL-SE-PLAN. DECISÃO Nº 6153/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja retificado o ato concessório para incluir o inciso I do § 7º do art. 40 da Constituição Federal.

PROCESSO Nº 12463/2012 - Pensão civil instituída por GONÇALVES LIOCÁDIO SES. DECISÃO Nº 6155/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 12625/2012 - Admissões no cargo de Enfermeiro do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 12/05, publicado no DODF de 21.06.2005. DECISÃO Nº 6156/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 01 a 39; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODE, as seguintes admissões no cargo de Enfermeiro do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 12/05, publicado no

DODF de 21.06.05: Aldair Gomes Pereira, Débora Pereira Rosa Vieira, Edna Gonçalves dos Santos Neves, Geraldo Cortes de Sousa, Ineslene Batagin de Souza, Lígia Maria Mara dos Santos Correa Moura, Magna Rejani da Silva Costa, Maria José Pinheiro, Maria José Vieira Soares, Marina Soares dos Santos, Raquel Marques Santos, Rogério Luiz Pinto, Sandra Martins Magalhães, Simone Rabelo Bomfim, III – tomar conhecimento da admissão e posterior exoneração de Susy Pinheiro Porto do cargo de Enfermeiro do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal; IV – determinar a baixa dos autos em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, no que tange à apuração da acumulação de cargos das servidoras Dilce Dias Pereira Santos e Miriam Cristina de Oliveira Vieira, preste esclarecimentos acerca do cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XV, c/c o art. 39, § 3º, da Constituição Federal.

PROCESSO Nº 14717/2012 - Admissões no cargo de Médico, decorrentes da aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 3/2010. DECISÃO Nº 6157/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 01 a 16; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Médico, nas especialidades abaixo listadas, da Carreira Médica do Quadro de Pessoal do DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 3/2010 (DODF de 17.02.10): Acupuntura: Dinamara Kran Rocha, Juliana Alencar da Silva e Susan Ann Burgum; Anatomia Patológica: Eliane Duarte Mota, Fernanda Loriato Nazareth, Isabela Conde Watanabe, Juliana Couceiro Gimenez, Marcelo Augusto Soares de Lima, Melissa Iole da Cás Vita, Mirella Rocha Azamôr, Ricardo Gonçalves Oliveira e Thiago José Fernandes; III - determinar a baixa dos autos em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, no que tange à apuração da acumulação de cargos da servidora Fabina Pirani Carneiro, preste esclarecimentos acerca do cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XV, c/c o art. 39, § 3º, da Constituição Federal.

PROCESSO Nº 14865/2012 - Aposentadoria de LÉLIO DE QUEIROZ SANTOS-SES. DECISÃO Nº 6158/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 14873/2012 - Pensão civil instituída por SEBASTIÃO DE FRANÇA ROCHA-SEG. DECISÃO Nº 6159/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu:

I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem. PROCESSO Nº 14989/2012 - Aposentadoria de GLÓRIA ALICE BORGES DA SILVA-SE. DECISÃO Nº 6160/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I – tornar sem efeito o ato de retificação (fl. 59-apenso) e editar um ato de revisão, a contar de 23 de setembro de 2010, atentando para os reflexos no abono provisório de fl. 60-apenso; II – instaurar tomada de contas especial, encaminhando o resultado à Corte no prazo de 90 (noventa) dias, para identificar os responsáveis e levantar o possível prejuízo ao erário decorrente da apuração, para pagamento à servidora, do valor de R\$ 44.769,36, relativo ao período de outubro de 2008 a maio de 2011 (fl. 59-apenso).

PROCESSO Nº 15233/2012 - Pensão civil instituída por JOSÉ FELIPE DOS SANTOS-PCDF. DECISÃO Nº 6161/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) sobrestar o andamento dos autos da pensão em apenso até o trânsito em julgado das Ações de Incidente de Falsidade nº 2011.01.1.063615-2 e Declaratória nº 2010.01.1.234489-5, as quais tramitam na Quarta Vara de Família do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF; II) determinar o retorno dos autos em apenso em diligência preliminar, junto ao órgão de origem, para que acompanhe o andamento das Ações de Incidente de Falsidade nº 2011.01.1.063615-2 e Declaratória nº 2010.01.1.234489-5, as quais tramitam na Quarta Vara de Família do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF, até o trânsito em julgado e, após, remeter os autos em apenso a este Tribunal para apreciação, anexando cópia das peças principais das referidas ações. PROCESSO Nº 15250/2012 - Aposentadoria de THEREZA CHRISTINA BARBOSA MATOS-SES. DECISÃO Nº 6162/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das medidas adotadas pela Secretaria de Estado de Saúde em atenção à decisão transitada em julgado proferida na Ação de Obrigação de Fazer nº 2001.01.1.088367-3 e promover o registro do ato concessório, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 16388/2012 - Aposentadoria de MARIA ANÁLIA VITOR SILVA-SE. DECISÃO Nº 6163/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório de fl. 18 do apenso, a fim de excluir, de sua fundamentação legal, os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03. PROCESSO Nº 16434/2012 - Aposentadoria de MARIA ALDENISA DE FREITAS-SE. DECISÃO Nº 6164/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório, notadamente a parcela “Ampliação de Carga Horária”, será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 17155/2012 - Aposentadoria de VIVALDO PEREIRA MELO-SE. DECISÃO Nº 6165/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência, a fim de que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - informe, mediante documentos acostados aos autos, os horários de trabalho do servidor no cargo de Professor na Secretaria de Estado de Educação do DF e os horários de trabalho do mesmo no cargo de Procurador Federal na Advocacia-Geral da União.

PROCESSO Nº 18780/2012 - Pensão militar instituída por ALTAIR BARRETO DA SILVA-PMDF. DECISÃO Nº 6167/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a

Corporação: I. edite ato retificativo da pensão com o intuito de ajustar a sua fundamentação legal mediante a substituição do inciso I do art. 37, da Lei nº 10.486/02, pelo caput do mesmo artigo, bem como a inclusão do § 3º do art. 39 do mencionado diploma legal; II. preste informações complementares sobre o percentual da pensão alimentícia estipulada pelo Judiciário para a ex-esposa, acostando aos autos cópia da sentença ou de outra peça processual, uma vez que o Ofício nº 930/99 (fl. 14-apenso pensão) não especifica os percentuais devidos a cada um dos autores da ação de alimentos.

PROCESSO Nº 20385/2012 - Pensão civil instituída por CÍCERO GONÇALVES SIMÕES-SEPLAN. DECISÃO Nº 6168/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 20610/2012 - Pensão militar, cumulada com revisão, instituída por JUAREZ RODRIGUES DE CARVALHO-PMDF. DECISÃO Nº 6169/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legais, para fins de registro, a concessão inicial, bem como a revisão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão de fls. 56 e 62 do Processo PMDF nº 054.001.503/09 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 22418/2012 - Pensão militar instituída por SANDRO TEIXEIRA DE BRITO-PMDF. DECISÃO Nº 6170/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do título de pensão de fl. 55 do Processo PMDF nº 054.001.579/09 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 3166/1999 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Fazenda do DF, objetivando apurar possíveis irregularidades nas campanhas publicitárias do crédito pessoal BRB, constantes do Processo nº 030.001.852/99. DECISÃO Nº 6112/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial instaurada em face de despesas com campanhas publicitárias, objeto do Processo nº 030.001.852/1999; II. autorizar o encerramento das contas em exame, com base no art. 13, III, da Resolução 102/1998; III. autorizar: a) a devolução do Processo nº 030.001.852/1999 à Secretaria de Fazenda; b) o arquivamento dos autos, bem como dos Processos nºs 2.683/1999 e 636/2000; c) a devolução dos autos à Secretaria de Contas, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 21039/2012 - Pensão militar instituída por VALDEMAR ELOI DO NASCIMENTO LEAL-PMDF. DECISÃO Nº 6171/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão à Sra. Margarida Eloi do Nascimento, ressaltando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão de fl. 60 do Processo nº 054.001.810/05 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – determinar o retorno dos autos à PMDF, para que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências no tocante à reversão do benefício: 1) retificar o ato de fl. 41-apenso, publicado no DODF de 16.07.10, a fim de excluir da fundamentação legal o art. 40, §§ 7º e 8º, da CRFB e o art. 7º, inciso V, da Lei nº 3.765/60, e de incluir os arts. 37, caput, e 50 da Lei nº 10.486/02; 2) elaborar demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 23-apenso, a fim de excluir o tempo de serviço prestado à iniciativa privada, tudo conforme o art. 122, § 2º, da Lei federal nº 7.289/84; 3) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 23759/2012 - Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 06/2012, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, cujo objeto é o fornecimento de peças para veículos das marcas GM, Ford, VW, Fiat, Nissan, Renault, Toyota e Troller. DECISÃO Nº 6104/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 06/2012, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, e do Processo de Origem nº 054.001.614/2012, organizado sob a forma de Anexo de folhas 01 a 512; II – autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 24763/2012 - Exame da admissibilidade da Representação de folhas 2/4 e anexos (fls. 5/23), subscrita pela Terceira Procuradoria do Ministério Público que atua junto ao Tribunal de Contas do DF - MPJTCDF. DECISÃO Nº 6172/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer da Representação nº 28/2012-DA (fls. 2/4) e da documentação que a acompanha (fls. 5/23), nos termos do art. 195 do RI/TCDF, conforme redação atualizada pela Emenda Regimental nº 35, de 27 de setembro de 2012; II. com fulcro no art. 43, I, da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o art. 15 do Decreto nº 33.867/2012, determinar à Secretaria de Estado de Educação – SE que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a esta Corte o relatório final das prestações de contas da Unidade Executora Própria (UEX) do Centro de Ensino Médio 01 do Riacho Fundo I, relativas aos exercícios de 2009 e 2010, bem como os pareceres que as subsidiem; III. conceder à SE a oportunidade de apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, as alegações que entender pertinentes em relação aos pontos suscitados na referida Representação; IV. autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os fins pertinentes;

PROCESSO Nº 27444/2012 - Representação de fls. 01/16, acompanhada dos documentos de fls. 17/152, mediante a qual a empresa TALENTECH-TECNOLOGIA LTDA. aponta possíveis irregularidades no Edital de Pregão Eletrônico nº 50/2012, promovido pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran/DF, para contratação de empresa especializada, por meio de registro de preço, para fornecimento de Serviço Integrado Móvel para Gestão de Trânsito – SIMGT, incluindo serviços de instalação, suporte técnico e repasse de conhecimentos.

O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 52/2012-GPPT, proferido no dia 19.11.12, para os efeitos do artigo art. 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007. DECISÃO Nº 6106/2012 - O Tribunal, por unanimidade, decidiu, com base nos arts. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, 198 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e 7º, § 4º, da Resolução nº 169/2004, ratificar o Despacho Singular nº 52/2012-GC/PT.

Os Processos nºs 41909/09, 9610/12 e 17465/12, de relato do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, foram retirados da pauta da Sessão.

Encerrada a fase julgamento de processos, a Senhora Presidente concedeu a palavra à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que fez breve relato de sua viagem à cidade Campo Grande-MS, onde participou do 3º Encontro Nacional do Tribunais de Contas, realizado no período de 12 a 14 do mês em curso, destacando a importância do referido evento para as Cortes de Contas do País.

Nada mais havendo a tratar, às 15h45, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 68 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – INÁCIO MAGALHÃES FILHO – PAULO TADEU VALE DA SILVA e MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

ACÓRDÃO Nº 357/2012

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada em obediência ao item III da Decisão nº 3.230/04. Apuração de responsabilidades por prejuízos na execução dos serviços de publicidade e propaganda a que se refere o Contrato Emergencial nº 21/01, firmado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central – CODEPLAN e a empresa Power Marketing Promoções e Publicidade Ltda., com fundamento no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93. Oitiva dos responsáveis e da Contratada. Defesas parcialmente procedentes. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 2.320/2004 - 3 volumes (Apenso nºs 010.001.093/2006 - 4 volumes; 121.168.167/2001 - 1 volume; 121.168.210/2001 - 1 volume; 121.000.033/2002 - 2 volumes, e 120.000.043/2005 – 1 volume).

Nome/Função: Otávio Batista Arantes de Mello, Chefe da Assessoria Jurídica à época dos fatos, e Hialamy Paz Bandeira Aguiar, Advogada que emitiu o parecer jurídico que fundamentou a contratação emergencial.

Órgão: Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central – CODEPLAN.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, em atenção ao art. 99, II, do RI/TCDF, e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4558, de 20 de novembro de 2012.

Presentes a Conselheira Anilcéia Luzia Machado e os Conselheiros Inácio Magalhães Filho e Paulo Tadeu Vale da Silva.

Ausentes os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto e Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

MARLI VINHADELI, Presidente; INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Conselheiro-Relator

Fui Presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 360/2012

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2006. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinação de providências.

Processo TCDF nº 1.600/2008 (Apenso nºs 040.003.052/2006, 145.000.858/2006, 040.001.483/2007, 040.002.108/2007 e 145.000.337/2006).

Nome/Função/Período: Georgeano Trigueiro Fernandes, Administrador Regional, em 01.01.06, de 01.02 a 30.03.06 e de 11.04 a 31.12.06, e Iraneide Alves Beserra, Diretora da Divisão de Administração Geral, de 01.01 a 01.03.06 e de 17.03 a 31.12.06.

Órgão: Região Administrativa XV – Recanto das Emas.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 111/07: a) subitem 1.2 – alto índice de inadimplência dos concessionários de área pública; b) subitem 2.1.1 – permissionários a receber; c) subitem 2.4 – ausência de documento e informações na instrução de processo do Relatório de Auditoria nº 111/2007.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos responsáveis, ou a quem lhes haja sucedido, que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades verificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com a determinação de adoção das providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas indicadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4558, de 20 de novembro de 2012.

Presentes a Conselheira Anilcéia Luzia Machado e os Conselheiros Inácio Magalhães Filho e Paulo Tadeu Vale da Silva.

Ausentes os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto e Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.
MARLI VINHADELI, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator
Fui Presente:
MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4559

Aos 22 dias de novembro de 2012, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO e PAULO TADEU VALE DA SILVA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.
Ausentes, em fruição de férias, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4558 e Especial nº 521, ambas de 20.11.2012.
A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do Ofício nº 192/2012-CF, mediante o qual a Procuradora do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA encaminha à Presidência desta Corte o Acórdão do Tribunal Regional Eleitoral relacionado ao Processo nº 10622/12, para ciência do novo Relator e retomada do julgamento.

JULGAMENTO

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO
PROCESSO Nº 317/1995 - Aposentadoria de JOÃO ALCEBÍADES DE MOURA FÉ-SEF. DECISÃO Nº 6187/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 7.604/97 II – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC. PROCESSO Nº 1328/2003 - Representação nº 27/2003-CF, do Ministério Público que atua junto ao TCDF, cujo objeto é a avaliação do Termo de Parceria nº 01/2003, firmado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal com a OSCIP Fundação Zerbini, objetivando a implantação e execução do Programa Família Saudável – PFS. DECISÃO Nº 6174/2012 - O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição do Conselheiro PAULO TADEU, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 65 do Regimento Interno, adiar a discussão da matéria tratada nos autos. PROCESSO Nº 3657/2004 - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, para apurar fatos, responsabilidades e quantificar os danos causados ao erário, decorrentes de lançamentos indevidos, ocorridos na Seção de Pagamento daquela Corporação, conforme apurado no Inquérito Policial Militar nº 4/04/CG-CBMDF. DECISÃO Nº 6188/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do requerimento de fls. 439-445, em aditamento à peça recursal de fls. 397-402; b) do requerimento de fls. 460-462 e anexo de fls. 463-470, em aditamento à mesma peça recursal, informando ao requerente nominado no parágrafo 4º da Informação nº 130/12 que os pleitos nele contidos já foram objeto de análise nos autos em exame e no Processo nº 1.116/07; II - no mérito, dar provimento parcial ao recurso de revisão de fls. 397-402, determinando a correção do Acórdão nº 153/09, fazendo dele constar os dizeres “quanto aos débitos apontados no Acórdão nº 234/2007” em lugar de “em face do recolhimento de multa que lhe foi aplicada pelo Acórdão nº 15/07” e rejeitar o pleito contido no aditamento de fls. 439-445; III – autorizar: a) a cientificação do recorrente sobre a deliberação adotada; b) a devolução dos autos à Secretaria de Contas para fim de arquivamento.

PROCESSO Nº 26255/2008 - Tomada de conta anual dos Administradores e Agentes de Material, referente ao exercício financeiro de 2007, da então Secretaria de Planejamento e Gestão do Distrito Federal – SEPLAG. DECISÃO Nº 6189/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do documento de fl. 687; II – dar por extinta a penalidade aplicada ao Sr. Lamartine Brito Santos, nos termos da Decisão nº 5.869/010 e do Acórdão nº 220/010, em razão de seu falecimento; III – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do Processo nº 040.001.149/08 à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 36800/2010 - Aposentadoria de ELICEA OLIVEIRA RAMOS-CLDF. DECISÃO Nº 6192/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos ao órgão de origem. PROCESSO Nº 38498/2010 - Aposentadoria de MARIA LUCINEIDE MARTINS-CLDF. DECISÃO Nº 6193/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Câmara Legislativa do Distrito Federal, para que, em 60 (sessenta) dias, seja retificado o ato de concessão de fl. 28 – apenso para excluir de sua fundamentação legal o art. 1º da Lei nº 1.004/96. PROCESSO Nº 4338/2011 - Aposentadoria de JOSÉ TELES DE ALBUQUERQUE-CLDF. DECISÃO Nº 6194/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Câmara Legislativa do Distrito Federal, para que, em 60 (sessenta) dias, seja juntado aos autos do apenso a certidão de tempo trabalhado em condições especiais (acréscimo de 3.047 dias contados para aposentadoria, fls. 8/25-apenso), expedida ou homologada pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV, em conformidade com as alíneas “I” e “m” da Decisão nº 6.611/10.

PROCESSO Nº 28586/2011 - Pensão civil instituída por HELIO TEIXEIRA SOARES-SEF. DECISÃO Nº 6195/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 34870/2011 - Tomada de contas especial instaurada pela então Corregedoria-Geral

do Distrito Federal – CGDF, para apurar possíveis prejuízos causados ao erário, em decorrência de acidente de trânsito. DECISÃO Nº 6196/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 052.001.510/08; II - com amparo nas Decisões nºs 4.423/04, 2.497/02 e 107/05, considerar encerrada a tomada de contas especial em exame, com absorção do prejuízo pela Administração; III - determinar à Polícia Civil do Distrito Federal, se ainda não o fez, a baixa do veículo marca renault, tipo megane, placas oficial JFP0566/DF e TYS 7503/DF, da carga patrimonial do DOT/DPE/PCDF; IV - autorizar: a) a devolução do Processo nº 052.001.510/08 à Polícia Civil do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas deste Tribunal para fim de arquivamento.

PROCESSO Nº 5739/2012 - Representação da WEG Empreendimentos de Obras Civis Ltda., questionando irregularidades no Edital de Tomada de Preços nº 30/2011 – ASCAL/PRES, destinada à contratação de empresa de engenharia para a execução de drenagem pluvial e remanejamento de rede ao longo da Via de Contorno da QE 42, do Guará, no âmbito da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP. DECISÃO Nº 6179/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1.655/2012-GAB/PRES e documentos encaminhados em anexo; b) da correspondência às fls. 118/125; II - considerar: a) parcialmente procedente a representação; b) cumprida a determinação contida na Decisão nº 4.492/12; III - determinar à NOVACAP que: a) inclua os projetos de escoramento referentes aos itens 4340 (escoramento descontinuo, com espaçamento de 2,00 m entre os pranchões, para valas até 4,00 m de profundidade, para bueiros tubulares de até 6,00 m de diâmetros), e 4345 (escoramento descontinuo, com espaçamento de 2,00 m entre pranchões, para valas de 4,00 a 7,00 m de profundidade, para bueiros tubulares de 0,80 a 1,50 m de diâmetro) na nova versão do Edital de Tomada de Preços nº 30/2011; b) corrija a planilha orçamentária prevista no Edital, considerando os novos itens de código 5409 a 5413 da Tabela de Preços e Serviços, de modo que não existam preços distintos para o mesmo serviço; c) encaminhe a este Tribunal cópia do Edital de Tomada de Preços nº 30/2011, devidamente corrigido na forma ora indicada; d) promova a republicação do aviso de edital do certame em apreço, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei 8.666/93; IV - autorizar: a) o prosseguimento da Tomada de Preços nº 30/2011, condicionado ao cumprimento do item anterior; b) o envio de cópia do relatório/voto da Relatora, desta decisão e da Informação nº 337/2012 à NOVACAP e à empresa autora da representação; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para arquivamento, após a aferição do cumprimento das medidas determinadas e sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 14091/2012 - Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, relativo ao 2º quadrimestre de 2012, com vistas a verificar se os critérios adotados na sua elaboração encontram-se em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), em especial os arts. 54 e 55, bem assim com as decisões desta Corte e demais normas pertinentes. DECISÃO Nº 6178/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas do Distrito Federal – RGF/TCDF, referente ao 2º quadrimestre de 2012, publicado no DODF de 28.09.12 (fls. 20); b) do Roteiro de Acompanhamento e Análise do RGF/TCDF, relativo ao 2º quadrimestre de 2012 (fls. 22/25); c) da Informação nº 30/12 – SEGEF e do despacho de fls. 30/31; II - considerar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas do Distrito Federal – RGF/TCDF, relativo ao 2º quadrimestre de 2012, em conformidade com as disposições dos arts. 54 e 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem assim cumprido o limite de gastos com pessoal no período analisado; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Fiscal para continuidade do acompanhamento da matéria.

PROCESSO Nº 24844/2012 - Admissibilidade da Representação nº 027/12 – DA (fls. 01/04), formulada pelo Ministério Público junto ao TCDF, a partir de denúncia de cidadão, sobre possível contratação, sem a realização de regular procedimento licitatório, pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI, do método para capacitação em língua inglesa denominado “Código da Linguagem” DECISÃO Nº 6197/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da Representação nº 027/2012-DA, haja vista atender os requisitos previstos no art. 195, §1º, incisos I a IV, do RI/TCDF; II - determinar à SECTI/DF que, no prazo de 15 (quinze) dias: a) apresente esclarecimentos quanto às impugnações veiculadas pela aludida Representação acerca da aquisição de metodologia de ensino da pronúncia de palavras do idioma inglês, denominada “Código da Linguagem”; b) encaminhe cópia do processo da correspondente contratação; III - autorizar: a) o envio de cópia da Representação em causa à jurisdicionada para subsidiar o atendimento ao item II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 27290/2012 - Pregão Eletrônico nº 1/2012, lançado pela Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, tendo por objeto a aquisição de material permanente – veículos automotores de passeio tipo sedan, utilitários e camionetas-, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital (fls. 443/479). DECISÃO Nº 6180/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital de Pregão Eletrônico nº 1/12 e de seus anexos, lançado pela Polícia Civil do Distrito Federal; b) do Ofício nº 82/2012-CPL e anexos; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27312/2012 - Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 11/12, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, cujo objeto é o fornecimento de peças para veículos das marcas GM, Ford, VW, Fiat, Nissan, Renault, Toyota e Troller. DECISÃO Nº 6181/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 11/12, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal, e do Processo de Origem nº 054.001.990/12, organizado sob a forma de Anexo de fls. 01/95; II – autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fim de arquivamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 2985/2004 - Pensão militar instituída por WALTER VILAÇA LIMA-CBMDF. DECISÃO Nº 6198/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) levantar o sobrestamento determinado pelo item I da Decisão nº 253/11; II) determinar o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, o jurisdicionado adote as seguintes providências: a) retifique os atos:

1) de fl. 35 do Processo CBMDF nº 053.001.077/02, com a finalidade de: 1.1) excluir a menção aos artigos 7º, incisos I e II, 9º, § 3º, e 28 da Lei nº 3.765/1960 e 36, § 3º, da Lei nº 10.486/02; 1.2) incluir os artigos 37, inciso I, 39, § 1º, e 53 da Medida Provisória nº 2.218/01; 1.3) substituir as expressões: nas seguintes proporções: 50% (cinquenta por cento) para a viúva e 50% (cinquenta por cento) para os filhos divididos em partes iguais, cabendo a cada 16,66% (dezesseis vírgula sessenta e seis por cento), sendo a quota-parte referente à filha SANDRA REGINA ALVES DE LIMA, adicionada a quota-parte da mãe, perfazendo o total de 66,66% (sessenta e seis vírgula sessenta e seis por cento) por: cabendo a cada beneficiário 1/3 (um terço) da pensão militar; 2) de fl. 50 também do Processo CBMDF nº 053.001.077/02, para: 2.1) consignar que se trata de REVISÃO da pensão militar instituída pelo extinto Cabo BM reformado WALTER VILAÇA LIMA, Matrícula nº 14.401-0, falecido em 13.6.02, calculada com base no soldo integral de Terceiro-Sargento BM, para inclusão de VALÉRIA CRISTINA DA SILVA LIMA, filha extra leito do instituidor, menor de vinte um anos; 2.2) alterar a data de início de 01 de outubro de 2002 para 8.10.02 (data do protocolo do requerimento de fl. 44 do Processo CBMDF nº 053.001.077/02); 2.3) excluir a menção aos artigos 9º, § 3º, e 28 da Lei nº 3.765/60 e 36, § 3º, da Lei nº 10.486/02; 2.4) incluir os artigos 37, inciso I, 39, § 1º, e 53 da Medida Provisória nº 2.218/01, e 62, § 3º, da Constituição Federal; 2.5) substituir as expressões: a perceber 12,5% (doze e meio por cento) da pensão militar relativa aos proventos de 3º Sargento BM. Em consequência, alterar o percentual dos pensionistas, MARIA JOSÉ ALVES LIMA matc. 30.196-5, passando de 66,66% (sessenta e seis vírgula sessenta e seis por cento) para 62,5% (sessenta e dois e meio por cento), LUAN CAVALCANTE VILAÇA LIMA e ALAN CAVALCANTE VILAÇA LIMA, matc. 30.197-3 e 30.198-1 respectivamente, passando de 16,66% (dezesseis vírgula sessenta e seis por cento) para 12,5% (doze e meio por cento) a contar da data de habilitação da nova beneficiária por: na proporção de ¼ (um quarto) da pensão militar, a mesma que individualmente passam a perceber os beneficiários habilitados anteriormente (MARIA JOSÉ ALVES LIMA, LUAN CAVALCANTE VILAÇA LIMA e ALAN CAVALCANTE VILAÇA LIMA); b) elabore novos títulos de pensão, em substituição aos de fls. 36/38 e 51/54 do Processo CBMDF nº 053.001.077/02, destinando: 1) 1/3 (um terço) do benefício pensional, a contar de 13.6.02, para cada beneficiário habilitado anteriormente (MARIA JOSÉ ALVES LIMA, LUAN CAVALCANTE VILAÇA LIMA e ALAN CAVALCANTE VILAÇA LIMA); 2) 1/4 (um quarto) da presente pensão militar, a contar de 08.10.02, para cada um dos seguintes pensionistas: MARIA JOSÉ ALVES LIMA, LUAN CAVALCANTE VILAÇA LIMA, ALAN CAVALCANTE VILAÇA LIMA e VALÉRIA CRISTINA DA SILVA LIMA; c) altere, no sistema SIAPE, a participação dos pensionistas MARIA JOSÉ ALVES LIMA, LUAN CAVALCANTE VILAÇA LIMA, ALAN CAVALCANTE VILAÇA LIMA e VALÉRIA CRISTINA DA SILVA LIMA para 1/4 (um terço) do benefício pensional para cada um deles; d) torne sem efeito os documentos substituídos; III) alertar o jurisdicionado de que VALÉRIA CRISTINA DA SILVA LIMA, filha de outro leito do ex-militar, mesmo após ter completado vinte e um anos, pode continuar participando do rateio da pensão militar instituída por seu genitor, tendo em conta casos similares (Decisões TCDF nºs 235/12 e 3.573/12, proferidas nos Processos nºs 1.162/04 e 1.175/04, respectivamente); IV) informar à Sra. SANDRA REGINA LIMA DE ARAUJO, filha maior do instituidor com a viúva, que ela poderá se habilitar ao benefício em exame, passando então a participar do seu rateio, a contar da data do protocolo do seu requerimento. PROCESSO Nº 28038/2006 - Prestação de contas anual dos Contratos de Gestão nºs 01/04 e 01/05, referentes ao exercício financeiro de 2005, celebrados entre a então Fundação Pólo Ecológico de Brasília – Funpeb e o extinto Instituto Candango de Solidariedade – ICS, nos termos da Resolução – TCDF nº 164/04. DECISÃO Nº 6185/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do recurso de reconsideração de fls. 363/368, interposto pelo nomeado no parágrafo 8 da Informação nº 95/12 – SECONT/GAB, contra os termos da Decisão nº 5105/12, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar n.º 1/94, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF n.º 183/07; b) da Informação nº 95/12 – SECONT/GAB (fls. 369/371); II. dar ciência desta decisão ao recorrente, nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução nº 183/07, com o alerta de que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins. PROCESSO Nº 13035/2007 - Pensão civil instituída por OTÁVIO DOS SANTOS-SSP. DECISÃO Nº 6199/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) informar ao órgão jurisdicionado que, considerando o teor da Decisão TCDF nº 4.771/2012, proferida por esta Corte de Contas nos autos nº 6.858/10, ao apreciar o mérito do Pedido de Reexame formulado pela Associação da Carreira de Apoio às Atividades Policiais Cíveis do DF – Assaspc-DF, as razões para o não cumprimento da Decisão TCDF nº 1.852/2012 foram afastadas; II) determinar que os autos retornem à Secretaria de Segurança Pública do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta dias), adote as seguintes providências: a) retificar ato concessório de pensão de fls. 16/17-apenso-pensão para considerar o enquadramento funcional do instituidor no cargo de Técnico de Administração Pública, observando a correta classificação na escala de padrões da carreira de Administração Pública; b) confeccionar novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 70-apenso-pensão, considerando o enquadramento funcional do instituidor como sendo Técnico de Administração Pública e calculando as parcelas que o compõem sobre tal classificação funcional; c) corrigir no SIGRH o pagamento atual da pensão, a fim de calculá-lo tendo em conta os reflexos das providências anteriores; d) informar o andamento do processo relativo à Tomada de Contas Especial, instaurada em face da exclusão extemporânea de Joioromar Juruna dos Santos de beneficiário à pensão temporária instituída por Otávio dos Santos, conforme noticiado nos autos à fl. 57-apenso- pensão; e) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos. PROCESSO Nº 24487/2007 - Contrato Emergencial nº 37/07 celebrado, com dispensa de licitação, entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF e a Associação Brasileira de Transportes Autônomos, Especiais, Turismo e Escolar do Distrito Federal – Abrataete (fls. 143/148 do Anexo I). DECISÃO Nº 6215/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Pedido de Reexame de fls. 175/183, interposto pelo Procurador-Geral do MP/TCDF, conferindo efeito suspensivo aos itens I e III da Decisão nº 5.760/12, conforme dispõe os arts. 33, 34 e 47 da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 189 do RI/TCDF; b) da instrução de fls. 185/186; II. dar ciência do teor desta decisão, com o alerta de que o recurso ainda carece de apreciação de mérito: a) ao recorrente; b) aos Srs. Gibrail Nabih Gebrim, Maria Helena Guimarães Castro, José Luiz da Silva Valente e Eunice de Oliveira Ferreira dos Santos, ou a seus representantes

legais, fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, oferecerem contrarrazões ao recurso em tela, com prazo igual e improrrogável para todos os interessados e atingidos, facultando-lhes a apresentação de novos documentos, na forma do art. 188, § 6º, do RI/TCDF; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. PROCESSO Nº 14804/2009 - Edital da Concorrência nº 019/2009 - ASCAL/PRES, deflagrada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap (fls. 04/49), tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de pavimentação asfáltica, rotatórias, meios-fios, baia de ônibus, expansão de estacionamento ao lado do Lote 24 e do Lote 1A, fresagem e recapeamento asfáltico nas vias EHT e EPP Norte, conforme plantas de fls. 72/76. DECISÃO Nº 6190/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) dos pedidos de parcelamento de multa referentes aos Acórdãos nºs 037 a 040/11 – 3ª ICE, formulados pelos Senhores Celso Roberto Machado Pinto, Flávio Nassim Bitar, Rauf Vieira da Conceição e Fauzi Nacfur Júnior (fls. 653/656); b) da Informação nº 154/2012-3ª DIACOMP (fls. 657/661); c) do Parecer nº 1554/2012-CF (fl. 664); II. com esteio no art. 180, parágrafo único, inciso I, do RI/TCDF, comunicar: a) ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF para que promova o desconto da multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), atualizada monetariamente nos termos do art. 3º, parágrafos 1º e 2º, da Emenda Regimental TCDF nº 13/2003, em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, na remuneração do Sr. Fauzi Nacfur Júnior; b) à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap para que promova o desconto da multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atualizada monetariamente nos termos do art. 3º, parágrafos 1º e 2º, da Emenda Regimental TCDF nº 13/2003, em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, na remuneração do Sr. Flávio Nassim Bittar; c) ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – Iprev para que promova o desconto da multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), atualizada monetariamente nos termos do art. 3º, parágrafos 1º e 2º, da Emenda Regimental TCDF nº 13/2003, em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, na remuneração do Sr. Celso Roberto Machado Pinto; III. determinar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF que providencie, nos termos do art. 180, parágrafo único, inciso II, do RI/TCDF, a emissão de títulos de créditos apropriados em nome do Sr. Rauf Vieira da Conceição para a efetivação do pagamento da multa aplicada de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, enviando ao Tribunal os comprovantes de recolhimento das parcelas, na forma do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, alertando-a para o fato de que as parcelas deverão ser atualizadas monetariamente, conforme Emenda Regimental nº 13/2003; IV. autorizar o retorno dos autos à Seacomp/TCDF, para adoção das providências previstas na Ordem de Serviço CICE nº 2, de 22.09.11, e posterior arquivamento. PROCESSO Nº 15231/2009 - Dispensa de licitação por emergência, referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº 38/09 firmado pela Secretaria de Estado de Educação do DF e a empresa Produta Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda., para a prestação de serviços de sustentação de sistemas de tecnologia da informação. DECISÃO Nº 6200/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do recurso interposto pelo responsável relacionado no parágrafo 3º da Informação 51/12 – 3ª Divisão/Secretaria de Auditoria como pedido de reexame, nos termos do art. 47 da LC nº 01/94 e da alínea “a”, inciso II, do art. 188 e art. 189, do RI/TCDF, conferindo efeito suspensivo às deliberações contidas no item III.c.4 da Decisão nº 6.524/11 e no Acórdão nº 248/11, no que diz respeito ao recorrente; b) da Informação nº 51/12 (fls. 1.044/1.047); II. dar ciência ao recorrente e à Secretaria de Estado de Educação do DF sobre o conhecimento do pedido de reexame interposto, nos termos do disposto no § 2º do art. 4º da Resolução nº 183/07, com o alerta de que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para os devidos fins. PROCESSO Nº 3077/2010 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal – SEG/DF, referente ao exercício financeiro de 2008. DECISÃO Nº 6201/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da informação de fls. 143/144; b) do Parecer nº 1.420/12 – MF (fl. 147); c) do Ofício nº 430/12 – GAB/PGDF e da documentação anexa (fls. 120/142), tendo por atendida a diligência contida na alínea “b” do item III da Decisão nº 2.221/12, direcionada à Procuradoria-Geral do Distrito Federal; II. reiterar à Secretaria de Estado de Governo do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê cumprimento à diligência a que alude a alínea “a” do item III da Decisão nº 2.221/12; III. alertar a jurisdicionada de que o descumprimento de determinação do Tribunal, sem causa justificada, poderá ensejar aos responsáveis a aplicação da penalidade contemplada no art. 57, inciso VII, da LC n.º 01/94; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes. PROCESSO Nº 16389/2010 - Tomada de contas especial instaurada pela DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal para apurar eventuais danos causados ao erário em função de não terem sido cobradas penalidades aplicadas pelo então Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos – DMTU aos permissionários de transportes urbanos nos exercícios de 1993 e 1994. DECISÃO Nº 6202/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da informação de fls. 183/184; II. reiterar à DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê cumprimento à diligência objeto do item III da Decisão n.º 4.081/12; III. alertar a jurisdicionada de que o descumprimento de determinação do Tribunal, sem causa justificada, poderá ensejar aos responsáveis a aplicação da penalidade contemplada no art. 57, inciso VII, da LC n.º 01/94; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes. PROCESSO Nº 16940/2010 - Contratos de Gestão nºs 01 e 02/10 – SES/DF celebrados entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, e a Cruz Vermelha Brasileira – filial do município de Petrópolis, estabelecendo parceria entre os partícipes para gerenciar e operacionalizar ações e serviços de saúde das Unidades de Pronto Atendimento – UPAs tipo III a serem instaladas nas Regiões Administrativas de São Sebastião e Recanto das Emas. DECISÃO Nº 6191/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Pedido de Reexame de fls. 939/967, nos termos dos arts. 33, 34 e 47 da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF, conferindo efeito suspensivo aos itens III e IV da Decisão nº 4.874/12, bem como ao Acórdão nº 264/12, na parte relativa ao recorrente; b) da Informação nº 182/12 – SEACOMP (fl. 968/969); II. dar ciência ao recorrente e à Secretaria de Estado de Saúde do DF sobre o conhecimento do pedido de reexame interposto, nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução nº 183/07, com o alerta de que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento,

para os devidos fins.

PROCESSO Nº 29227/2010 - Pensão militar instituída por NARDÉLIO CARVALHO DE SOUSA-PMDF. DECISÃO Nº 6203/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) ter por cumprido o item II da Decisão nº 3.271/2012; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão de fl. 57 do Processo PMDF nº 054.000.037/2009 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 32520/2010 - Aposentadoria de MARIA INES DELLA TORRES FERREIRA-SES. DECISÃO Nº 6204/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I – informe ao Tribunal de Contas do Distrito Federal o horário de trabalho da servidora na própria Secretaria de Estado de Saúde e o horário na Secretaria de Estado de Educação, relativamente ao período de maio de 2001 a janeiro de 2010; II – informe à Secretaria de Estado de Educação os tempos de serviço utilizados na inativação em apreço.

PROCESSO Nº 10261/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Corregedoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte em razão da passagem à inatividade do ST BM R.Rm Luciel Ribeiro de Melo, em atendimento à alínea “a” do item II da Decisão nº 3.186/01. DECISÃO Nº 6205/2012 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) das defesas encaminhadas pelos militares Luciel Ribeiro de Melo (por intermédio de representante legal, às fls. 89/102), José Rajão Filho (mediante advogado, às fls. 58/69 e anexos de fls. 70/88) e Sérgio Apolônio da Silva (às fls. 105/135 e anexos de fls. 136/146), em atenção ao item III da Decisão nº 6.532/11; b) da Informação nº 190/2012 (fls. 149/161); c) do Parecer nº 1596/2012-CF (fls. 162/163); II. no mérito, negar provimento às alegações de defesa prestadas pelos militares indicados no item “I-a”; III. em razão do item II, e considerando o disposto nas normas legais/regulamentares que regem a matéria: a) julgar, nos termos dos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, e 20 da Lei Complementar nº 01/94, irregulares as contas em exame; b) notificar, com fulcro no art. 26 da Lei Complementar nº 01/94, os militares indicados no item “I-a” para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolherem, de forma solidária, o débito de R\$ 125.024,61 (apurado em 28.07.12), cujo valor deverá ser ajustado por ocasião do efetivo pagamento (com incidência de juros de mora), nos termos da Lei Complementar nº 435/01; c) aplicar aos militares indicados no item “I-a”, tendo em vista a gravidade dos fatos observados, a pena de inabilitação, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, prevista no art. 60 da Lei Complementar nº 01/94; IV. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator, com a alteração decorrente da parte final desta decisão; V. reiterar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF o disposto no item “IV-a” da Decisão nº 6.532/11, para que encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas para cumprimento da referida diligência; VI. autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para as providências pertinentes. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pela aplicação das citadas penalidades apenas ao militar beneficiado. Proclamado o resultado da votação, a Senhora Presidente esclareceu ao Plenário que, em virtude da exigência contida no art. 60 da LO/TCDF - voto da maioria absoluta dos membros do Tribunal para impor penalidade de inabilitação para exercício de cargo em comissão e função de confiança-, o item III.c da decisão ora adotada, nesse aspecto, padece de eficácia imediata.

PROCESSO Nº 17754/2011 - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa, dos Agentes de Material e dos demais responsáveis da Administração Regional de Planaltina – RA VI, referente ao exercício de 2009, cujos responsáveis constam elencados no quadro de fls. 82/83. DECISÃO Nº 6206/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos pedidos de prorrogação de prazo interpostos pelos Srs. Manoel Abadia Sobrinho (fls. 109/110) e Aylton Gomes Martins (fls. 111/112), pelo prazo de 120 (cento e vinte dias), para remessa das justificativas requeridas pelo TCDF no item II da Decisão nº 4.719/12; II. deferir a dilação de prazo requerida, tendo em conta o volume, complexidade e tecnicidade dos temas examinados na TCA em exame, conforme motivado pelos gestores elencados no item I, para que, no prazo de 120 dias, deem cumprimento ao deliberado no item II da Decisão nº 4.719/12, dando ciência aos interessados; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 29744/2011 - Contrato nº 14-A/2011-SES/DF firmado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF com a empresa Intencicare Gestão em Saúde Ltda., para o fornecimento de mão de obra especializada em medicina intensiva para os leitos de UTI Adulto, Pediátrica, Neonatal e respectivas unidades semi-intensivas do Hospital Regional de Santa Maria, mediante dispensa de licitação, embasada no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias. DECISÃO Nº 6182/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 166/2012-CF (fls. 42/49), comunicando que os ajustes firmados pela SES/DF com a empresa Intencicare Gestão em Saúde Ltda. para o fornecimento de mão de obra especializada em medicina intensiva para os leitos de UTI Adulto, Pediátrica, Neonatal e respectivas unidades semi-intensivas do Hospital Regional de Santa Maria encontram-se expirados, com a prestação de serviços sem cobertura contratual; b) do Ofício nº 2509/2012-GAB/SES e seus anexos (fls. 53/61) para atendimento ao deliberado no item II “d” da Decisão nº 4.994/12, tendo-o por prejudicado a teor das disposições constantes no art. 200 do RI/TCDF; c) da Representação formulada pela empresa Clínica de Medicina Intensiva Exitus Ltda. (fls. 64/68 e anexos de fls. 69/227), por preencher os requisitos de admissibilidade dispostos no art. 195, § 1º, do RI/TCDF; d) da Informação nº 181/2012 (fls. 228/230); II. tendo em conta o disposto no art. 195, § 6º, do RI/TCDF, conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF a oportunidade de apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, as alegações que entender pertinentes em relação aos fatos suscitados nos documentos carreados aos autos em exame; III. dar ciência desta decisão à empresa representante; IV. conferir aos autos a chancela de urgente e prioritário, tendo em conta que a execução de serviços sem cobertura contratual afronta os ditames do parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/93; V. autorizar: a) o envio de cópia do Ofício nº 166/2012-CF (fls. 42/49) e da Representação formulada pela empresa Clínica de Medicina Intensiva Exitus Ltda.

(fls. 64/68 e anexos de fls. 69/227), do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, para auxílio no cumprimento da diligência inserta no item II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins, observando as disposições autorizadas pela Corte de Contas no item IV, “b”, da Decisão nº 4.994/12.

PROCESSO Nº 37801/2011 - Pregão Eletrônico nº 489/2011 (fls. 306/354), promovido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal – Seplan/DF, de interesse da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, tendo como objeto o registro de preços para aquisição de equipamentos e utensílios domésticos e hospitalares. DECISÃO Nº 6186/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 126/2012-SULIC/SEPLAN (fl. 54) e 151/2012-SULIC/SEPLAN (fl. 82) e documentos anexos (fls. 55/81 e 83/99, respectivamente), encaminhados em atenção ao item II da Decisão Liminar nº 45/2011 – P/AT; b) da Informação nº 129/2012 (fls. 100/102); c) do Parecer nº 1457/2012 - DA (fls. 106/107); II) considerar atendidas as determinações constantes do item II, alíneas “a” e “b”, da Decisão Liminar nº 45/2011 – P/AT; III) dar ciência do teor desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal – Seplan/DF e ao pregoeiro responsável pelo Pregão Eletrônico nº 489/2011 – SULIC/SEPLAN; IV) autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 9874/2012 - Auditoria de Regularidade realizada na Polícia Civil do Distrito Federal, aprovada no Plano Geral de Ação para 2012, constante do Processo nº 34.136/11. DECISÃO Nº 6207/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos resultados da Auditoria de Regularidade realizada no Departamento de Gestão de Pessoas – Divisão de Cadastro da Polícia Civil do DF; II – recomendar à Polícia Civil do Distrito Federal que envide esforços para: a) criar procedimentos internos para acompanhamento das ações judiciais que permitiram o ingresso de candidatos no órgão, tais como instituição e implantação de rotinas e orientação dos servidores responsáveis por esse acompanhamento; b) definir prazos para a solicitação periódica de informações à Procuradoria-Geral do Distrito Federal a respeito de eventuais demandas de servidores admitidos por força de determinação judicial, de forma a permitir a tomada de decisão mais célere quando do trânsito em julgado de ações desfavoráveis aos impetrantes; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 12609/2012 - Exame da legalidade de quinze admissões no cargo de Cirurgião-Dentista, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 9/06. DECISÃO Nº 6208/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 01 a 18; II – considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões no cargo de Cirurgião-Dentista, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 9/06, publicado no DODF de 26.05.06: Ana Paula Dias Ribeiro, Daiana Dalla Rosa, Eduardo Effori, Érika do Socorro Ramos Costa, Fabiane Borges Machado, Glauucia Nize Martins Santos, Joao Cesar de Faria, Juliana de Aguiar Grossi, Maria Lucia Cardoso Ferreira Praes, Priscyla de La Rocque Vieira de Mello, Rafael Serafim Silva, Rosylene Queiroz Mariano, Tatiana França Barreto e Tatiana Pereira Vasconcelos; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde que, no prazo de 30 (trinta) dias, esclareça se a Comissão Permanente de Acumulação de Cargos se manifestou quando da admissão de Helbert Eustáquio Cardoso da Silva no cargo de Cirurgião-Dentista, informando, ainda, se o servidor permanece de licença para tratar de assuntos particulares na Prefeitura Municipal de Formoso – MG e, caso a resposta a essa pergunta seja negativa, quais os horários de trabalho por ele cumpridos no referido município; IV – autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 12706/2012 - Inspeção realizada no Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran/DF, em atenção ao item V da Decisão nº 5.559/11 (prolatada no Processo nº 42.956/09), com o objetivo de verificar a regularidade do acompanhamento da execução contratual de vigilância. DECISÃO Nº 6209/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento: a) do Relatório de Inspeção nº 02/2012 (fls. 139/145); b) do Parecer nº 1506/12 - MF (fls. 148/150); c) dos demais documentos acostados aos autos; II) preliminarmente, encaminhar cópia do Relatório de Inspeção nº 02/2012 ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran/DF, nos termos do art. 41, § 2º, da Lei Complementar nº 01/94, para manifestação acerca da questão, no prazo de 30 (trinta) dias; III) autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria – Seaud/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 12897/2012 - Aposentadoria de JOÃO GUILHERME WESTIN DUARTE-SES. DECISÃO Nº 6210/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, considerando que o interessado possui outra aposentadoria no Ministério da Saúde, anterior à presente inativação, esclareça se houve averbação de tempo de serviço em duplicidade e quais foram os tempos averbados para aquela inativação.

PROCESSO Nº 18143/2012 - Aposentadoria de NICODEMOS MANOEL DE JESUS-SEDHAB. DECISÃO Nº 6212/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 20288/2012 - Edital de Pregão Eletrônico por Ata de Registro de Preços nº 175/2012, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, cujo objeto inicialmente estabelecido era o “registro de preços, válido pelo prazo de 12 meses, para serem disponibilizados no processo pré-analítico (coleta sanguínea) e posterior realização de exames laboratoriais acompanhados pelas diversas áreas médicas pertencentes à rede SES/DF”. DECISÃO Nº 6183/2012 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, à exceção da expressão: “ante a possibilidade de aplicação das sanções constantes dos arts. 57, inciso II, e 60 da Lei Complementar nº 1/94”, constante do item IV, excluída em acolhimento a voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 2406/2012-GAB/SES (fl. 97) e documentos anexos (fls. 98/228), encaminhados em atenção ao item II da Decisão nº 4.804/12, contendo minuta de novo termo de referência do Pregão Eletrônico por Ata de Registro de Preços nº 175/2012-SES/DF no valor estimado de R\$ 4.080.848,60; b) da Informação nº 342/2012 (fls. 229/237); c) do Parecer nº 1595/12 - MF (fls. 241/243); II. considerar cumpridas as diligências constantes da Decisão nº 4.804/12, relevando, excepcionalmente, o atraso observado para cumprimento das referidas determinações; III. autorizar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF a dar prosseguimento ao Pregão

Eletrônico por Ata de Registro de Preços nº 175/2012, condicionado ao cumprimento do disposto no art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e posterior remessa a esta Corte de Contas da nova versão do instrumento convocatório para o devido exame; IV. determinar a audiência dos responsáveis elencados a seguir, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa quanto aos indícios de irregularidades identificados na licitação em apreço: a) Srs. Emerson Valadares da Silva e André Albernaz Ferreira, pela elaboração de Termo de Referência contendo cláusula que possibilitaria eventual direcionamento do certame; b) Sr. Wesley Alves Mesquita, pela elaboração de pesquisa de preços de mercado contendo valores superestimados; c) Sr. José de Moraes Falcão, pela autorização de realização do certame, inobstante os indícios de irregularidades constantes do edital; V. autorizar o retorno dos autos à Seacomp/TCDF, para adoção das providências cabíveis. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 20652/2012 - Aposentadoria de VICENTE JANUÁRIO VALENTINO-SLU. DECISÃO Nº 6213/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – determinar ao Serviço de Limpeza Urbana que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão aos termos da ADI 2007.00.2.000237-1-TJDF, observando o que vier a ser decidido no Processo nº 38.360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 21543/2012 - Admissões no cargo de Técnico em Saúde – Técnico Administrativo, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 21/08. DECISÃO Nº 6214/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 30; II – considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 21/08, publicado no DODF de 30.10.08, no cargo de Técnico em Saúde – Técnico Administrativo: Adriana Maria da Silva Komar, Alex Sandro Pereira dos Santos, Alian Brito Carneiro, Álvaro Luiz Varandas Ferreira, Anelise Viana Castro Pires, Antônio Cláudio Reis de Moraes, Carina de Souza Mariúba Herthel, Carla Renata Ungierowicz, Eduardo de Jesus Souza, Elisângela Alves dos Santos de Abreu, Elton de Souza Moreira, Fabiana Porto da Silva, Fábio de Alencar Rocha, Gilson Vieira dos Passos Júnior, Giselda Júlia da Silva Teixeira, Josileide Maria de Sá, Juliana de Sousa, Kellen Oliveira Costa, Lívia da Silva Bastos, Maria Júlia Rodrigues Duarte, Maria Rosania Medeiros, Marinalva Lima dos Santos, Moema Mendes Melo de Araújo, Nicole Dumont do Nascimento, Normélia Pereira dos Santos, Patrícia Dias Silvino, Paulo Henrique Torres de Almeida, Polyanna de Moura Bandeira, Rafael Katsuhiko Naito e Rodrigo Magalhães de Mattos; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 22183/2012 - Representação protocolada pela Associação das Empresas Fabricantes de Placas Veiculares credenciados junto ao Detran/DF – Asplac/DF, por intermédio de seu representante legal, com pedido de cautelar inaudita altera parte, suscitando a ocorrência de impropriedades no Pregão Eletrônico nº 39/2012, lançado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran/DF. DECISÃO Nº 6175/2012 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. autorizar o desarquivamento do feito; II. tomar conhecimento: a) da Representação formulada pela empresa Pontual Fabricantes de Placas Automotivas Ltda-ME (fls. 191/194 e documentos de fls. 195/199), por intermédio de sua representante legal, em face do Pregão Eletrônico nº 39/2012 – Detran/DF, com pedido de prolação de medida cautelar, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 195 do RI/TCDF; b) do Pedido de Reexame interposto pela Associação das Empresas Fabricantes de Placas Veiculares credenciadas junto ao Detran/DF – Asplac/DF (fls. 204/223), nos termos dos arts. 33, 34 e 47 da Lei Complementar nº 01/94, deixando de conferir, em caráter excepcional, efeito suspensivo aos termos da Decisão nº 5.695/12, ante os nítidos efeitos de contracautela de sua concessão, repristinando medida acautelatória anteriormente concedida, sem que nesta fase processual restasse presentes o perigo da demora e a fumaça do bom direito a respaldar nova concessão; c) das Informações nºs 344/2012 (fls. 200/203) e 189/12 – SEACOMP (fls. 224/226); III. indeferir a concessão da medida acautelatória requerida na Representação de fls. 191/194, ante a ausência simultânea dos requisitos necessários à sua concessão; IV. determinar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran/DF que, no prazo de 5 (cinco) dias: a) com fulcro no art. 195, § 6º, do RI/TCDF, apresente suas contrarrazões aos fatos representados perante esta Corte de Contas pela empresa Pontual Fábrica de Placas Automotivas Ltda. - ME; b) com fulcro no art. 188, § 6º, do RI/TCDF, apresente suas contrarrazões recursais ao pedido de reexame interposto pela Associação das Empresas Fabricantes de Placas Veiculares credenciadas junto ao Detran/DF – Asplac/DF, em razão do eventual conflito de interesses na forma de credenciamento para a execução dos serviços objeto do Pregão Eletrônico nº 39/2012; V. autorizar: a) o envio de cópia da Representação de fls. 191/194 (e documentos de fls. 195/199) ao Detran/DF, bem como do pedido de reexame de fls. 204/223, para subsidiar o cumprimento da diligência inserta no item IV; b) o retorno dos autos à Seacomp/TCDF, para análise de mérito da Representação formulada pela empresa Pontual Fábrica de Placas Automotivas Ltda-ME em cotejo com as contrarrazões que venham a ser encaminhadas pela jurisdição, bem como para o exame de mérito do Pedido de Reexame interposto pela Asplac/DF em cotejo com as contrarrazões recursais que venham a ser encaminhadas pelo Detran/DF. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que seguiu o voto do Relator, conhecendo do recurso como inominado.

PROCESSO Nº 25271/2012 - Representação de fls. 01/14, acompanhada dos documentos de fls. 15/44, por meio da qual a empresa WEG Empreendimentos de Obras Civis Ltda. aponta possíveis irregularidades no Edital de Concorrência nº 17/12-ASCAL/PRES, promovido pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, para execução de pavimentação asfáltica e drenagem pluvial do Polo JK Etapa 01, na RA de Santa Maria – RA XIII. DECISÃO Nº 6184/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Representação de fls. 01/14, acompanhada da documentação anexa de fls. 15/44, nos termos do art. 195 do RI/TCDF, conforme redação atualizada pela ER nº 35/12; b) da Informação nº 331/12 (fls. 46/49); II. determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, em atenção aos ditames do art. 195, § 6º, do RI/TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 35/12, que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os esclarecimentos que considerar pertinentes acerca das situações representadas perante esta Corte de Contas na exordial de fls. 01/14; III. dar conhecimento

desta decisão ao signatário da Representação de fls. 01/14; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópia da representação de fls. 01/14 à jurisdição para subsidiar o atendimento ao item II; b) o retorno do feito à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências pertinentes.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 12633/2012 - Admissibilidade do recurso interposto pela empresa WEG Empreendimentos de Obras Civis Ltda. (fls. 382/389), aditado pela documentação de fls. 390/396, contra a Decisão nº 3464/2012. DECISÃO Nº 6177/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. não conhecer do Pedido de Reexame de fls. 382/389, por não atender aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 189 do RI/TCDF, c/c os arts. 34 e 47 da Lei Complementar nº 1/94; II. conhecer do documento de fls. 371, de autoria da empresa PENTAG Engenharia Ltda., como se representação fosse, nos termos do art. 195 do RI/TCDF; III. autorizar: a) a ciência da recorrente e da empresa representante; b) o envio de cópia dos documentos de fls. 371/379 ao DER/DF para fins de apresentação, no prazo de 15 (quinze) dias, de esclarecimentos em face das alegações da representante; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para fins de exame da representação.

PROCESSO Nº 23848/2012 - Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 033/2012 – ASCAL/PRES/NOVACAP (fls. 103 a 132-v do Anexo II), cujo objeto é a aquisição de cimento asfáltico de petróleo CAP 50/70, asfalto diluído de petróleo de cura rápida CM 30 e emulsão asfáltica catiônica RR – 2C. DECISÃO Nº 6176/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 033/2012 – ASCAL/PRES, objeto do Processo de origem nº 112.003.705/2012, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital; II. autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

O Processo nº 17546/2012, de relato do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, foi retirado da pauta da Sessão.

Nada mais havendo a tratar, às 16 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 41 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte. MARLI VINHADELI – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – INÁCIO MAGALHÃES FILHO – PAULO TADEU VALE DA SILVA e CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

ACÓRDÃO Nº 358/2012

Ementa: Tomada de Contas Especial. Pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF. Constatação de ato doloso. Citação. Defesas consideradas improcedentes. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito aos responsáveis.

Processo TCDF nº 10.261/2011 - 1 volume (Apenso nº 010.001.510/2006 - 1 volume).

Nome/Função: ST BM R.Rm Luciel Ribeiro de Melo, Militar beneficiário da indenização de transporte, e Oficiais Militares José Ração Filho, Comandante-Geral à época dos fatos) e Sérgio Apolônio da Silva, Diretor de Inativos e Pensionistas da Corporação àquela época.

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Impropriedades apuradas: i) inobservância de normas legais/regulamentares que regem a matéria referente à concessão e ao pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, em especial, a Portaria CBMDF nº 23/1995 e o Decreto Federal nº 986/93 (aplicável ao caso em exame tendo por base o Decreto Distrital nº 16.529/95); ii) tentativa fraudulenta de comprovação pelo militar de uma situação inexistente junto à Administração Pública, com o intuito de regularizar o recebimento do benefício indevido, configurando má-fé do beneficiário e prática de ato doloso; iii) conduta omissiva identificada na TCE em apreço pelos dirigentes da Corporação.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em: I – com fundamento nos arts. 17, III, “b” e “d”, e 20 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, e 26 do mesmo diploma legal;

II – condenar os responsáveis indicados a recolherem, solidariamente, aos cofres do Distrito Federal, o valor de R\$ 125.024,61 (cento e vinte e cinco mil, vinte e quatro reais e sessenta e um centavos), apurado em 28.07.12, atualizado monetariamente até a data do efetivo ressarcimento (com incidência de juros de mora), em razão das irregularidades identificadas nestes autos e no Apenso nº 010.001.510/2006;

III – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que os responsáveis comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01;

IV – autorizar, desde logo, a cobrança judicial do débito, nos termos do art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/94, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4559, de 22 de novembro de 2012.

Presentes a Conselheira Anilcéia Luzia Machado e os Conselheiros Inácio Magalhães Filho e Paulo Tadeu Vale da Silva.

Ausentes os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto e Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

MARLI VINHADELI, Presidente; INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Conselheiro-Relator

Fui Presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF